



DJ 2442  
18/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2442 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
1ª TURMA RECURSAL .....	9
2ª TURMA RECURSAL .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	62

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210/2010

*Suspende o expediente externo no âmbito dos Cartórios Judiciais nas Comarcas e nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei 2.051, de 03 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Política de Educação Continuada estabelecida por esta gestão e seguindo as orientações da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça quanto a capacitação dos servidores;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Curso de Pós Graduação em GESTÃO DO JUDICIÁRIO, iniciado em fevereiro do ano em curso;

CONSIDERANDO que existem 1.612 servidores do Poder Judiciário, de primeiro e segundo grau, incluindo os servidores das serventias extrajudiciais, matriculados no referido curso;

CONSIDERANDO que o curso é ministrado na modalidade a distância, transmitido em tempo real às 42 Comarcas do Estado do Tocantins e para os servidores do Tribunal de Justiça, simultaneamente, toda segunda feira, no horário compreendido entre 9h e 12h;

CONSIDERANDO que, no decorrer do período de realização do curso, foi constatada a necessidade de viabilizar a efetiva participação de todos os servidores matriculados, uma vez que muitos não estão conseguindo conciliar o horário das aulas do curso com as atividades judiciárias, o que impede a efetiva participação de considerável parcela de servidores;

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - A suspensão do expediente externo, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 12:00 horas, das segundas-feiras, em todas as serventias judiciais das Comarcas e nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça, salvo nos distribuidores.

Parágrafo único. A suspensão do expediente forense externo não prejudicará, no entanto, o recebimento regular das petições iniciais e a apreciação dos pedidos urgentes, na forma da lei, devendo ser remarcadas as audiências já designadas para este período, excetuando-se as já designadas para este mês.

Art. 2º - Dê-se ampla divulgação ao teor deste Decreto, comunicando-se aos servidores e partes, afixando-o nos átrios dos Fóruns e encaminhando cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 102/2010/SJI/PRES, resolve prorrogar, por um ano, até 18/04/2011, a disposição do servidor LUIZ ALVES DA ROCHA NETO, Escrivão, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, com sede em Itacajá, com ônus para o órgão de origem, nos termos da Resolução/TSE nº 20.753/2000 e da Resolução/TRE/TO nº 131/2007, com as alterações dadas pela Resolução/TRE/TO nº 172/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 067/2010/SJI/PRES, resolve prorrogar, por um ano, até 17/04/2011, a disposição da servidora VALÉRIA LÚCIA DA SILVA MORAES, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com sede em Araguaina, com ônus para o órgão de origem, nos termos da Resolução/TSE nº 20.753/2000 e da Resolução/TRE/TO nº 131/2007, com as alterações dadas pela Resolução/TRE/TO nº 172/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 008/2010

PROCESSO : PA 40636 (10/0083315-9)

OBJETO : ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE MONTE DO CARMO/TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 315/2010, de fls. 420/421, HOMOLOGO o procedimento licitatório – CONVITE nº 008/2010, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL -, à empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA., CNPJ nº 04.470.079/001-37, no valor de R\$ 98.757,25 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, aos dias do mês de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 879/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 129/2010/DTINF, resolve revogar a Portaria nº 858/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2439, disponibilizado em 15/06/2010, em razão do cancelamento da viagem.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarín Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 880/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 137943, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar das reuniões da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, no período de 16 a 18 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 881/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 103/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, matrícula 259238, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe, para entrega de equipamentos e retirada de nobreaks, no período de 17 a 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 882/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 104/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Itacajá, Colméia, Guaraí e Araguaçema, para retirada de equipamentos, nobreaks e estabilizadores da Forciline, no período de 17 a 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 883/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 141/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miracema, Miranorte e Paraíso, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação nas referidas Comarcas, para entrega e instalação de aceleradores, nos dias 16 e 17 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 884/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 140/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para execução de serviços de telecomunicações na referida Araguaína, nos dias 18 e 19 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 885/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 105/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Chefe de Divisão, matrícula 352174, 04 (quatro) diárias em Complementação à Portaria nº 850/2010-DIGER, por seu deslocamento às Comarcas de Araguatins, Axixá, Itaguatins, Ananás, Xambioá, Tocantinópolis, Wanderlândia, Araguaína, Filadélfia, Goiatins, Colinas, Arapoema e Guaraí, para retirada de estabilizadores e nobreaks forcilene, no período de 20 a 23 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO: Leilão nº 002/2010  
PROCESSO : PA 38716 (09/0075762-0)  
OBJETO : Alienação de veículos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como o conteúdo do Parecer nº 320/2010, às fls. 173/174, ADJUDICO os lotes 01, 02 e 04 aos licitantes adiante indicados, conforme classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Leilão nº 002/2010, tipo maior lance ou oferta por lote, que resultou na alienação de 03 (três) veículos, para que produza seus efeitos legais:

LOTE PLACA ARREMATANTE CPF/CNPJ ARREMATANTE LANCE (R\$)  
1 MWD - 7895 Stefana Evangelista Rodrigues 214.304.478-00 20.600,00  
2 MWD - 1572 Jovenil Martins Neto 596.474.851-15 20.600,00  
4 MWD - 7885 Adair Sousa e Silva 921.606.976-72 10.600,00

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extratos de Contrato**

**PROCESSO: PA Nº. 39480**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010**

**CONTRATO Nº. 100/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Meta Plural Comércio e Serviços em Equipamentos de Áudio Vídeo e Informática Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos para estruturação de estúdio-gravação e transmissão de cursos de formação continuada.

**VALOR:** R\$ 149.895,52 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Funjuris

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2010.0601.02.122.0195.4001

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 (0240)

4.4.90.52 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/04/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO

Meta Plural Comércio e Serviços em Equipamentos de Áudio Vídeo e Informática Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 40537**

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2010**

**CONTRATO Nº. 097/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** CM Construtora LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Combinado/TO.

**VALOR:** R\$ 330.975,23 (trezentos e trinta mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Tribunal de Justiça.

**Programa:** Modernização do Poder Judiciário

**Atividade:** 2010.0501.02.061.0009.1165

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 (4219)

**DATA DA ASSINATURA:** em 16/06/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO CM Construtora LTDA

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 40475**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010**

**CONTRATO Nº. 099/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** COCENO – Construtora Centro Norte LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Ampliação do Estacionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 237.840,28 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** Vinculado ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Tribunal de Justiça.

**Programa:** Modernização do Poder Judiciário

**Atividade:** 2010.0501.02.061.0009.1165

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 16/06/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO COCENO – Construtora Centro Norte LTDA.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 40317**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010**

**CONTRATO Nº. 101/2010**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda – ME.  
 OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de adequação do prédio do Fórum de Colméia/TO.  
 VALOR: R\$ 212.565,59 (duzentos e doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).  
 VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.  
 Recurso: Funjuris  
 Programa: Modernização do Poder Judiciário  
 Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)  
 DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda – ME.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

### **Extratos de Termo Aditivo**

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2009**

PROCESSO: PA 40359  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Construtora & Incorporadora do Tocantins Ltda.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 23,77% no valor contratado, ou seja, R\$ 129.838,69 (cento e vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 676.174,78 (seiscentos e setenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).  
 RECURSOS: Tribunal de Justiça  
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário  
 P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165  
 ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 11/06/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Construtora & Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2009**

PROCESSO: PA 40361  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Construtora & Incorporadora do Tocantins Ltda.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 24,08% no valor contratado, ou seja, R\$ 216.601,35 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.116.055,80 (um milhão cento e dezesseis mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).  
 RECURSOS: Tribunal de Justiça  
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário  
 P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165  
 ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 11/06/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Construtora & Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2010**

PROCESSO: PA 39706  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das obras e serviços.  
 DATA DA ASSINATURA: em 08/06/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2010.**

PROCESSO: PA 39705  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte LTDA.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras e serviços.  
 DATA DA ASSINATURA: em 09/06/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2009**

PROCESSO: PA 40364  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 14,97% no valor contratado, ou seja, R\$ 146.540,06 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.125.029,49 (um milhão cento e vinte e cinco mil e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).  
 RECURSOS: Tribunal de Justiça  
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário  
 P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165  
 ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 11/06/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2009**

PROCESSO: PA 39457  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Vivo S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acrescentar em 25% do objeto do contrato, equivalente a aquisição de 35 modems, que sejam um aumento de R\$ 20.958,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais).

RECURSOS: Tribunal de Justiça  
 PROGRAMA: Apoio Administrativo  
 P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2003  
 ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 31/05/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Vivo S/A

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2010**

PROCESSO: PA 39700  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte LTDA.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras e serviços.  
 DATA DA ASSINATURA: em 09/06/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

### **Extrato de Ata de Registro de Preço**

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39172  
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 050/2009  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom LTDA.  
 OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda</b> CNPJ: 03.506.307/0001-57 ENDEREÇO: Rua Lima e Silva, nº 516, Centro, Campo Bom, Rio Grande do Sul.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TAXA DE ADMINISTR AÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Fornecimento de Peças	01	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
	Fornecimento de mão de obra			R\$ 40.000,00
				R\$ 100.00,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom LTDA - Contratada. PALMAS-TO, 16 de junho de 2010.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10 (10/0084340-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
 Advogados: Ronaldo Mendes, Susana Oliveira Ferreira  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – SECOM, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 29 verso, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações em 10 dias. Após, apreciarei a liminar. Palmas, 16/6/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

#### **AÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: M. J. DE F.  
 Advogado: Paulo Roberto da Silva  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1.400/1.402, a seguir transcrita: O Réu, M. J. DE F., através de INCIDENTE INOMINADO requer a extensão da decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína-TO, que absolveu o corréu WILAMAR SILVA da imputação de homicídio consumado e desclassificou os homicídios tentados para lesões corporais de natureza leve, sendo que estes últimos crimes foram julgados extintos, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Sustenta que os crimes praticados pelos corréus são tidos como únicos e já havendo o julgamento de WILAMAR SILVA, em que este foi absolvido quanto ao crime consumado e extinção da punibilidade quantos aos crimes tentados, torna-se legalmente impossível solução diversa quanto ao ora Peticionário, alegando que a decisão dos jurados não levou em conta qualquer conotação de cunho exclusivamente pessoal, mas sim, geral. Com a petição vieram os documentos de fls. 1365/1392. A douta Procuradoria-

Geral de Justiça, às fls. 1327/1398, pronunciou-se pelo indeferimento da pretensão do Réu. Relatados, decidido. O Réu foi denunciado porque teria ordenado "por três vezes, aos Policiais que atirassem para matar. Ato contínuo, denunciado WILAMAR, que portava uma escopeta calibre '12', marca CBC, nº 585.2, de propriedade da SSP/TO, atendeu a ordem e desfechou três (03) disparos em direção dos manifestantes, ceifando a vida da indefesa vítima RAIMUNDO PEREIRA MELO e provocando lesões corporais em MARIA VIEIRA DA SILVA e EMERSON WAGNER MARINHO MELO...". Como se vê nos documentos apresentados pelo peticionário, ao decidir, o Conselho de Sentença entendeu que a vítima RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, recebeu tiros de arma de fogo, que causaram as lesões descritas no laudo e que essas lesões deram causa à sua morte; entretanto, entendeu que o Réu não concorreu para o crime, desferindo os disparos contra a vítima. A absolvição do réu, com base na tese de que ele não desferiu os disparos contra a vítima RAIMUNDO PEREIRA MELO (negativa de autoria), por ser de caráter exclusivamente pessoal, não pode automaticamente alcançar o Peticionário. Nesse sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: Homicídio (condenação). Corréu (absolvição). Pedido de extensão (não cabimento). Situações distintas (caso). Agravo regimental (desprovemento). (AgRg nos EDcl no REsp 839.001/MS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 24/05/2010) "PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉU. EXTENSÃO. JUSTA CAUSA. CONTRADIÇÃO NOS QUESITOS. INOCORRÊNCIA DE ERRORES. I – A absolvição de co-réu, fulcrada em negativa de autoria ou participação, por ser de caráter pessoal, não pode automaticamente alcançar outros envolvidos. Inaplicabilidade do artigo 580 do Código de Processo Penal. II – As respostas dadas aos quesitos, não impugnados oportunamente, ao negarem solução idêntica para os co-réus, por si, estão formalmente corretas, destituídas de contradição. Writ denegado." (HC 17732/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2001, DJ 19/11/2001 p. 296). Ademais, em relação a este crime e aos demais, também destacou o representante do Órgão de Cúpula Ministerial justamente que: A denúncia aqui recebida imputa ao réu MARCEL JOSÉ DE FREITAS a participação nos delitos de homicídio consumado e tentado na condição da mandante. Analisando esse contexto, a pretendida extensão de julgamento não tem a menor pertinência, visto que, a absolvição do executor não implica, necessariamente, na absolvição do mandante, notadamente em razão das condições peculiares de cada um, sendo o executor policial destacado para garantir a proteção do magistrado de quem emanou a ordem para atirar. A decisão do tribunal do júri por óbvio não vincula essa Corte à sua decisão. Nem poderia, na medida em que a conclusão do Conselho de Sentença será examinada em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça em razão da apelação interposta pela Justiça Pública que aponta severa contradição entre as respostas dos quesitos, ensejando incompatibilidade lógica entre eles." Assim, restando patente a diversidade de situações, é impossível a extensão do resultado do julgamento. Ante tais considerações, por não se justificar a invocação ao artigo 580, do CPP, NEGÓ o pedido de extensão da decisão do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Araguaína/TO ao corréu M. J. DE F. Intimem-se. Publique-se. Palmas (TO), 14 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10268 (10/0082073-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 5.2351-6/07 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO  
AGRAVANTES: MAURONEI BORDINASSI E AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: Fábio Alves Fernandes  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MAURONEI BORDINASSI e AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA nº 52351-6/07, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, ajuizada pelo agravado BANCO BRADESCO S/A, em face dos agravantes. Os agravantes se insurgem contra decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que manteve a realização das praças designadas para a possível venda do imóvel penhorado, de propriedade dos agravantes. Aduzem que são devedores do agravado na quantia de R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), sendo que tal dívida é objeto da ação de execução, acima descrita, na qual foi penhorado um imóvel rural de 25,52 hectares, constituída por parte do lote nº 118, do Loteamento Paraíso, registrado no CRI sob o nº R-21, matrícula 1.1811, Livro 2AP, fls. 178, denominada CHACARA PARAISO, com casa residencial de alto padrão, piscina, área de lazer, currais, embarcador e demais benfeitorias, com valor atual superior de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). Alegam que o referido imóvel foi avaliado em outro processo de execução, no mês de fevereiro de 2008, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), que consideram muito aquém do valor real. Sustentam que houve uma nova avaliação em 10 de julho de 2008, que encontrou o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Argumentam que a realização da praça do imóvel causará prejuízos, uma vez que o imóvel foi avaliado em outra ação de execução, tendo transcorrido mais de vinte e quatro meses da nova praça e o valor encontrado não representa o valor de mercado do imóvel. Ao final pugnam pela concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pela reforma da decisão agravada, para garantir a avaliação do imóvel. Juntaram os documentos de fls. 09/61. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Acrescento que, apesar da arguição dos agravantes, não vislumbrei a presença dos requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora e neguei a atribuição de efeito suspensivo. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, prestou informações (fls. 88/89). O agravado ofereceu resposta ao recurso, juntada às fls. 69/77. Retornaram os autos conclusos. É o

relatório. DECIDO. Vale aqui transcrever o requerimento dos agravantes lançado às fls. 08, verbis: "Conhecimento e provimento do presente recurso para garantir a avaliação do imóvel e se for o caso, a expropriação do bem, com a garantia do devido processo legal; por ser de inteira justiça". O douto magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins informou por meio do Ofício nº 44/2010, de fls. 88, que proferiu o seguinte despacho, verbis: "As praças designadas anteriormente, não se realizaram, em face da greve dos serventuários da justiça de 1º grau. Em face da avaliação dos bens penhorados ter sido efetivada em 18.02.2008 (f.33/34), para não causar prejuízo às partes, determino nova avaliação dos bens penhorados, com intimação às partes (por seus advogados), bem como aos credores hipotecários". Assim, tendo o magistrado de primeiro grau designada nova avaliação dos bens penhorados e posteriormente designado nova praça, esgotou-se o objeto do presente recurso de agravo de instrumento. Portanto, reconheço a prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe, por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 9538 (09/0076740-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5.5090-2/08 da 1ª Vara Cível  
APELANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO  
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi  
AGRAVADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE  
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Ailton A. Schutz  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO, em desfavor de PAULO CÉSAR DE PRINCE, com contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na ação de embargos de terceiro nº 2008.0005.5090-2/0, intentada pela ora recorrente em face do apelado. O Juiz singular, na sentença de primeiro grau, fls. 18/19, julgou improcedentes os pedidos insertos na ação, determinando o prosseguimento da execução. À fls. 32/39, a apelante interpôs o presente apelo, defendendo, em apertada síntese, existir grande desequilíbrio no contrato assinado entre as partes, em virtude de ter tornado-se excessivamente oneroso ao apelante, motivo para revisão ou rescisão do contrato. Defende que a desproporcionalidade na forma do pagamento se verifica em face da correção da soja que em muito destoa da correção monetária, sendo insustentável a exigência trazida aos autos pelo apelado. Assim, pugna pela reforma da sentença, com o julgamento procedente dos embargos à execução. Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento do apelo. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Compulsando diligentemente estes autos, verifica-se que, em outubro de 2008, foi expedido ofício para intimação da advogada que interpôs o apelo (fl. 20). No entanto, em 01 de dezembro de 2008, a Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional certificou que a correspondência foi devolvida com o motivo "mudou-se", conforme nota-se à fl. 20-verso. Vislumbra-se que os patronos da causa mudaram de endereço sem providenciar a necessária comunicação do endereço nos autos. O artigo 39, do Código de Processo Civil, estabelece que a responsabilidade da comunicação da alteração de endereço é do patrono da causa, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para o endereço constante nos autos: "Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: I – declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no n. I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o previsto no n. II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos". (grifei). Assim, diante da válida intimação realizada, considerando a fé-pública da Escrivã, o prazo derradeiro para a protocolização do recurso – tendo em vista que a certidão de fls. 20-verso se deu em 01 de dezembro de 2008 – foi o dia 16 de dezembro do mesmo ano. O recurso, no entanto, foi protocolizado dia 19 de dezembro (fls. 24 e 32), intempestivamente, o que obsta o seu conhecimento. Atribuir seguimento ao recurso implicaria em beneficiar a parte responsável pela desídia. Neste mesmo sentido: "Processo Civil. Incidência do art. 39,II, CPC. Mudança de endereço não comunicada. Intempestividade da apelação. Recurso provido. Não tendo o procurador comunicado ao cartório sua mudança de endereço, válida se apresenta a intimação pela via postal encaminhada ao endereço constante dos autos." (REsp 2290/SC, Rel. Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 06/06/1990, DJ 06.08.1990, p. 7339, RJM vol. 99 p. 81, v.m). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribui ao Relator o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, incluindo-se nesse conceito aqueles instruídos deficientemente, incabíveis, intempestivos ou desacompanhados do comprovante de recolhimento do preparo. Assim sendo, diante da intempestividade, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, por inadmissível, ante a ausência de pressuposto recursal objetivo. DETERMINO à Secretaria que remeta cópia do presente processo à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis, considerando que os atos praticados à fl. 20-verso não estão na ordem cronológica, sem justificativa. Deve ser esclarecido, também, o motivo da ausência de juntada, do aviso de recebimento da correspondência enviada a patrona da autora da ação (referente ao ofício nº 1059/08), bem como do envelope, comprovando as informações prestadas na certidão por ela firmada (fl. 20-verso), vez que o AR é um documento de pequeno porte. Com o trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/Despacho Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6506/10 (10/0084355-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155 DO CÓDIGO PENAL  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: GILVAN LOPES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6506 - D E C I S Ã O - Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Fabrício Barros Akitaya, defensor público, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Gilvan Lopes da Silva, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante acusado da prática do delito tipificado no artigo 155 do Código Penal. Aduz que na data de 27 de maio de 2010 foi negada a concessão do benefício da liberdade provisória por entender a autoridade competente que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva devem-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo que "a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória só é admitida em nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, quando evidenciada a necessidade da medida constritiva à luz de pelo menos um dos fundamentos acima citados". Esclarece que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória carece de fundamentação, sendo que a autoridade utilizou como fundamento para manter a prisão do paciente, a fim de garantir a ordem pública, a sua reincidência na prática delitiva. Compila julgado do Superior Tribunal de Justiça que agasalha a tese de que até mesmo "a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção cautelar", da lavra da Ministra Laurita Vaz nos autos de Agravo Regimental no Agravo nº. 1054989/RS. Ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente para que possa ser colocado imediatamente em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/33. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, ressei dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou que ao pesquisar no SPROC constatou que o paciente registra a existência de inúmeros procedimentos criminais, mais precisamente 04 (quatro) ações penais em andamento, além de 03 (três) execuções penais. Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressei das informações prestadas pela autoridade coatora, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "A concessão da liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 6.416/77, está condicionada à inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva". "HABEAS CORPUS - CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DO DRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. 1 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a possibilidade de reiteração criminosa é motivação idônea para a manutenção da custódia cautelar. 2 - Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são se fazem necessárias. Após os procedimentos de estilo colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator "

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9014/09 (09/0074981-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108784/09 - 4ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11343/06.  
APELANTE: WENDEL MATOS DE BRITO.  
DEFENSOR PÚBLICO: LUIZ GUSTAVO CAUMO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado).  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. REINCIDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade delitiva restou estampada através do Auto de Exibição e Apreensão e pelo Laudo Pericial. 3 - In casu, é inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei Nº. 11.343/06, uma vez que o Apelante é reincidente, não fazendo jus a tal benefício. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.014/09, onde figuram, como Apelante, WENDEL MATOS DE BRITO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2010. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10694/10 (10/0081854-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90381-1/09 DA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: EDILSON PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O DE USUÁRIO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - In casu, o quadro probatório se mostra sólido e seguro quando a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, estando a materialidade delitiva demonstrada através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais. 2 - Os relatos contidos nos autos, as circunstâncias que envolveram o caso concreto, como, por exemplo, a prisão em flagrante do Apelante, bem como a forma como estava acondicionada a droga e a balança de precisão apreendida juntamente com a droga não autorizam outra conclusão que não aponte para o delito de tráfico de drogas praticado pelo Apelante. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.694/10, onde figuram, como Apelante, EDILSON PEREIRA DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2010. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### MANDADO DE SEGURANÇA MS Nº 4486/2010 (10/0082215-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO.  
IMPETRANTE: CARMINO BORGES DA COSTA  
ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO (FLS. 09)  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO PENAL - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - CABIMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO SUSCETÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO PREVISTA EM LEI - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O BEM SEQUESTRADO TENHA SIDO ADQUIRIDO COM PROVENTOS DO CRIME - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO - PRELIMINAR DE CABIMENTO - DECISÃO POR MAIORIA. MÉRITO - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Preliminarmente, na hipótese, ressalta-se o cabimento do presente mandado de segurança, porquanto em se tratando de impugnação de decisão judicial que deferiu medida cautelar de seqüestro no bojo do processo penal, caracteriza-se decisão de natureza interlocutória, a qual não é suscetível de recurso ou correção por ausência de previsão na legislação processual. Decisão por maioria. 2. No mérito, observa-se que o art. 125 do CPP dispõe que "caberá seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado, com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro", sendo certo que o art. 126 do mesmo Codex assim determina: "para a decretação do seqüestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens" 3. Portanto, para que o seqüestro seja válido, necessária a presença de indícios de que o bem tenha sido adquirido com proventos da infração. 4. Assim sendo, a medida de seqüestro não pode ser decretada sem a indicação dos motivos que apontem para uma origem ilícita dos bens, não bastando presunção vaga a respeito. Para ordenar o seqüestro é necessário se baseie o juiz em prova, ao menos indiciária, de se tratar de bens que o infrator, ou terceiro com ele mancomunado, haja adquirido com o produto ou os proventos do crime. Sentença atacada genérica, determinando o seqüestro de todos os bens do impetrante. Ordem concedida. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 4486/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante CARMINO BORGES DA COSTA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 08/06/2010, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança e, no mérito por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da relatora. Na preliminar de não conhecimento do presente Mandado de Segurança votaram pelo não conhecimento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY, ambos vencidos e, pelo conhecimento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. No mérito votaram com a relatora pela concessão da segurança os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de junho de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### HABEAS CORPUS Nº 6268/10 (10/0081988-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 82).  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTES: LUCIANO BATISTA AMORIM e DIOMAR RODRIGUES FILHO.  
DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verificando os autos,

entende-se que deve prosperar a pretensão dos Pacientes, porquanto a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuídos no art. 321 do CPP. 2 - In casu, verifica-se que os Pacientes, a priori, são primários, não ostentando antecedentes e não há comprovação de que fossem envolvidos em outras práticas criminosas. 3 - Embora não haja comprovação efetiva nos autos de que os Pacientes possuem ocupação lícita, tal fato não pode levar a presunção de, por isso, oferecem risco à ordem pública, se não há nos autos demonstração concreta da presença de quaisquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.268/10, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pacientes, LUCIANO BATISTA AMORIM e DIOMAR RODRIGUES FILHO e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, com base no art. 44 da Lei Nº. 11.343/06 denegou a ordem por considerá-lo constitucional. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY E CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2010. Palmas-TO, 15 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6380/10 (10/0083054-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB (FLS. 179)  
IMPETRANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO  
PACIENTE: JACK DUARTE CARVALHO  
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE / TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 52 STJ – DECISÃO DENEGATÓRIA FUNDAMENTADA TAMBÉM NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA. - Consoante prevê a Súmula 52 do STJ, terminada a instrução criminal, como ocorreu in casu, onde os autos aguardam apenas a apresentação das alegações finais, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. - Ademais, a decisão denegatória não teve como fundamento apenas a garantia da instrução criminal, mas também a manutenção da ordem pública. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6380, na sessão realizada em 08/06/2010, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jaqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/Despachos** **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9931/009**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :DENÚNCIA  
RECORRENTE :IVALDO EDUARDO MACEDO  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em face de sentença condenatória pela prática do delito previsto no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, art. 304 c/c art 299, e art. 288, par. único, todos do Código Penal, IVALDO EDUARDO MACEDO interpôs Apelação Criminal, julgada parcialmente procedente pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Sodalício que, à unanimidade, absolveu-o da prática do delito previsto no art. 288, par. único, Código Penal, nos termos do acórdão de fls. 830/835. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial, fls. 839, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, arrazoado às fls. 840/852. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 860/865, requerendo "seja negado seguimento ao presente recurso especial" e, no mérito, seja o mesmo improvido. E o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Como se sabe, ao arrazoar o recurso, deve a parte indicar com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado, e de tal ónus não se desincumbiu o Recorrente, o que obsta a subida da irrisignação à Superior Instância. Assim: 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (\*\*\*). 5. Recurso especial não-conhecido" (REsp 649.253/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) Demais disso, extrai-se da argumentação deduzida o intuito de ver a Corte Superior atuar como instância revisora, pretensão que não encontra guarida no recurso especial. Com efeito, o próprio Recorrente reconhece tal

circunstância, seja ao afirmar que "nos demais crimes em que o Tribunal de Justiça do Tocantins manteve a condenação, não possuem suporte probatório suficiente", seja ao argumentar que tanto a sentença condenatória quanto o acórdão combatido veiculam "avaliação e análise inadequadas dos elementos dos tipos penais e provas obtidas ilicitamente". Ocorre que para aferir eventual procedência de tais teses seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, fim ao qual, repita-se, não se presta o Recurso Especial. Aplica-se à hipótese, então, o entendimento jurisprudencial consolidado no enunciado da Súmula nº 07 do STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se, Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº9047/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO/TO  
REFERENTE :ATO INFRACIONAL  
RECORRENTE :DARLAN ALVES NOGUEIRA  
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, interpostos por DARLAN ALVES NOGUEIRA, em face de acórdão unânime proferido pela Turma Julgadora da Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 99, 107/109, 111), que negou provimento ao apelo proposto, confirmando a sentença proferida no Procedimento Administrativo para Apuração de Ato Infracional nº 2007.0008.1480-4/0, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe Recurso Especial e Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 131/144), que o acórdão ora recorrido negou vigência aos artigos 3o, 111 e 141 do Estatuto da Criança e Adolescente, e, nas razões do segundo (ff. 118/130), alega violação aos artigos constitucionais 227, inciso IV e § 3o, inciso V; 5o, incisos XXXV, LIII, LIV e LV. O Recorrente alega, ainda, em ambos os recursos, contrariedade à súmula 108 do STJ. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 151/154) e ao Recurso Extraordinário (ff. 155/158). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência a estes, ou interpretação jurisprudencial divergente. Em síntese, o Recorrente aduz afronta de dispositivos constitucionais (artigos: 227, inciso IV; 5o, incisos XXXV, LIII, LIV e LV; 227, § 3o, inciso V) e de Lei Federal (artigos 3o, 111 e 141, do Estatuto da Criança e Adolescente), a partir do momento em que ocorreu a homologação da remissão cumulada com medida sócio-educativa pelo juízo, sem a presença do Defensor. Com a aplicação das referidas medidas, a defensoria entende que houve descumprimento ao devido processo legal e à ausência de defesa técnica, o que ensejou violação aos dispositivos acima citados. No presente caso, verifico que o acórdão ora recorrido encontra-se de acordo com o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, segue recente julgado: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUDIÊNCIA DE OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. Por se tratar de procedimento extrajudicial, não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Ordem denegada". (HABEAS CORPUS Nº 109.242 - SP (2008/0136513- 7), Rei. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 04/03/2010, DJe 05/04/2010). Com referência à alegada divergência jurisprudencial inserida na alínea "c", inciso III, artigo 105, da Constituição Federal, registro que a interposição deste exige do Recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. De início, registro que a preliminar "repercussão gerar arguida não comporta admissibilidade do presente Recurso Extraordinário, pois o Recorrente deixou de indicar, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, nada obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispositivos dos artigos 327 do RISTF e 543-A, §§ 1o e 2o do CPC. O artigo 543-A, §§ 1º e 2o do CPC, exige do Recorrente, no instrumento do Recurso Extraordinário, a obrigatoriedade da preliminar de repercussão geral, em cujo instrumento deve ser demonstrada, de forma fundamentada, para conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Essa preliminar, para assim ser admitida e conhecida, obviamente, deverá ter conteúdo, e não apenas forma. Com isso, para ser considerada como preliminar, não basta a simples menção ao termo "preliminar" e/ou "repercussão geral", e nem às questões relevantes, de forma genérica, repetitiva, sem um mínimo de fundamentação. Há que se demonstrar que a questão federal em discussão -que constitui o mérito do recurso extraordinário - tem repercussão sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Preliminar sem o mínimo de fundamentação ou demonstração dessas questões

de repercussão geral é preliminar inexistente, muito embora não caiba, em juízo de admissibilidade recursal, decidir ou não pela existência de repercussão geral (competência exclusiva do STF), mas examinar, sob o ponto de vista estritamente formal, se ela está ou não fundamentada, para ser considerada como tal. Precedentes: EDcl no AI nº 692400-MG, STF - Pleno. Rei. Min. Ellen Gracie, em 16.04.2008, DJ 30.05.2008. E, sob o prisma deste exame superficial, vê-se que a sentença prolatada e posteriormente mantida em sede de apelo, se encontra em simetria com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 127 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA IMPOSTA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade do artigo 127, in fine, da Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por entender que não é possível cumular a remissão concedida pelo Ministério Público, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, com a aplicação de medida sócio-educativa. 2. A medida sócio-educativa foi imposta pela autoridade judicial, logo, não fere o devido processo legal. A medida de advertência tem caráter pedagógico, de orientação ao menor e em tudo se harmoniza com o escopo que inspirou o sistema instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. A remissão pré-processual concedida pelo Ministério Público, antes mesmo de se iniciar o procedimento no qual seria apurada a responsabilidade, não é incompatível com a imposição de medida sócio-educativa de advertência, porquanto não possui esta caráter de penalidade. Ademais, a imposição de tal medida não prevalece para fins de antecedentes e não pressupõe a apuração de responsabilidade. Precedente. 4. Recurso Extraordinário conhecido e provido". (RE 248018/SP - Rei Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, Julg. em 06/05/2008 - DJe 112 em 20/06/2008) Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9684/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :HAROLDO BARBOSA ADÃO  
ADVOGADO :HELLEN CRISTINA P. DA SILVA  
RECORRIDO(S) :ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR  
PROCURADOR :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por HAROLDO BARBOSA ADÃO em face de decisão proferida pelo Des. Liberato Póvoa, fls. 318/322, que negou seguimento aos Embargos Infringentes opostos em face do acórdão de fls. 255/256, em que a 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, no julgamento da AP 9684/10, acolhendo preliminar de ilegitimidade ativa, extinguiu a ação ajuizada em desfavor de ELIO LUIZ DELOLO JÚNIOR, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 325/332, que a decisão recorrida veicula negativa de vigência ao disposto no art. 530, do Código de Processo Civil. Nas contrarrazões encartadas às fls. 338/338/342, o Recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer lhe seja negado provimento. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme relatado, o recurso combate decisão monocrática do Relator da AP 9684/10 que, com fundamento no art. 557, do CPC, negou seguimento aos Embargos Infringentes opostos "por se tratar de recurso manifestamente inadmissível" fls. 322. As decisões proferidas monocraticamente com alicerce no aludido artigo, não desafiam, de imediato, a interposição de recurso especial, ante o não-esgotamento das vias recursais no Tribunal a quo, ante a previsão legal de interposição do agravo interno, tal como "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. prevê o § 1º, 2º do dispositivo em comento. Para a admissibilidade do recurso impõe-se que a decisão atacada provenha de órgão colegiado do Tribunal, e não de ato isolado de um de seus membros. Assim: %...) NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 281/STF. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A decisão monocrática, fundamentada no permissivo infraconstitucional do artigo 557 do Código de Processo Civil, proferida em sede de apelação, é impugnável mediante agravo regimental para o próprio Tribunal a quo, sendo manifestamente incabível, por consequência, à falta de exaurimento das vias recursais ordinárias, a interposição de recurso especial, ainda que os embargos de declaração opostos tenham sido julgados por decisão colegiada. Precedentes. 2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada." (Sumida do STF, Enunciado nº281). 3. Agravo regimental improvidoT (AGA 200900344990, Hamilton Carvalho, STJ - Primeira Turma, 28/10/2009)\*\*\*) FALTA DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281 DO STF. 1. Contra a decisão monocrática do Tribunal a quo é cabível o agravo regimental, que deve ser utilizado antes de se interpor o recurso especial. Ante a ausência de exaurimento das vias recursais perante as instâncias ordinárias, incide, por analogia, a Súmula 281/STF. 2. Agravo regimental não provido." (AGRESP 200301931144, Vasco Delia Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), STJ - Terceira Turma, 06/10/2009) Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1758/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES NAS ACS Nº 5153 E 6163  
AGRAVANTE :JONES SIMINIONATO  
ADVOGADO :CLAUCO VINICIUS S. THOMÉ  
AGRAVADO :ENIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JONES SIMIONATO, O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às fls. 1102/1109. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º, 1º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9047/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
RECORRIDO :V E G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE LTDA - ME  
ADVOGADO :SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8331/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
ADVOGADO :KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
RECORRIDO :ARMINO ABENTROTH  
ADVOGADO :EDEN KAISER TONETO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto por VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão de fls. 138/139, em que 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação por ela interposta contra sentença proferida nos autos da Ação de Indenização, proposta em desfavor de ARMINDO ABENTROTH, ora Recorrido. Inconformada, interpõe, o presente e, nas razões de fls. 143/149, alega violação aos artigos 28 e 29 do Código de Trânsito Brasileiro. Há contrarrazões às fls. 155/159, oportunidade em que o recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, no mérito, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. A irresignação não comporta seguimento, conforme se demonstrará. No que concerne ao alegado malferimento aos artigos 28 e 29 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, é visível que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. O recurso não merece êxito, eis que, a interpretação de determinada norma jurídica deve ser analisada em conformidade com todo o ordenamento jurídico e não de maneira isolada como pretende a recorrente. Lado outro, o magistrado não está vinculado ao laudo pericial, uma vez que julga conforme suas convicções, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Demais disso, o Tribunal a quo apreciou e decidiu sobre toda a matéria objeto da presente ação que cinge-se em saber se as partes agiram com culpa pelo que não há que se falar em cassação da decisão proferida. Todavia, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial" Assim, considerando os argumentos postos, há de se concluir que o recurso não comporta seguimento, uma vez que seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória para aferir eventual procedência do suposto vício na análise das provas. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8995/09

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
RECORRIDO(S) :LIDERAL EMPREENDEIMENTOS LTDA  
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação aviado pelo recorrido. Foram opostos embargos de declaração pela recorrente, com o propósito de prequestionamento, conforme dispõe o Enunciado nº 98 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que o Acórdão recorrido carece de fundamentação, posto que não se encontram nos autos razões que levaram ao entendimento de improvido da ação. Aduz, assim, que a sentença violou o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento para que seja mantido integralmente o Acórdão fustigado. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, pelas alíneas "a" do permissivo constitucional. Ao final, requer a anulação dos Acórdãos prolatados na apelação e nos embargos de declaração. Contrarrazões às folhas 560/572. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente, tanto nos embargos declaratórios quanto no recurso especial, gira em torno da questão da fundamentação no

Acórdão atacado, diante de que entende ocorrer violação aos artigos 131 e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. A questão da fundamentação de decisão judicial está prevista no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Cuida-se, assim, pois, de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do pretório Excelso, o que impede a discussão via recurso especial, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "TRIBUNÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (■■■) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151/RJ, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) grifei Desta forma, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intímem-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8773/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :DJALMA COSTA SANTAN E MARIA PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RECORRIDO :TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO :ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e V do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA em face de acórdão de fls. 277/287, em que a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento por eles interposto no presente AGI 8773, em que se combate decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2004.000.5195-4/0 proposta por TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA., que decretou fraude a execução e declarou ineficaz o registro imobiliário de alienação do imóvel. Opostos os Embargos de Declaração, foram os mesmos rejeitados, fls. 312/319. Irresignados, interpõem o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 324/376, alegam violação ao disposto nos artigos 535, 593, II do Código de Processo Civil, bem como violação à Súmula 375 do STJ. Contrarrazões às fls. 380/387. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer. Razão pela qual passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07, do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8827/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
RECORRENTE :J. M. S.  
ADVOGADO :ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RECORRIDO :J. I. M. DE O.  
ADVOGADO :MARIA DO CARMOS COTA E PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se pessoalmente o Defensor Público oficiante perante a este Tribunal para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8827/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
RECORRENTE :J. M. S.  
ADVOGADO :ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RECORRIDO :J. I. M. DE O.  
ADVOGADO :MARIA DO CARMOS COTA E PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se pessoalmente o Defensor Público oficiante perante a este Tribunal para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8842/09**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE : AÇÃO SUMÁRIA  
RECORRENTE :MARCELO DO CARMO GODINHO  
ADVOGADO :MARCELO DO CARMO GODINHO  
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO  
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO :RONALDO AUSONE LUPINACCI  
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL AC Nº 7506**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :JOSÉ CARLOS REGO MORAES  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LITISCONSORTE  
PASSIVO :MARCELO DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8447**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR  
RECORRENTE :ZÊNIO SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
RECORRIDO :MARIA BAROZI BORGES  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8624/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :PEDRO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO :KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1755/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8551/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :CARLOS CANROBERT PIRES  
AGRAVADO :CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA  
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 207. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º, 1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1747/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5014  
AGRAVANTE :LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
AGRAVADO :DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO :MAMED FRANCISCO ABDALA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 159. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º, 1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1742/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8773  
AGRAVANTE :TEREZINHA GOMES MONTEIRO  
ADVOGADO :FABIO WAZILEWSKI E OUTROS  
AGRAVADO :GERALDO JOSÉ GONÇALVES  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por TEREZINHA GOMES MONTEIRO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 86. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1757/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº 9951/09  
AGRAVANTE : WALDEMAR ROCHA PAES  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WALBEMAR ROCHA PAES, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às fls. 436/441. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1732/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 897/08  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO MENDONÇA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Através da petição encartada às fls. 448, o Agravante, por sua Advogada, pretende rebater preliminar agitada em sede de contrarrazões ao presente agravo. Tal pretensão - veiculada por petição levado a protocolo em 24/05/10 - revela-se tardia, eis que, a teor da decisão de fls. 445, publicada no Diário da Justiça do dia 13 de maio, o Agravo de Instrumento foi regularmente recebido. Em sendo assim, remetam-se os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais, para que adote as providências necessárias ao processamento do recurso. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1748/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3561/07  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
AGRAVADO : EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada, embora regularmente intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 261. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1746/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4624  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
AGRAVADO : CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. Os Agravados, embora regularmente intimados, não apresentaram contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 340. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1750/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 5807/06  
AGRAVANTE : LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA

PROCURADOR : PAULO SERGIO MARQUES  
AGRAVADO : SIKA S/A  
ADVOGADO : JULIANA RESENDE CARDOSO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 362. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 8459/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORAIS COSTA - ME  
ADVOGADO : JANAY GARCIA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 8459/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORAIS COSTA - ME  
ADVOGADO : JANAY GARCIA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 8459/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULO BERNARDO  
RECORRIDO(S) : EDUARDO MORAIS COSTA - ME  
ADVOGADO : JANAY GARCIA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2010.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 15 DE JUNHO DE 2010 E PARA A PARTE RECORRIDA EM 30 DE ABRIL DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.404-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Liminar para retirada de seu nome dos Órgãos de Proteção ao Crédito  
Recorrente: Nivaldo Machado do Nascimento  
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA AO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA DA SENTENÇA. 1. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. É ônus da prestadora de serviços fornecer ao consumidor as informações adequadas e claras a respeito dos planos de telefonia que o consumidor aderir, nos moldes do art. 6º, inciso III, do CDC. Do contrário estará ferindo o princípio da boa-fé que rege as relações contratuais e invalidando a negociação. 3. Deixando a recorrida de comprovar que o consumidor tinha ciência das regras para uso do contrato na forma ofertada, não pode ser imposta ao mesmo o pagamento das faturas, cujos valores excederam ao que foi pactuado. 4. O STJ já pacificou entendimento que a simples inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito gera dano moral. 6. O valor da indenização deve atender os critérios de razoabilidade e

proporcionalidade, bem como ter caráter punitivo e pedagógico, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. Portanto, resta fixada a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 7. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.404-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento reformando a sentença para declarar a inexistência do débito em nome do recorrente, condenando a recorrida a pagar a título de danos morais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros a contar da data após o trânsito em julgado e correção monetária da data do arbitramento. Caso a recorrida não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Vencedor, o recorrente fica isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 55, da Lei 9.099/95, nos termos do voto. Palmas-TO, 15 de abril de 2010

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 15 DE JUNHO DE 2010:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.185-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Ileana Carvalho Ribeiro  
Advogado(s): Dr. Nazário Sabino Carvalho (Defensor Público)  
Recorrido: IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INADIMPLEMENTO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora contratou os serviços educacionais prestados pela recorrida, entretanto não honrou com os pagamentos, vindo a firmar acordo, o qual também deixou de cumprir integralmente, alegando que não recebeu os boletos bancários para efetuar os pagamentos; 2. A autora não apresentou provas suficientes a ensejar a procedência de seu pedido, inclusive admitindo que não realizou os pagamentos que originaram a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito; 3. A negativação se deu de forma devida, não havendo danos morais passíveis de indenização nos presentes autos; 4. A sentença de improcedência deve ser mantida por seus próprios fundamentos, sendo o acórdão lavrado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95, entretanto, por ser beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.185-2 em que figura como Recorrente Ileana Carvalho Ribeiro e Recorrido - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/A Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95, entretanto, por ser beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 06 de maio de 2010

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 16 DE JUNHO DE 2010 E PARA A PARTE RECORRIDA EM 30 DE ABRIL DE 2010:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.795-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Damares Faquine Coelho  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)  
Recorridos: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados // Brasil Telecom S/A // Delma Martins Coelho  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (1º recorrido) // Dr. Júlio Franco Poli e Outros (2º recorrido) // Não constituído (3º recorrido)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE. DESNECESSIDADE DE INVERTER O ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DAS RECORRIDAS. RISCO DA ATIVIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA DA SENTENÇA. 1. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. Configurada a hipossuficiência do consumidor para comprovar suas alegações, deve o magistrado inverter o ônus da prova. Contudo, no caso em análise, não há necessidade de aplicar-se a referida inversão, posto que cabia à empresa de telefonia provar que a solicitação da linha foi feita pela recorrente ou que esta tenha concorrido com sua instalação, nos termos

do artigo 333, II, do CPC. 3. A culpa da prestadora de serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. 4. A responsabilidade das recorridas tem natureza objetiva e solidária, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, posto que a cedente responde pela falha da prestação de serviço no ato da contratação e a cessionária por inscrever o nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito por dívida não contraída. 5. O STJ já pacificou entendimento que a simples inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito gera dano moral. 6. O valor da indenização deve atender os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, bem como ter caráter punitivo e pedagógico, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. Portanto, resta fixada a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 7. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.795-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento reformando a sentença para condenar as recorridas a Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimento a pagarem solidariamente a título de danos morais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros a contar após o trânsito em julgado e correção monetária da data do arbitramento. Caso as recorridas não cumpram sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Vencedora, a recorrente fica isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 55, da Lei 9.099/95, nos termos do voto. Palmas-TO, 15 de abril de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.884-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição de Indébito c/c Danos Morais  
Recorrente: Manoel Marcelino Filho // Valdiva Rufino de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) – 1º recorrente // Dr.ª Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública) – 2º recorrente  
Recorrido: Valdiva Rufino de Oliveira // Manoel Marcelino Filho  
Advogado(s): Dr.ª Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública) – 1º recorrente // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) – 2º recorrente  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE. 1. Resta verificada a ocorrência de error in procedendo, uma vez que se deixou de observar o artigo 128 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, impositivo no sentido de que o juiz analisará todas as questões trazidas aos autos pelas partes. 2. É direito subjetivo das partes lites seja assegurado o princípio do devido processo legal, direito fundamental consagrado no art. 5º, LIV e LV da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, assegurando-se-lhes o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição, corolários do sistema democrático de direito. 3. Sentença nula. 4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.900.884-2, originário do Juizado Especial Cível da Região Sul, em que figuram como recorrentes Valdiva Rufino de Oliveira e Manoel Marcelino Filho e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso da requerente e conhecer do recurso do requerido, dando-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 15 de abril de 2010

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 16 DE JUNHO DE 2010 E PARA A PARTE RECORRIDA EM 09 DE ABRIL DE 2010:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.886-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Edivânia Costa Bem // Maira Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) - 1º recorrente // Paulo Sérgio Marques e Outro (2º recorrente)  
Recorridos: Maira Pereira da Silva // Edivânia Costa Bem  
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques e Outro (1ª recorrida) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) - 2ª recorrida  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO VERBAL NÃO COMPROVADO. AQUISIÇÃO DE BEM (MÁQUINA DE LAVAR) PARA USO DE TERCEIRO, NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Cabe a parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, nos moldes do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Deixando a requerente de comprovar a relação obrigacional existente entre as partes, não há como a requerida ser responsabilizada pelo pagamento da máquina de lavar. 2. Inexistindo obrigação deve o feito ser julgado improcedente. 3. Recursos conhecidos e dado provimento apenas ao segundo apelo.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.886-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer dos Recursos Inominados e dar provimento ao apelo da segunda recorrente, Sra. Maira Pereira da Silva, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Julgado improvido o recurso interposto pela senhora Edivânia Costa Bem. Vencedora a segunda recorrente fica isenta do pagamento de custas e honorários

advocáticos. Por outro lado, fica a primeira recorrente por ter sido vencida, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, os quais ficam sobrestados em razão da assistência judiciária. Palmas-TO, 23 de março de 2010

### Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.868-3**  
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais  
Embargante: Edgar Ferreira Neves Júnior  
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
Embargado: Acórdão de 05.05.2010  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRESTADOS EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – EMBARGOS ADMITIDOS. 1. Verificando-se que o recorrente é beneficiário de assistência judiciária e ainda assim foi condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, patente é a existência de omissão no julgado. 2. Embargos conhecidos e acolhidos para determinar seja sobrestado o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em razão da assistência judiciária.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.868-3, por quorum mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os embargos de declaração, e acolhe-los para determinar sejam sobrestados o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em razão da assistência judiciária. Palmas-TO, 17 de junho de 2010

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

276ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2211/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5038-2/0 (4047/09)  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros  
Recorrido: Moisés Antônio da Silva  
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2212/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9781-0/0 (3877/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Lindomar Alves da Cunha  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9775-7/0 (3871/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Gerça Barbosa de Sousa  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### RECURSO INOMINADO Nº 2214/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7063-2/0 (3906/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Raimundo Pinto Ferreira  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz José Maria Lima

#### RECURSO INOMINADO Nº 2215/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9782-0/0 (3878/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Regivaldo Nunes Carvalho  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### RECURSO INOMINADO Nº 2216/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9780-3/0 (3876/09)  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Robeilson Ferreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2010

#### SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE JUNHO DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01 - RECURSO INOMINADO Nº 2020/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.00028.4967-1/0\*  
Natureza: Inexistência de Débito com pedido de Tutela Antecipada para cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – Serasa e outros – Cumulado com Indenização Por Danos Morais – com inversão do ônus da prova  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
Recorrido: Nilson Vieira da Silva - ME  
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 02 - RECURSO INOMINADO Nº 2023/10 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6187-3\*  
Natureza: Reparação de Danos  
Recorrente: Nemes Alves da Silva  
Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira  
Recorrido: Raimundo Clemente de Almeida  
Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 03 - RECURSO INOMINADO Nº 2032/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.357/09\*  
Natureza: Anulação de Fatura de Conta Telefônica com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Danos Morais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
Recorrido: Miguel Vinicius Santos  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 04 - RECURSO INOMINADO Nº 2044/10 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2009.0004.7818-5\*  
Natureza: Indenizatória  
Recorrente: Megainfo Computação Ltda // Semp Toshiba Informática Ltda  
Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Santos // Drª. Miriam Nazário dos Santos e outros  
Recorrido: Liliâne de Almeida Moraes  
Advogado(s): Dr. Luis Alberto Avelar dos Santos  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### 05 - RECURSO INOMINADO Nº 2045/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0010.0702-0\*  
Natureza: Declaratória  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros  
Recorrido: Marinete Borges Miranda  
Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 06 - RECURSO INOMINADO Nº 2047/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8947-4/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Alcemir Barboza de Andrade  
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
Recorrido: Haroldo de Sousa Ramos  
Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 07 - RECURSO INOMINADO Nº 2051/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8930-0/0\*  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Sonia Lima Nascimento  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 08 - RECURSO INOMINADO Nº 2064/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9587-3/0\*  
Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Valdelina Muller dos Santos  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia  
Recorrido: Brasil Telecom GSM  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### 09 - RECURSO INOMINADO Nº 2074/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2693-4/0\*  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
Recorrido: Jerusa Correia Miguel  
Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.578-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Credi-21 Participações Ltda  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros  
 Recorrida: Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.728-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Repetição de Indébito e Declaração de Inexistência de Débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
 Recorrente: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda (TAM Viagens e Turismo Ltda)  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
 Recorrido: Christian Zini Amorim  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.798-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Genete Costa Carneiro de Souza  
 Advogado(s): Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.987-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ildson Oliveira de Lima // PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia)  
 Advogado(s): Drª. Adriana de Jesus Pereira Miranda // Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Recorridos: PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia) // Ildson Oliveira de Lima  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior // Drª. Adriana de Jesus Pereira Miranda  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

247ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2089/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 2009.0005.5754-9/0 (9184/09)  
 Natureza: Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Raimunda Glória de Araújo  
 Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora)  
 Recorrido: Banco Citicard S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2090/10 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 2009.0005.5741-7/0 (9171/09)  
 Natureza: Indenização de dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada e Retirada do nome da Requerente da SERASA e SPC, Por Inexistência Negócio Jurídico com a Requerida.  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e outro  
 Recorrido: Maria da Conceição Lopes Sampaio  
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2091/10 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 2009.0003.5769-8/0 (9039/09)  
 Natureza: Restituição de Documentos.  
 Recorrente: Germiniano Neto  
 Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora)  
 Recorrido: Milton Silvério dos Reis  
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2092/10 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 2009.0008.5323-7/0 (9236/09)  
 Natureza: indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Maria da Conceição Severino dos Anjos  
 Advogado(s): Dr. Antonio Honorato Gomes  
 Recorrido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dra. Anette Riveros  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2093/10 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL- TO)**

Referência: 2009.0008.5414-4/0 (9262/09)  
 Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Udimã Bispo de Moraes  
 Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes ( Defensora)  
 Recorrido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dra. Cristiane Gabana e outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2094/10 (JECC DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2009.0008.9778-1/0 (3874/09)  
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outro  
 Recorrido: Jardel Batista Coelho  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2095/10 (JECC DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO)**

Referência: 2009.0008.9774-9/0 (3869/09)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outro  
 Recorrido: Pedro Gomes de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: 059/1997 - AÇÃO PENAL**

Acusado(s): Valdemar Rodrigues dos Santos e outro  
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "MEDONHO", brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, natural de Novo Jardim – TO, nascido aos 02/01/1967, filho de Pedro Gonçalves dos Santos e de Maria Romana Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 140 acostada a autos, INTIMADO da r. sentença de PRESCRIÇÃO em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Valdemar Rodrigues dos Santos, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 24 de maio de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: 072/1999 - AÇÃO PENAL**

Réu: José Marcos Francisco Santana  
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado JOSÉ MARCOS FRANCISCO SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Almas – TO, filho de Germiniano Francisco Santana e de Francisca Conceição da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 100 acostada aos autos, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do réu qualificado na petição inicial do crime do artigo 129, caput e determino o arquivamento do feito. P.R.I. Almas, 14 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: 0161/2003 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Orlando Pereira Gomes  
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado ORLANDO PEREIRA GOMES, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Pindorama – TO, nascido aos 20/07/1982, filho de Afonco Lima Gomes e de Emília Pereira Gomes, RG nº 428.492, SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 63 acostada a autos, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Orlando Pereira Gomes, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. P.R.I. Almas, 24 de agosto de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: 128/2002 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Rogério Gomes da Silva  
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado ROGÉRIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Almas – TO, nascido aos 14/10/1979, filho de Odalia Gomes da Silva RG nº 399.761, SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 70-verso acostada a autos, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Compulsando os autos, verifico que entre a data do recebimento da denúncia e

o dia de hoje, já de correram mais de 8 anos. O crime descrito na denúncia é de furto simples previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, cuja pena máxima é de 4 anos de reclusão. Não consta dos autos nenhuma outra causa de suspensão ou interrupção da prescrição, portanto o crime, em comento, já fora colhido pela prescrição, em abstrato, razão porque acolho a manifestação do Ministério Público para em consequência, nos termos do art. 109, IV c/c 107, IV, declarar extinta a punibilidade. Dou a presente por publicada em audiência. P.R.I. Almas, 06 de maio de 2010. **Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito**”.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

##### **AUTOS: 227/2004 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Jarbas Melquíades de Sousa e Outro  
FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado JARBAS MELQUÍADES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas – TO, nascido aos 08/06/1967, filho de Zefinha Melquíades de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça à fl. 58-verso acostada a autos, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, determino o arquivamento do feito por falta de interesse, com base no artigo 3º CPP e 395, II, CPP, c/c artigo 267, VI e 462 CPC e no Pacto de San Jose da Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu JARBAS MELQUÍADES DE SOUSA, qualificado nos autos, diante da evidência, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. P.R.I. Almas, 23 de outubro de 2009. **Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular**".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 294/2005– AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Albérico Pereira Carvalho Tito  
Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B  
Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença de fls. 129/133, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, conforme o parecer ministerial, reconheço a prescrição virtual e determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 395, II do CPP em sintonia com os artigos 107 e 109 do Código Penal e também com o Pacto de San Jose de Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu Albérico Pereira Carvalho Tito, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. Sem custas. P.R.I. **Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular**".

##### **AUTOS: 112/2001 – AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública  
Réu: José Arlindo Alves Neto  
Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/GO 1354  
Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença de fls. 60/64, acostada aos autos, em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, conforme o parecer ministerial, reconheço a prescrição virtual e determino o arquivamento do feito, por falta de justa causa, com base no artigo 41 e 395, II do CPP em sintonia com os artigos 107 e 109 do Código Penal e também com o Pacto de San Jose de Costa Rica (artigo 8, I) em relação ao réu José Arlindo Alves Neto, qualificado nos autos, diante da evidência, de ofício, da falta de interesse superveniente para o Estado punir o autor. Almas, 09 de dezembro de 2009. **Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular**".

##### **AUTOS: 0126/2002 – AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública  
Réu: Jason da Silva Marcário  
Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B  
Intimação/Sentença: Fica o Advogado constituído, intimado da r. sentença em sua parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo extinto a punibilidade de JASON DA SILVA MARCÁRIO. Sem custas. P.R.I. prolatada nos autos em epígrafe.

## **ALVORADA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### APOSTILA

Fica a parte requerente e seu advogado intimados através do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 20010.0004.8736-6 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
Requerente: MG Transportes Ltda CNPJ nº 08.049.029/0001-70  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B e Dra. Rosana Ferreira de Melo – OAB nº 2923.  
Requerida: Huelma de Fátima Leonel Wached  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição e Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro – OAB/GO 8.515  
DESPACHO: Cite-se a Embargada (precatória) para apresentar defesa, sob pena de aceitação tácita à pretensão do embargante. Caso que os bens referidos na ação serão excluídos da construção judicial. Prazo de 10 (dez) dias. O Embargante deverá providenciar o preparo junto ao J. Deprecado para o cumprimento citatório. Intime-se o Embargante. Alvorada, 09 d junho de 2010. **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito**.

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### DECISÃO

A Advogada da parte autora para tomar ciência da decisão de seguinte teor:  
AUTOS Nº: 2.135/2006

Ação: Monitoria  
Requerente: Marizélia S. Moura-me  
Adv. Alan Roberto Monteiro OAB/TO 193.554  
Requerido: Elzi Perira de Sá  
Parte dispositiva às fls. 14: " Diante do Exposto, Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento do Mérito, aplicando-se o artigo 267, inc. III, posto que, a manifestação estava feito a 48 horas, do CPC." Ananás, 18 de Março de 2010. **Alan Ide Ribeiro da Silva**.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato procesual abaixo

AUTOS Nº 2010.0002.8860-6  
ação de Busca e apreensão  
requerente: BANCO VOLSWAGEM  
drº Marinólia Dias dos Reis  
REQUERIDO: REINALDO AVELINO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO da autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 84v no prazo de 10 ( dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0002.8856-8  
ação de Busca e apreensão  
requerente: BANCO HONDA S/A  
dr Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854  
REQUERIDO: ENIVALDO PEREIRA MOTA  
INTIMAÇÃO da autora para se manifestar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2010.0002.8857-6  
ação de Busca e apreensão  
requerente: FABRICIO SIMONETI ZAMBONATO  
ADV: dr MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480  
REQUERIDO: ANTONIO BISPO DOS BANHOS PEREIRA FILHO  
INTIMAÇÃO da autora para se manifestar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS 1410/2003  
Ação BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: R.MOTOS LTDA  
ADV. Dr. Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO-1464  
Requerido: ALCINDO LEAL RODRIGUES  
Adv: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495  
Intimação da sentença de fls. 50/52 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DO MERITO , sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, , E COM FUNDAMENTO NO § 1º DO ART. 3º DO Dec. Lei 911/69, conformar em definitivo a liminar de fls. 41/43, para declarar consolidados a posse e domínio sobre a motocicleta marca HONDA, tipo CG TITAN KS, chassis 9C2J30102R117514 EM FAVOR DA r. Motos Ltda, determinando, em consequência, que as repartições competentes, expeça-se novo certificado em nome do credor ou terceiro por ele indicado, após o recolhimento dos tributos por ventura existentes. a. Publique-se. Registre-se. Intimem-se De Araguaína P/ Ananás, 21 de janeiro de 2010. **kosé Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito**.

AUTOS 2008.00010.7577-9  
Ação reintegração de posse  
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
ADV. Dra YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB-MA-7640  
Requerido: WESLEY MIRANDA ALMEIDA  
Intimação da sentença de fls. 36/37 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante disso, tendo em vista que a parte requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . INTIME-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÃOSE LEGAIS. ANANÁS, 31 DE MAIO DE 2010. **Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto**.

AUTOS 20010.0003.887-4  
Ação MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV. Dr MAURICIO CORDENOZI OAB-TO 2223-B  
Requerido: NAZI NETO PIREZ CIRQUEIRA E OUTROS  
Intimação da sentença de fls. 35/36 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, e § 1º, todos do Código de Processo Civil. CONDENO a autora nas Custas e despesas processuais acaso existentes, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . INTIME-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÃOSE LEGAIS. ANANÁS, 31 DE MAIO DE 2010. **Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto**

AUTOS DE Nº 2009.0012.7250-5  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA  
ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES  
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S.A  
Intimação para comparecer a comparecer na sala de audiências do fórum local da cidade de Ananás/TO, para audiência de Conciliação, , instrução e julgamento, no dia 15 de julho de

2010, às 16h:00m, designada nos autos supra elencado, devendo vir acompanhado três testemunhas no Maximo, independente de intimação.

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0001.9871-2

Natureza da Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: José Lito Dias dos Reis

Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS –OAB/TO 1803-B

Intimação para audiência designada e despacho de fls. 07

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO:“Visto,etc.II – Tratando o presente feito de matéria que enseja dilação probatória, designo o dia 28/06/2010, às 15h30min, no fórum local,para audiência de justificação.III – Intime-se a requerente para tomada de depoimento pessoal e suas testemunhas, até o máximo de três as quais deverão comparecer independentemente de intimação, sendo o patrono daquela cientificado por meio de publicação na imprensa oficial. Atentar, entretanto, para necessidade de intimação pessoal do Defensor Público, caso este assista qualquer dos litigantes/interessados. IV – Notifique-se o MP, o qual, naquela mesma assentada, terá oportunidade de ofertar parecer. V– Cumpra-se, servindo apresente como mandado Araguacema–TO,13demaiode2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito-Diretora”.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº: 2005.0003.9356-0

Requerente: ALANCARLOS COSTA SILVA

Advogado: Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: RAIANE DE TAL E HILARIO DE TAL

Advogado: Dr. Rubismark Saraiva Martins - Defensor Público

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.99/102

DESPACHO: “ Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de posse formulado pelo autor ALANCARLOS COSTA SILVA em face de RAIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO E HILÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 10 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Juiz de Direito- Respondendo.”

02- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – Nº: 2008.0008.5398-0

Requerente: ADÉLIA JEANE ROCHA

Advogado: Eunice Kuhn OAB/TO 529

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.295/299

DESPACHO: “ Ante tudo que se expôs: 1- Julgo PROCEDENTE o pedido de ADÉLIA JEANE ROCHA, para condenar o réu INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, ao pagamento do benefício de auxílio-doença até que seja dada como reabilitada através do processo de reabilitação, ao qual deve submeter-se (artigo 62 da Lei 8213/1991), cujo valor deverá observar o disposto no artigo 61 da Lei 8.213/1991, retroativo à data de suspensão do respectivo benefício, abatidas as que eventualmente tenham sido pagas, monetariamente corrigidas desde a data dos respectivos vencimentos e juros legais à partir da data da citação; 2- julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora ADELIA JEANE ROCHA de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, por falta de prova da incapacidade definitiva. Mantenho a decisão que antecipou a tutela, tornando-a definitiva com o trânsito em julgado. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes decaíram de partes equivalentes de seus pedidos, as despesas processuais deverão ser suportadas meio a meio bem assim os honorários periciais. Fixo os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme art.3º, parágrafo único, Tabela II da Res. 541/2007 da CJF.Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. Deixo de recorrer do ofício tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0001.6940-4

Requerente: Antônio Pereira de Sousa

Advogado: André Luiz Barbosa OAB/TO 1118

Requerido: Eugênio Barros Moraes

Advogado: Jose Arimatéia dos Santos OAB/TO 1431

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.69

DESPACHO: “Vistos, etc... Considerando que o advogado foi devidamente intimado para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestando, e que o autor não foi localizado no endereço informado nos autos, considerando ainda a concordância do réu, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2006.0001.3504-6

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda

Advogado: Julio César Bonfim OAB/TO 2358

Requerido: Domingos Maciel Rego

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.54

DESPACHO: “... Isto posto, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Considerando-se a certidão de fls.53, independente do trânsito em julgado, comunique-se ao DETRAN para que cancele a restrição determinada por este juízo pelo ofício de fl.35, sem prejuízo da manutenção de demais restrições acaso existentes. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 27 de fevereiro de 2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3501-1

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda

Advogado: Julio César Bonfim OAB/TO 2358

Requerido: Maria do Socorro Alves Martins

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.

DESPACHO: “Vistos, etc... Considerando que o autor e seu advogado advogado foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, para juntada de documento de transação, considerando que deixaram o prazo correr sem a respectiva providência, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

06- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4147-0

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda

Advogado: Julio César Bonfim OAB/TO 2358

Requerido: Macchyane da Silva Sá e Deusimar da Costa

INTIMAÇÃO: de decisão de fl.51

DESPACHO: “Considerando que à fl.50 houve pedido de desistência por parte do autor, através de advogado; considerando que não houve defesa por parte do réu citado, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, VIII, do código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

07- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0006.2120-6

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Educandário Objetivo de Araguaína

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: despacho de fl.182

DESPACHO: “Audiência preliminar de conciliação marcada para o dia 22/06/2010, às 13h e 30 min., ocasião em que as partes especificarão as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de desistência. Intimem-se. Araguaína, 24 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3505-4

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda

Advogado: Julio César Bonfim OAB/TO 2358

Requerido: Francisco Filho da Silva

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.80/82

DESPACHO: “... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de Araguaia Adm. De Consórcio Ltda, de uma motocicleta CG Honda Titan/Honda, ano 2000/2001, chassi 9C2JC30101R026744, Placa MWA-5970, em desfavor de Francisco Filho da Silva, o que faço amparada no D1.911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito(art.269,I CPC). (...) Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00(cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

09- AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2006.0001.8421-7

Requerente: Amadeus Norberto da Silva e Maria Neuza Braga

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A

Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.242/247.

DESPACHO: “... Isto posto: 1) julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, o que faço sob o amparo do artigo 1208 do CCB. 2) Deixo de apreciar o pedido contraposto, uma vez ser inadmissível em procedimento ordinário. Em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito, com o amparo no artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

10- AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.4654-7

Requerente: Antônio Carlos Rodrigues Ribeiro

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Colemar José de Almeida, Linete Matias, Aldeir Sousa e outros

Advogado: Wander Nunes OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.173

DESPACHO: “... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do art.20, 4º, do CPC, de forma equitativa, sob os critérios de valoração, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo.”

**11- AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.3494-5**

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda  
Advogado: Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060  
Requerido: José Carlos Rodrigues  
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.61/64

DESPACHO: "...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar José Carlos Rodrigues a entregar a Araguaia Adm. de Consórcios Ltda a Motocicleta Marca Honda, Modelo NXR 125 Bros KS, Cor Azul, Ano 2002/2003, Placo MVU-1401, Chassi 9C2JD20103R020442 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 2269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimientos: Após o trânsito : 1- intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega em 24 horas da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2- fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciarse-à o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providências do credor/autor para execução, por seis meses, e decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 011 de janeiro de 2010. Araguaína, 15 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3496-1**

Requerente: Araguaia Adm. de Consórcios Ltda  
Advogado: Fernando Sergio da Cruz OAB/GO 12.548  
Requerido: Jucelino Silva Sousa  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.51

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que à fl. 50 houve pedido de desistência da ação por parte do autor, através de advogado, homologado por sentença, o pedido de desistência e em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao Detran da revogação da liminar e, após, archive-se com cautela e anotações legais. Comunique-se ao Distribuidor. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**15- AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.7746-6**

Requerente: Ananias Ribeiro da Silva e Agnaldo Ribeiro da Silva  
Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO 1.704  
Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguro  
Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.202/204

DESPACHO: "... Ante tudo que se expôs, acolho a preliminar argüida pela ré reconhecendo assim, a ilegitimidade passiva ad causam da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça aos autores. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimientos: Transitado em julgado a sentença, ARQUIVE-SE, procedendo às baixas e anotações de estilo. Araguaína, 03 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**16- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº: 2006.0002.1580-5**

Requerente: Antônio José da Silva  
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301  
Requerido:  
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.85  
DESPACHO: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes pela parte requerida e honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, 28 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 16/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO DECLARATORIA — 2009.0012.5951-7**

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA  
Advogado: Drª. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171  
Requerido: NATURA COSMETICOS S/A  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de Fls 12/14 (...) "Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros do SPC a inscrição do nome do autor a que deu origem. ARBITRO multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento por parte do requerido deste decisum, pena esta que passará a incidir 10 (dez) dias após a intimação. CITE-SE o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos

alegados pelos autores (art. 319 do CPC). Após o lapso prazal acima descrito, EXPEÇA-SE ofício ao SERASA requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou". Intimem-se. Cumpra-se"

**02 — AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE—2009.0008.2191-2**

Requerente: BFB LEASING S/A  
Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190  
Requerido: ROSIRENE DIAS DA SILVA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes da Sentença de fls. 43/44 "(...) Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 31/33. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**03 — AÇÃO BUSCA E APREENSÃO— 2008.0007.5944-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: Drª. PATRICIA A. MOUREIRA MARQUES OAB-PA 13.249  
Requerido: RAFAEL GONÇALVES LOIOLA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 42 "(...) III – EXPEÇA-SE o competente mandado de busca, apreensão e citação ao endereço do Requerido constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG."

**04 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO — 2007.0010.1678-2**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Drª. ALLAN RODRIGUES FERREIRA, OAB/MA 7.248  
Drª. JOSÉ EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO, OAB/MA 7.384  
Requerido: WANDERSON SILVA OLIVEIRA  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: das partes da despacho de Fls. 36: "(...) III – EXPEÇA-SE o competente mandado de busca, apreensão e citação ao endereço do Requerido constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG.

**05 — AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL— 2009.0012.8903-3**

Exequente: ARMAZEM GOIAS LTDA  
Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB- TO 301  
Executado: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB- TO 2188

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora do Despacho de fls.117: "I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do código de processo civil.

**06— AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2007.0007.1294-7**

Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA NORTE LTDA  
Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB- TO 2100-B  
Embargado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES  
Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB-TO 2.265

INTIMAÇÃO: das partes do Despacho de fls.31: "I - Recebo os presente Embargos, se tempestivos, determinando a suspensão dos autos principais (nº 2007.0004.6950-3), posto que relevantes seus fundamentos e garantida a dívida (CPC, art. 734-A, § 1º). II - intime-se o Exequente, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).

**07— AÇÃO DE USUCAPIÃO —2009.0010.3656-9**

Requerente: GILSON DIAS MAGALHÃES  
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
Requerido: ANTONIA SILVA DE FARIAS  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls.23: "I – defiro a gratuidade requerida (lei nº 1.060/50, art. 4º). II – cite-se a parte requerida no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da rede infoseg para, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285 e 297). III – ante a informação de possível cometimento de crime envolvendo o veículo em comento (fls. 20/21), OFICIE-SE ao juizado especial criminal desta comarca solicitando informações sobre o caso. IV – deixo para apreciar o pedido liminar depois do prazo de contestação. V – intime-se. Cumpra-se.

**08— AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA— 2006.0002.2942-3**

Exequente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: Dr. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB- RJ 151.056-S e OAB - MG 91.811  
Executado: GICELIA QUEIROZ LIMA

Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB-TO 1.605  
INTIMAÇÃO: da parte autora para o pagamento das custas de locomoção do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser depositado na Agência 4348-6 lago azul conta corrente 60240-x no valor de R\$ 32,00, (trinta e dois reais).

**09— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO— 2009.0007.8050-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB- TO 4.156  
Requerido: FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão de fls. 26 "(...) deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado por não localizar o mesmo no endereço indicado fui informado pela tia do requerido que o mesmo mudou-se para local incerto e não sabido (...)"

**10— AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL—2007.0000.6290-0**

Exequente: PHYSICAL-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA

Advogado: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB- TO 2.906

Executado: ARG LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 66 " I - intime-se o requerente para que , no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a sua regularização processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art.267, ambos do CPC. II –

**11— AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS —2007.0009.6013-4**

Requerente: MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE

Advogado: Dr ELI GOMES DA SILVA OAB- TO 2.796

Requerido: JURANDI PATROCINIO MATOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A

RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2.100-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação de fls.29/35.

**12— AÇÃO DECLARATÓRIA — 2009.0005.7807-4**

Requerente: BERTIN S/A

Advogado: Drº RONALDO DOS SANTOS JUNIOR OAB- SP 259.281

Drº HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB – TO 2.622-A

Requerido: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

Advogado: MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA OAB-SP 117.578

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação de fls.72/77

**13— AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS—2007.0001.8096-1**

Requerente: VALCIMAR SENA MORAIS

Advogado: Drº WANDER NUNES DE RESENDE OAB- TO 657

Requerido: FRIGORIFICO MARGEN

Advogado: Drº ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação de fls.106/124

**14— AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE—2009.0006.9814-2**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB- TO 3.785

Requerido: MANOEL LAEDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: DRº MIGUEL VINICIUS OAB - TO 214-B

INTIMAÇÃO: Da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 116 "(...) não sendo possível da cumprimento ao mesmo tendo em vista não localizar o bem descrito no mandado, fui informado por familiares do requerido que o mesmo é delegado de policia que se encontra na cidade de Ananás - TO (...)."

**15— AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2009.0012.0644-8**

Requerente: SILVIO NEGRI

Advogado: Drª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB- TO 2.360-B

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora da certidão de fls. 66: "(...) deixei de proceder a Intimação do(a) Sr(a). SILVIO NEGRI em virtude do(a) mesmo(a) não estar, mas deixei cópia com sua esposa, Sra Raimunda, tendo esta oficiala informado ao(a) mesmo(a) o teor da presente intimação (...)."

**16— AÇÃO BUSCA E APREENSÃO — 2009.0004.3104-9**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drº LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB- MG 102.588

Requerido: RAIMUNDO MARCIO GOMES CARDOSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls.51: " I - promova o Requete à regularização da comprovação da notificação pessoal, tendo em vista a mora ser requisito essencial, deve ser carreado ao processo o documento comprobatório original ou copia autêntica, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (284, do CPC)".

**17— AÇÃO EXECUÇÃO— 2007.0010.3327-0**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Drº FERNANDO MARCHESINI OAB- TO 2.188

Requerido: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 41: "I- Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art.652). em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 ( quinze) dias para o oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). II- decorrido o prazo acima (três dias), determino que o oficial de justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC 652 §1º). na mesma oportunidade, intime-se a parte executada da penhora observando-se o disposto nos parágrafos do art.652 do Código de Processo Civil, recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte executada), intime(m)-se o(s) cõnjuge(s). III- caso não seja encontrada a parte executada, determino que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na lei nº. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes a efetivação do arresto, procure a parte executada por 3 (três) vezes em dias distintos para a intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido(CPC, art. 653, parágrafo único). IV- para a hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. V- poderá o Sr. oficial de justiça, em sendo necessário, agir n a forma do art. 172, §2º do CPC.

**18 — AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS—2009.0010.0514-0**

Requerente: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB- TO 1.874

Requerido: JOSÉ HAMILTON FRANCO

PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA

Advogado: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA OAB-GO 10.322

INTIMAÇÃO: Da Decisão de fls.219/220 "(...) Isso posto rejeito os presentes embargos de declaração. tendo em vista que o recurso aviado interrompe o prazo recursal, intímem-se as partes para, querendo interpor recurso de apelação no prazo legal ou ratificar a que eventualmente tenha sido manejada.

**19— AÇÃO DE DEPÓSITO— 2007.0006.8063-8**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr FERNANDO MARCHESINI OAB- TO2.188

Requerido: MARCELO LUCIANO FONTES DA CUNHA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Certidão de fls.70 para se manifestarem 05 (cinco) dias "(...) deixei de citar Marcelo Luciano Fontes da Cunha, pois conforme informação da sua cunhada Betânia, o mesmo mora atualmente em Tucuruí-PA, que ainda não soube informar o endereço do mesmo nesta cidade nem tampouco o telefone.

**20— AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0008.7936-8**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB- 530-B/TO

Requerido: TATIANA ROSE MARÇAL E SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 75: " 1-Revogo o despacho de fls. 74. 2- INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quanto ao saldo remanescente da dívida. 3- Considerando a informação obtida nesta data junto ao Sistema Renajud, de que não há veículos cadastrados em nome da executada, cumpra-se o "item III, b)" do despacho de fls. 65, oficiando-se à Receita Federal.

**21— AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 2006.0009.4232-4**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DRA LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB- 3717/TO

Requerido: WARNER CAVALCANTE

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO 1317/TO

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 78: "1-Tendo em vista que a penhora on-line (Bacen-Jud) restou infrutífera, conforme ordem judicial de bloqueio, assim como a pesquisa junto ao RENAJUD (veículo com alienação fiduciária). DETERMINO seja expedido OFÍCIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência nesta cidade, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens em nome da parte EXECUTADA, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, em face da natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.

**22—BUSCA E APREENSÃO 2008.0008.7882-7**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB-SP 31.618

Requerido: SILVESTRE DA CUNHA MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora do despacho de fls. 53 "(...) para que providencie o cumprimento da carta precatória de busca e apreensão que se encontra a sua disposição para o devido cumprimento.

**BOLETIM N. 50/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2008.0010.0386-7**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: MARCIA MARIA DA SILVA OAB/MT 8922; SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO OAB/MT 7085A

Requerido: DANIEL RODRIGUES CURSINO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: do advogado autor da certidão do oficial de justiça de fl. 57 "[...] não foi possível proceder a Busca e Apreensão do veículo descrito no mandado porque não o localizei; segundo informações obtidas o veículo encontra-se, atualmente na cidade de Araguaí. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins."

**02 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO 2007.0006.8548-6**

Requerente: COMERFORT COM. REP. LTDA

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; JOSÉ BONIFÁCIO TRINDADE OAB/TO 456

Requerido: CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS REAL SEGURADORA S/A

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 86 "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civi [...]".

**03– AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2006.0001.7078-0**

Requerente: JOVANA TRALDI RODRIGUES

Advogados: AFFONSO CELSO DE MELLO JUNIOR OAB/TO 2341 A;

Requerido: ARAGUAIA COM. ATACADISTA DE ARTS. DE ARMARINHOS LTDA E COPALT COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652; IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 128/34 "[...] Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial para autorizar a COPALT Comercial de Produtos Agropecuários Ltda, representada pelo espólio de Eloyso Lopes da Costa, a levantar o depósito judicial realizado pela requerente, por ser legítima credora. Condeno a requerente e a primeira requerida a pagarem, meio a meio, as custas processuais e os honorários de advogado, estes arbitrados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa. Após o

trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se o pertinente alvará de levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA 2008.0001.4145-0**

Requerente: JOAQUIM MARQUES DE SOUSA  
Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
GUSTAVO RAMOS FERREIRA - PROCURADOR FEDERAL  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 107 "Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se."

**05 – AÇÃO: MONITÓRIA 2006.0004.5056-1**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/530; GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893  
Requerido: WARNER CAVALCANTE  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: I - Cite-se a parte Executada nos termos do art. 652 do CPC. II - Intime-se quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos (CPC, art. 738). III – Decorrido o prazo acima (três dias), Determino que o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceda a penhora de bens e a sua avaliação (CPC, art. 652, §1º), intimando-se a parte executada da penhora. IV – Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte executada), Intime-se o cônjuge. V – Caso não seja encontrada a parte executada, arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). IV – Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. V – Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, §2º, do CPC [...]"

**06– AÇÃO: DE DEPOSITO 2006.0006.1430-0**

Requerente: ARAGUAIA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
Requerido: RENATO ROCHA CAMPOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: da certidão do oficial de justiça de fl.47 "[...] deixei de proceder a CITAÇÃO do Requerido: RENATO ROCHA CAMPOS, por não encontrá-lo, em razão do mesmo, ter mudado daquele endereço, conforme informou o atual inquilino Sr. Cícero Sanches Borges, o qual alegou não conhecer o requerido, sem saber fornecer seu novo endereço. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins."

**07 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2008.0009.0498-4**

Requerente: HUMBERTO RANGEL GALVÃO LEOBAS  
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B  
Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A  
Advogado: HOMERO BELLINI JUNIOR OAB/RS 24304; LIZANDRA CABRAL PALMA OAB/RS 49446  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 156 "[...] Intime-se a Requerida a manifestar sobre os documentos de fls. 150-153, prazo de 10 (dez) dias."

**08– AÇÃO: DE COBRANÇA 2008.0009.6101-5**

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Advogados: MIRIAN DE FATIMA LAVOCAT QUEIROZ OAB/DF 19524;  
GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO 2020  
Requerido: CURTUME AÇAY LTDA  
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B  
INTIMAÇÃO: Sobre a Contestação de fls. 97-100. Despacho de fls. 101 "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias."

**09– AÇÃO: COBRANÇA 2006.0002.3405-2**

Requerente: AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Advogados: DR.JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 3101-A;  
DRª: MARIA EURIPA TIMOTEO OAB/TO 1263  
Requerido: JOSÉ WADSON BRITO ALVES  
INTIMAÇÃO: do advogado autor da sentença de fls. 44-49 "[...] Ante o exposto, com base nos arts. 15,32 e 52 todos da Lei Federal n. 7.375/85 c/c art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN c/c art. 219 do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor a quantia descrita nos cheques de fls. 05/07, devidamente corrigida a partir de cada emissão, acrescida de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, a partir da citação, a ser calculada mediante simples cálculo, nos termos do art. 475-B, "caput" do CPC. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pois o autor decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se."

**10– AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA 2009.0007. 8678-5**

Requerente: AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 3101;  
MARIA EURIPA TIMOTEO OAB/TO 1263-B  
Requerido: JOSÉ WADSON BRITO ALVES  
INTIMAÇÃO: do advogado autor da sentença de fls. 10-15 "[...] Ante o exposto, com base no arts. 5º, 8º e 7º, todos da Lei n. 1060/50, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apartados. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se."

**11-AÇÃO: DECLARATÓRIA 2006.0002.3541-5**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RABELO PINHO  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: CIA ITAULESING ARR MERCANTIL

Advogado: DEARLEY KHUN OAB/TO 530- B; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 130-136 "[...] Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela autora. Custas pela autora."

**12-AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2006.0002.5763-0**

Requerente: OSVALDO FERRARI TROVO  
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104  
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 133/134 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 128/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito e os apensos acima nominados, com resolução do mérito. DETERMINO seja comunicado o Cartório de Registro de Imóveis local para que proceda a baixa na penhora do imóvel pertencente ao autor. Conforme disposto no acordo, CONDENO a parte Autora, OSVALDO FERRARI TROVO, ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convencionado pelas partes. FAÇA constar cópia desta sentença em cada um dos processos em apenso. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo."

**13-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.4162-0**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
Advogado: DRª CARMEM MARIA DELGADO PINTO OAB/GO 14809  
Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA  
Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938  
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 111/112 : " [...] Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitada em julgado, ao arquivo, ao arquivo com as baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta."

**14-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2009.0011.6132-0**

Requerente: FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBURQUERQUE OAB/TO 822-B  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 139 "[...] Ante essas considerações, defiro o requerimento homologando o pedido de desistência e, como corolário natural, extingo o processo sem julgamento do mérito adargado no art. 267, inciso VIII, do pergaminho processual civil. Custas pela parte que desistiu (art. 26, CPC). Após o recolhimento, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Em caso de não pagamento, arquivem-se provisoriamente sem a devida baixa no distribuidor e anotações de praxe."

**15-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2009.0011.6133-9**

Requerente: FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 146 "[...] Ante essas considerações, defiro o requerimento homologando o pedido de desistência e, como corolário natural, extingo o processo sem julgamento do mérito adargado no art. 267, inciso VIII, do pergaminho processual civil. Custas pela parte que desistiu (art. 26, CPC). Após o recolhimento, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Em caso de não pagamento, arquivem-se provisoriamente sem a devida baixa no distribuidor e anotações de praxe."

**16-AÇÃO: RESCISÓRIA 2007.0003.9804-5**

Requerente: REGINALDO COSTA PAZ  
Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266  
Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA  
Advogado: LUCINEIDE DE OLIVEIRA OAB/DF 4775  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 113/114 "[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação da tutela deferida às fls. 84 e 84-v. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios, ante a intempestividade da contestação."

**17-AÇÃO: PREVIDENCIARIA 2006.0006.1365-7**

Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR FEDERAL – MARCELO BENETELE FERREIRA  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 61 "[...] Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais."

**18-AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO 2009.0009.8293-2**

Requerente: EMBALE – EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA  
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B  
Requerido: NEVIR DE JESUS GADENS  
INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 43 "[...] Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da causa, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Revogo a liminar de fl. 21 (autos n. 3.331/98), ofício-se ao Cartório de Protesto. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Requerente (CPC, art. 20 §4º), que arbitro o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos e seu apenso com as cautelas legais."

**19-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0010.8364-0**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618  
 Requerido: SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRÍ  
 INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 40/41 "[...] Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 32/33. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**20-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2008.0008.0406-8**

Requerente: MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA SOUSA  
 Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893; GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994  
 Requerido: SANDRA DE TAL  
 INTIMAÇÃO: da sentença de fl.28/29 "[...] Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

**21-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0002.6923-7**

Requerente: BANCO GMAC S/A  
 Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-TO 1839-GO  
 Requerido: ANNA PAULLA AMANDO ROSADO  
 INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls.40/41, transcrita: " ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 07/12, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou da pessoa por ele indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário pode se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.(...)".

**22-AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0001.8812-1**

Requerente: JANIO DIAS DE SOUSA  
 Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750  
 Requerido: JOÃO ALVES PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 11/12 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA para determinar ao Requerido JOÃO ALVES PEREIRA, a realizar o registro da transferência de propriedade do veículo HONDA CG 125 TITAN, placa MVM-5793, junto ao DETRAN/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária (astreinte) no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que limite em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida em favor da parte autora. CITE-SE o Requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297)".

**23-AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0003.3257-5**

Requerente: DIOGO ALVES MIRANDA  
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 27 "DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, já que a pretensão econômica buscada não é de apenas R\$ 5.522,88, a parte pleiteia a revisão integral do contrato (CPC, art. 259, V); bem como completar a inicial, trazendo aos autos os débitos comprovantes de pagamento das parcelas anteriores à protocolização da ação, sob pena de indeferimento da consignatória (...)".

**24-AÇÃO: ORDINARIA 2010.0003.3205-2**

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117  
 Requerido: DANIEL MARTINS CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 27 "DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) (...)".

**25-AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2010.0003.0372-9**

Requerente: MERIDIONAL - COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278  
 Requerido: MARCOS JULIANO COSTA FEITOSA  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 59 "INTIME-SE a parte autora a comprovar o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257) (...)".

**26-AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0002.4019-0**

Requerente: FRANCISCO DA FONSECA ARAUJO E OUTROS  
 Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4.159  
 Requerido: HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS EM ARAGUAÍNA/TO E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 88/89 "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação ordinária, e em face de tratar-se de erro na distribuição, DETERMINO o cancelamento da autuação nesta Vara, observando-se as baixas e anotações de praxe, por conseguinte, a REMESSA ao setor competente para regularização na distribuição, nos termos do art. 54, inc. V da retromencionada Lei."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01- AUTOS: 2009.0011.6259-9**

Ação: Reintegração de Posse - Cível.  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A.  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO Nº. 1597.  
 Requerido: Josué Francisco de Sousa.  
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO Nº. 1971.  
 Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 127/134 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A, uma vez que a parte ré JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA demonstrou não ter efetivado o pagamento em razão da cobrança de valores equivocados, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito também nos moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida à fl. 43, devendo a parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A restituir imediatamente à parte ré JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA o veículo marca Volkswagen, modelo Gol City Trend 1.0 ger. 4, cor Prata Light, ano de fabricação 2008, modelo 2008, chassi 9BWCA05W83-133220, placa MWJ 6922, devidamente efetivada a reintegração de posse à fl. 50. Ainda, autorizo a parte ré JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA, a efetuar o pagamento das parcelas de nº. 16 e 17 devidamente acrescidas dos encargos descritos no contrato – juros moratórios e multa, respectivamente de 1 % (por cento) e 2 % (dois cento) – no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, admitindo-se o depósito judicial em caso de recusa pela parte autora BANCO VOLKSWAGEN S/A em efetivar o seu recebimento. Condeno a parte autora, BANCO VOLKSWAGEN S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguaína – To, 10/06/2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2009.0002.3747-1/0**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente: INALIA GOMES BATISTA  
 Advogado(s): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.  
 Requerido: BANCO POTENCIAL S/A  
 Advogado(s): WATFA MORAES EL MESSIH –OAB/TO 2155-B E KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS OAB/SP 151624 E OAB/TO 2663-A.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES P/ AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ 12/07/2010 ÀS 14 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Designo a audiência Preliminar para o dia 12/07/2010, às 14 horas nos termos e moldes do que dispõe o art.331, CPC, cientificando s partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

**02- AUTOS: 2007.0002.9937-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Exequente: MARISIO VICENTE DA SILVA  
 Advogado(s): PAULO IURI ALVES TEIXEIRA- OAB/GO 14307.  
 Embargado: ARY RIBEIRO VALADÃO, MARIA BAIA VALADAO E MARCIO PEIXOTO VALADÃO  
 Advogado: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS-OAB/GO 3133 E CRISTIANE DELFINO RODRIGO LINS -OAB/TO 2119B.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ 05/07/2010, ÀS 15:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que há possibilidade de composição entre as partes, sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2010, às 15:00 horas. Intime-se. Araguaína/To, 15/03/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

**03- AUTOS: 2007.0000.9972-20**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.  
 Embargante: WAGNER CAVALCANTE  
 Advogado(s): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B.  
 Embargado: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA.  
 Advogado(s): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; MAYK HENRIQUE R. DOS SANTOS-OAB/TO 632-E.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES P/ AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ 05/07/2010 ÀS 16 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Designo a audiência Preliminar para o dia 05/07/2010, às 16 horas nos termos e moldes do que dispõe o art.331, CPC, cientificando s partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Araguaína/To, 25/03/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

**04- AUTOS: 5.109/05.**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.  
 Requerente: MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO.  
 Advogado(s): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.  
 Requerido: CELTINS S/A – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(s): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2173-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES P/ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ 27/07/2010 às 14 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Designo o dia 27/07/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos e moldes do que dispõe o art.803, parágrafo único, do CPC, uma vez que ambas as partes pleitearam prova oral, cientificando as mesmas que poderão arrolar testemunhas no prazo legal. Intime-se. Araguaína/TO, 24/02/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 4.881/04

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Exequente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogado(s): DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO E JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317.

Executado: MARTINHO MENDES DE SOUZA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA EXEQUENTE P/ COMPARECER EM CARTÓRIO, PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO NAS COMARCAS DE FILADELFA/TO E NOVO PARAISO/PA, A FIM DE PROTOCOLAREM NAS REFERIDAS COMARCAS TENDO EM VISTA QUE NÃO É ASSISTENCIA JURIDIÁRIA. ANA PAULA – ESCRIVÃ.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :316/89

Ação:EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS- BEG S/A

Advogados: HIRAN PEREIRA DUARTE-OAB/CE 10422; PAULO ANTONIO GARCIA OAB/SP 87206; ELIETE SANTANA DE MATOS-OAB-CE 10423

Requerido: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADO e VICTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-AOAB/TO 1622

Arrematante: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO

Advogada. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3217.

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2010, às 09 horas, a seguir transcrito:

despacho: Ainda no mesmo espírito na composição entre as partes esta estampado no despacho de fls. 625, mormente em termo comparecerem as partes e seus procuradores para aquele ato que não se realizou, redesigno audiência de conciliação para o dia dia 30 de junho de 2010, às 09.00 horas. Renove-se os atos constados no despacho de fls. 625. Araguaína, 25/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz substituto.

02-AUTOS: 2008.0008.2726-2

Ação:RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS.

Requerente: RODRIGO MILHOMEM SANTOS e PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- AO-TO 219-B

Requerido: SILAS LOPES DE SANTANA – S.L MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA- OAB/TO 1976

Finalidade – Intimação dos advogados das partes para audiência de instrução designada para 13/07/2010, às 14 horas, a seguir transcrito:

DESPACHO: Redesigno o dia 13/07/2010, às 14 horas, para conclusão da audiência de instrução, observando-se despacho de fls. 1066. Araguainas/TO, 26/02/10- (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz substituto

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0000.1373-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciada(s): FRANCISCA ERINALVA SOUSA FERREIRA E OUTRA.

Advogado da(s) denunciada(s): Doutor JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2.381.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de julho de 2010, às 15 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 18 de junho de 2010.

AUTOS: 2.166/05 AÇÃO PENAL

Denunciado: Reginaldo Lourenço Alves

Advogado: Doutor Eurides Euclides do Nascimento, OAB/PR 53.079.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo incompetente o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína para processar e julgar os fatos investigados e processados nestes autos e, como consequência, declino a competência para processá-los e julgá-los para um dos juízos criminais da Seção Judiciária do Tocantins.... Por isso, relaxo a prisão do acusado. Expeça-se alvará de soltura e carta precatória, se for o caso. Por ocasião da soltura do denunciado, comunique-lhe a remessa deste processo a um dos juízos criminais da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas. Remetam-se estes autos ao juízo competente. Baixas e anotações de estilo. Araguaína, 17 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito..

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 14.193/05

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R. M. G.

ADVOGADO: DRA. MARIA DE FÁTIMA F. CORRÊA - OAB/TO. 1.673

REQUERIDO: N. G.

ADVOGADO: DEARLEY KUHN - OAB/TO 530 E EMERSON COTINI - OAB/TO. 2.098

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 176/185), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, 227, "caput", 227 & 6º e 229, todos CF/88 c/c arts. 1.694, 1.694, & 1º e 1.699, todos do CC c/c arts. 3º, 15 e 20, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$1.000,00, com base no art. 20, & 4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei nº 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 29/01/2010 (ass), JOSé Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Nº DOS AUTOS: 9.823/01

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. P. V.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

REQUERIDO: M. P. P. L., R. B. P. L. E M. S. P. L.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119-B

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 117/123), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, 227, "caput", 227 & 6º e 229, todos CF/88 c/c arts. 11 E 16, ambos do CC c/c arts. 3º, 15, 20 e 27, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 1º da lei nº 8.560/92, julgo PARCIALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro que D.N.L. é o pai biológico de J.P.V. Outrossim, em razão da paternidade ora declarada, expeça-se mandado de averbação ao CRC de Araguaína, para que proceda a retificação do assento de nascimento de J.P.V. fazendo dele constar o nome de seu pai biológico, qual seja: D.N. L., bem como dos avós paternos, P.D.L. e M. N. L., além do patronímico paterno, passando a se chamar J.P.N.V. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para o autor e para os réus, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$1.000,00, os quais deverão compensar-se, com base no art. 20, & 4º,c/c art. 21, "caput", ambos do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 29/01/2010 (ass), JOSé Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Nº DOS AUTOS: 13.440/04

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: D. P. DOS S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 951-A

REQUERIDO: ESP. DE M. B.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte Autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 18), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Tendo em vista que o pedido da interessa atingiu o seu desiderato, esgotado o feito o seu objeto, declaro extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas,considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

Nº DOS AUTOS: 11.643/03

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: M. DOS A. X.

ADVOGADO: DRA. MARIA HULGA L. - OAB/TO. 951-A

REQUERIDO: ESP. DE J. A. S. L.

OBJETO: Intimação da Advogada da parte Autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 29), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Tendo em vista que o pedido da interessa atingiu o seu desiderato, esgotando o feito o seu objeto,declaro extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas,considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

Nº DOS AUTOS: 8.433/00

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: M.M.DA S. L.

ADVOGADO: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994

REQUERIDO: ESP. DE J. A. S. L.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte Autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 24), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Tendo em vista que o pedido da interessa se mostra acolhido, esgotando o feito o seu desiderato, declaro extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas,considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

Nº DOS AUTOS: 13.474/04

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: G. D. G. S.

ADVOGADO: DRA. MARIA HULGA LEAL - OAB/TO. 951-A

REQUERIDO:ESP. DE A. C. F. DA S.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte Autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 10/11), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Considerando que o presente feito já esgotou o seu objetivo, atingindo a sua finalidade, declaro extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a repetição processual materializada nos autos 13.936/05 (em apenso), que configura litispendência. Declaro extinto o referido processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V do CPC. Sem custas, em ambos os feitos, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se para os autos em apenso, para os quais servirá esta de sentença. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

Nº DOS AUTOS: 10.549/02

NATUREZA: INVENTÁRIO NEGATIVO

REQUERENTE: M. DO P. S. S. DE M.

ADVOGADO: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO. 1.263-A

REQUERIDO:ESP. DE J. R. A. DE M.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte Autora sobre a r. SENTENÇA (fls. 17), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Não obstante, tendo em vista que o pedido da interessada atingiu o seu desiderato, esgotando o feito o seu objeto, declaro extinto o processo com resolução do mérito com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

Nº DOS AUTOS: 1.400/91

NATUREZA; RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: M. P. DA S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO.261-A

REQUERIDO:ESP. DE J. F. DE M.

ADVOGADA: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 75/77), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "ISTO POSTO, julgo procedente formulado na inicial, para reconhecer a união estável entre Meiraci Pereira da Silva e João Francisco de Moura, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Transitada em julgado certificado nos autos, ao arquivo com as baixas na distribuição e registros. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 26/01/2010 (ass) Vndré Marques e Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 2010.0003.0354-0/0.

Natureza: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: Gecivaldo Alves de Sousa.

Advogados: Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palacios - OAB/TO 1.139-B;

Dra Adriana Matos de Maria - OAB/SP 190.134; DR. Jorge Palma de Almeida Fernandes -

OAB/TO 1600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos - OAB/TO 1.938;

Dr. Raniere Carrijo Cardoso - OAB/TO 2214-B; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão -

OAB/TO 4415; e Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.

Requerida: Diana Ferreira da Silva.

Despacho: "Defiro a gratuidade Judiciária.Designo o dia 10/08/2010, às 16 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 09 de junho de 2010. (ass) João Rigo Gumaes, Juiz de Direito."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 181/99, requerido por TAWANI DOS REIS MACIEL, em face de WAGNER LINO PEREIRA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da Autora, Sra. PATRICIA DOS REIS MACIEL, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17 /06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL, Processo Nº 2006.0004.8558-6, requerido por OLINDA AIRES FRAGOSO DA LUZ, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Autor, Sra. OLINDA AIRES FRAGOSO DA LUZ, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para, em 48 hrs, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/05/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 447/03, requerido por ERICS PEREIRA DE SOUSA, em face de LUDIMAR BRITO DE SÁ que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora do Autor, Sra. EDILENE PEREIRA DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do menor, por edital, para, em 48 hrs, manifestar

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 506/04, requerido por EIMILY RANDRY MARTINS, em face de ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da Autora, Sra. ROSIMEIRE MARTINS SARAIVA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17 /06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 153/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 103/97, requerido por ELINE MACHADO, em face de CARLITO DE OLIVEIRA LIMA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da Autora, Sra. FRANCISCA SILVA MACHADO, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 237/00, requerido por CASSIA ALVES, em face de NASCIMENTO BARBOSA BARROS que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora da autora MARIA CACILDA ALVES, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs,manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTARIO PELO RITO DE ARROLAMENTO, Processo Nº 2.029/92, requerido por FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, em face de ESP. JOÃO PAULO DE ARAUJO que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do autor FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se o requerente por edital, para, em 48 hrs,dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO,15/04/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi. Fórum Juiz José Aluísio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, Fone(63)34146606, CEP: 77804-030, Araguaína-TO.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, Processo Nº 8.449/00, requerido por BARBARA SHEYLA SANTOS

MARINHO E OUTROS, em face de HELON JORGE MARINHO que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da genitora dos autores VERALUCIA DOS SANTOS MARINHO, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se os autores por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 20/04/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO DE FATO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PROCESSO Nº 2009.0012.0499-2/0, requerida por MARCELO CARVALHO COSTA em face de DEBORA LOPES RIBEIRO, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. DEBORA LOPES RIBEIRO, brasileira, solteira, secretária,, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: Isto posto, para regularizar a situação de fato, defiro, liminarmente, a guarda do menor Gabriel Ribeiro costa em favor do requerente, sem termo de compromisso. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 14/12/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0008.0254-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. H. B. B.

Advogadas: Dra. Mary Ellen Oliveti

Requerido: A. B. C. B

FINALIDADE: Intimar procuradora para que se manifeste, no prazo legal, acerca da contestação do requerido juntada às fls. 43/49.

**AUTOS: 2008.0007.3139-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V. B. S. S.

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: C. N. F. de S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**AUTOS: 2010.0002.5726-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: M. G. da S.

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio

Requerido: Esp. de Francisco Monterrub Maciel

FINALIDADE: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, devendo figurar no pedido de Inventário todos os herdeiros do falecido, maiores e menores e respectivas qualificações.

**AUTOS: 2006.0006.2005-0/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: E. S. P. A

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Requerido: W. da S. R

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e V do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

**AUTOS: 2006.0005.2699-1/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. H. R

Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva

Requerido: C. H. B. F

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

**AUTOS: 2007.0010.1886-3/0**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: J. S. de L.

Requerido: D. P. da S.

Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.".

**AUTOS: 2009.0002.2280-6/0:**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E. H. de S. e F. A. de S.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: A. J. de S.

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para que, no prazo de 10 dias informe o atual endereço da parte requerida, uma vez que ao se diligenciar ao local indicado nos autos o oficial de justiça não localizou o requerido.

**AUTOS: 2006.0006.1981-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: L. L. G

Requerido: V. B. de S. L. G

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

FINALIDADE: Nomear a advogada supra mencionada como curadora da parte requerida.

**AUTOS: 2008.0006.4976-3/0**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: M. da G. P

Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior

Requerido: M. da G. P

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para que, no prazo de 10 dias informe o atual endereço de seu cliente, uma vez que na certidão de fls. 47 consta que, ao fazer a diligência, o oficial de justiça não localizou o endereço do requerente.

**AUTOS: 2005.0003.0843-0/0**

Ação: Guarda

Requerente: L. P. A

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para que no prazo de 48 horas, manifeste se tem interesse em prosseguir com o feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito, informando ainda, o atual endereço do requerido para que seja designada audiência.

**AUTOS: 2006.0008.0090-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: G. L. S. R e outros

Advogado: Dr. André Luiz Fontanela

Requerido: S. L. de S

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para que, no prazo de 48 horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, prestando ainda as primeiras declarações.

**AUTOS: 2006.0001.3731-6/0**

Ação: Guarda

Requerente: J. de M. G e R. T. G.

Advogado: Dra. Calixta Maria dos Santos

Requerido: M. M. da S. e R. T. G

FINALIDADE: Intimar advogada dos requerentes para que junte aos autos as certidões de antecedentes criminais no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0002.0762-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. D. de A. e M. S. D. de A.

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: A. de A. J.

FINALIDADE: Manifestar acerca da justificativa apresentada pelo requerido, no prazo de 5 dias.

**AUTOS: 2010.0002.5611-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: C. de A. S.

Advogado: Dr. Isaías Alves Silva OAB/PA 5458-B

Requerido: S. L. de S

FINALIDADE: Intimar advogado da parte requerente para que, apresente suas declarações, devendo a Inventariante nomeada assinar o termo de compromisso no prazo legal.

**AUTOS: 2010.0004.5154-0/0**

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: J. M. P

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: Esp. de M. C. P

FINALIDADE: Intimação do indicado ao cargo de inventariante para manifestar se concorda ou não com o encargo, no prazo legal.

**AUTOS: 2007.0010.0235-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: N. D. A.

Requerido: M. I. P. B

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

FINALIDADE: Emendar a inicial, fazendo constar os herdeiros do falecido e suas devidas qualificações.

**AUTOS: 2009.0007.8680-7/0**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: L. E. F

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: A. N. M.

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido no prazo legal.

AUTOS: 2008.0006.5644-1/0

Ação: Inventário

Requerente: F. N

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: Esp. de M. C. P

FINALIDADE: Intimação do indicado ao cargo de inventariante para manifestar se concorda ou não com o encargo, no prazo legal.

AUTOS: 2007.2.9938-1/0

Ação: Interdição

Requerente: W. R. M.

Advogada: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa

Requerido: J. R. M.

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 48:00hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando sobre o cumprimento ou não da perícia, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito."

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 039/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5828-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRMÃOS PRATTI LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e o mais do que consta nos autos, JULGO EXTINTA, a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I do CPC. Araguaína-TO, 21 de março de 2007. (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito respondendo." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0249-7

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Procurador: Drs. Magda Esmeralda dos Santos, Eliane Gisele Costa Crusciol Sansone, José Roberto de Souza, Silva Meri dos Santos Gotardo e Clarissa Dias de Melo Alves

EXECUTADO: EXATA CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e o mais do que consta nos autos, JULGO EXTINTA, a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I do CPC. Araguaína-TO, 22 de março de 2007. (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito respondendo." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0251-9

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda

EXECUTADO: JOÃO LEONARDO JORGE DA SILVA

Advogado: .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e o mais do que consta nos autos, JULGO EXTINTA, a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I do CPC. Araguaína-TO, 20 de março de 2007. (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito respondendo." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5816-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

EXECUTADO: CONFECÇÕES PADRE CÍCERO LTDA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no citado artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Araguaína-TO, 26 de maio de 2008. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5830-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

EXECUTADO: VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no citado artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Araguaína-TO, 23 de maio de 2008. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5815-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procuradora: Dra. Érica Pimentel Pinto Costa

EXECUTADO: UNIFAT- UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TOCANTINS

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal. Araguaína-TO, 26 de maio de 2008. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5829-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado

EXECUTADO: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso v, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a

prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito a presente Execução Fiscal. Araguaína-TO, 19 de março de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5817-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado

EXECUTADO: ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogado: .

SENTENÇA: "...Posto Isto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, a presente Execução Fiscal. Araguaína-TO, 17 de abril de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0271-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora: Dra. Sulamita Barbosa Carlos Polizel

EXECUTADO: RAIMUNDA MARTINS DA SILVA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso v, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito a presente Execução Fiscal. Araguaína-TO, 19 de março de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5814-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DJAM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRA LTDA.

Advogado: .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, e o mais do que consta nos autos, JULGO EXTINTA, a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I do CPC. Araguaína-TO, 21 de março de 2007. (ASS) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito respondendo." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6805-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

EXECUTADO: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso v, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito a presente Execução Fiscal. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 036/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.5816-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

EXECUTADO: CONFECÇÕES PADRE CÍCERO LTDA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no citado artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Araguaína-TO, 26 de maio de 2008. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o Executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 040/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.8445-2-0

REQUERENTE: MARCOS APARECIDO DE PAIVA

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos e Raimundo José Marinho Neto

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA SAÚDE) e IGEPREVE-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I e II, ambos do CPC c/c art. 5º, inciso XXXIV, letra "b", art. 40, §, 10º, 201, 9º, todos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro que o autor exerceu o cargo de técnico em radiologia, na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no período de 16/02/89 a 30/02/98 e determino aos réus que procedam à correção de sua certidão de tempo de contribuição (fls. 11), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a te o limite de 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 287 c/c art. 461, § 4º, ambos do CPC. Revolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno os réus, solidariamente e pro rata, ao pagamento das custas processuais e dos honorários, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo Codex. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJ/TO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de março de

2010.(Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito". No mesmo ato, INTIMO ainda os requeridos, a procederem o recolhimento das custas processuais.

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0005.4225-3/0**

IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente. Isento de custas pela parte ser amparada pela assistência judiciária. Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009) decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2009.(Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0012.7520-2/0**

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA, na condição de PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM - ICMS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da Lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010.(Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

**AÇÃO: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0004.8817-4/0**

EMBARGANTE: GENÉSIO CHAVIER NUNES

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Translade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2010.(Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito". No mesmo ato, INTIMO ainda o Embargante, Sr. Genésio Xavier Nunes, a proceder o recolhimento das custas processuais.

### Juizado da Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0000.5594-6/0 – MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Protegido: C. R. DA S.

Advogado (a): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB-TO – 1722-A

Finalidade: VISTAS DOS AUTOS

"Deffiro o pedido de fl. 44 e concedo vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Vistas ao Ministério Público, após decorrido o prazo supra. Araguaína/TO, 16.06.2010. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

### Juizado Especial Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 17.474/2009**

Reclamante: Francisca Lucicleide de Lima

Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO – nº. 3470

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consorcio - DPVAT

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitu em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 21 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 17.929/2009**

Reclamante: Charles Alencar dos Santos

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A.

Advogado: Mirian Perón Pereira Curati - OAB/SP nº. 104.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no 188, inciso I, do Código Civil, art. 43 da Lei nº 8.078/90, art. 269, inciso I e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, ante a inexistência de prova dos fatos alegados, bem como pela regularidade da anotação no cadastro. Sem custas e honorários nesta fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o patrono da demandada Dr. Mirian Perón Pereira Curati OAB/SP nº. 104.430. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de abril de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**03 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA – 16.388/2009**

Reclamante: Herminio Bonaldo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO – nº. 2096-B

Reclamado: MZ Transporte Comércio e Representações LTDA.

Advogado: Marcio de Almeida Lara - OAB/TO nº. 17.640

Reclamado: Gigante Comercial de Veículos LTDA

Advogado: Washington Alvarega Neto – OAB/GO nº. 27.018

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida às fls. 16/18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaína, 14 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS– 18.105/2010**

Reclamante: Noris Barbosa Cavalcante

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO – Nº. 4.117

Reclamado: Banco do Brasil Administradora de Cartões S/A

Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2494-A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº. 4.573-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os á autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 14 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.474/2009**

Reclamante: Maria Elizabeth Dias dos Santos

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO – Nº. 2.893

Reclamado: Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente ainda que parcial decorrente de acidente de transito. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 23 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.471/2009**

Reclamante: Marcos Antonio Dias Coelho

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO – nº. 2893

Reclamado: Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO nº. 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, Inciso II, c/c Inciso II, do § 1º, do mesmo artigo, da lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré CIA. ESCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante MARCOS ANTONIO DIAS COELHO a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 25% do valor da indenização por invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.692,00 (três mil seiscentos e noventa e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitu em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 22 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 16.499/2009**

Reclamante: Raimundo Nonato Pinheiro Barros

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres - OAB/TO – nº. 3691-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por ausência de comprovação de ato ilícito praticado pela demandada. REVOGO a antecipação de tutela concedida às fls. 14/15. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de abril de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 18.102/2010**

Reclamante: Mauricelia Ribeiro de Macedo

Advogado: Augusto César Silva Costa OAB/TO – nº 4.245

Reclamado: Transporte Zilli Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, Inciso I, e art. 333, inciso I, todos os Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por inexistência de prova da culpa do preposto da requerida. DECRETO a revelia da requerida. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 Lei nº 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de maio de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 15.004/2008**

Reclamante: Cizoti e Cecco LTDA.

Advogado: Phillippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecom

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários advocatícios nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 17.521/2009**

Reclamante: Valmir Nonato da Silva  
Advogado: Augusto César Silva - OAB/TO nº. 4.245  
Reclamado: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Ricardo Corrêa - OAB/DF nº. 10.850

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com a resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de fevereiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEL – 18.157/2010**

Reclamante: José Adelmo dos Santos  
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217  
Reclamado: Lucivaldo Alves Coelho

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14/05/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: COBRANÇA DE SECURITÁRIO – 17.445/2009**

Reclamante: Maria da Silva Alves  
Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB-TO nº. 2.901  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO nº. 13.721

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente ainda que parcial decorrente de acidente de trânsito. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 23/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 17.965/2010**

Reclamante: Aracy Pereira Matos  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683  
Reclamado: Diana de Tal

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 30/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.819/2009**

Reclamante: Sidney Fiori Júnior  
Advogado: Roger de Melo Ottano – OAB/TO nº. 2.583  
Reclamado: Epitácio Brandão Lopes  
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº. 69

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 188 do Código Civil e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial pela inocorrência de ato ilícito. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/04/2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.881/2008**

Reclamante: José da Silva Aguiar  
Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO Nº. 2.632  
Reclamado: Consorcio Nacional Confiança S/C Ltda.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9.099/95. JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas do dano moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.110/2009**

Reclamante: José Cardoso Costa  
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
Reclamado: Embratel S/A  
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14, § 3º, Inciso II, da Lei Nº 8.078/90 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por ausência de nexo causal e JULGO PREJUDICADO o pedido de exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**17 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA EM LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO MÚTUO – 16.951/2009**

Reclamante: Elizardo Nunes da Silva  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Reclamado: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Annette Riveros - OAB/TO nº. 3.066

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 52, § 2º, da Lei Nº 8.078/90 e art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.638/2008**

Reclamante: Célia Maria da Costa  
Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895  
Reclamado: José Guilherme Bechelli  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, Arquivem-se. Araguaína, 18/03/2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**19 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.990/2010**

Reclamante: Evanilde Maria Soares  
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
Reclamado: Construbem Materiais para Construção  
Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 188 do Código Civil e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, ante a legalidade dos atos praticados pela requerente. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26/04/2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**20 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.791/2009**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME  
Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891  
Reclamado: João Eudes Pereira da Luz

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTA JUÍZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.942/2009**

Reclamante: Thiago Marcus de Lima  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1.363  
Reclamado: Banco Itaú S.A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, inciso I, e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 17.987/2010**

Reclamante: Francisco de Assis Lobato  
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva – OAB/TO nº. 2.262  
Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Araguaína, 23/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 16.898/2009**

Reclamante: Orides Lima Vieira  
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Brasil Telecom S.A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 26/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 16.922/2009**

Reclamante: Raimundo de Jesus Oliveira  
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Brasil telecom S.A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 26/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – 17.999/2010**

Reclamante: Cleber Pereira Araújo  
Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261  
Reclamado: Aymore - Crédito Financiamento e Inv. S.A  
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas

pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 29/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.016/2010**

Reclamante: Lelia Menezes da Silva  
Advogado: Henry Smith – OAB/TO nº. 3.181  
Reclamado: Claro S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Araguaína, 23/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: SUSPENSÃO DE CONTRATO POR CLAUSULA ABUSIVA C/C TUTELA ANTECIPADA – 16.732/2009**

Reclamante: Márcia Miranda Brito  
Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A

Reclamado: GMN Serviços Fotográficos Ltda  
Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº. 3.717

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em face da falta de provas da existência de ilegalidade nas cláusulas contratuais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.550/2009**

Reclamante: Wagner Alves de Sousa  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 333, inciso I e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07/04/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**29 – AÇÃO: COBRANÇA PARA RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO – 16.975/2009**

Reclamante: Antonio Carlos Santos Cruz  
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB-TO nº. 1.440-A  
Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, certificando-se. Araguaína, 03/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 16.932/2009**

Reclamante: Rosevaldo Pereira de Oliveira  
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, Arquivem-se. Araguaína, 18/03/2010. José Roberto Ribeiro Ferreira – Juiz Substituto”.

**31 – AÇÃO: REIVINDICAÇÃO – 15.932/2009**

Reclamante: Creusa Batista da Silva  
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO Nº. 1.375-B  
Reclamado: Jakeana Ferreira de Sousa

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO nº. 2.263

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse processual. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25/03/2010. José Roberto Ribeiro Ferreira – Juiz Substituto”.

**32 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.215/2009**

Reclamante: Gilson César Bordigoni de Castro  
Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO nº. 652  
Reclamado: Alfredo Eduardo Berndt

Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 333, inciso I e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por inexistente. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 16.329/2009**

Reclamante: Ezio Antonio Fernandes Silva  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
Reclamado: Darcy Ferreira Rezende Julião

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por falta de provas das alegações. Sem custas e honorários

nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.181/2009**

Reclamante: Gladson Batista da Luz  
Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B  
Reclamado: Jorge Luiz Vasconcelos da Silva

Advogado: Marcio Ferreira Lins – OAB/TO nº. 2.587

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 333, inciso I e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.971/2009**

Reclamante: Graci Gomes da Silva  
Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO Nº. 4.029  
Reclamado: Pereira Novaes Ltda

Advogado: Célio Moura – OAB/TO

Graça Maria Djanine Borges Gonçalves da Silva

Reclamado: Magno Messias de Magalhães

Advogada: Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº. 190.134

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 18/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**36 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.789/2009**

Reclamante: Grani Pisos Industria e Comercio de Pisos Ltda-ME  
Advogado: Thania Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891  
Reclamado: M de Lima de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFICIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTA JUIZADO E DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95. DECLARÓ extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05/04/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**37 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 18.548/2010**

Reclamante: Walto da Silva Coelho  
Advogado: Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO nº. 2.265  
Reclamado: Sandro Rodrigues Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamentos no art. 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06/05/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.785/2009**

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos Ltda  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Reclamado: Globex Utilidades S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 17/18. Oficiem-se. Araguaína, 23/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**39 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.177/2009**

Reclamante: João Maria Santos de Abreu  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se. Araguaína, 09 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**40 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIA – 17.887/2009**

Reclamante: Maria Neres de Oliveira Santos  
Advogado: Alexander Borges de Souza – OAB/TO nº. 3.189  
Reclamado: Ana Paula Sousa Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 28/04/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**41 – Ação: Repetição de Indébito... – 17.383/2009**

Reclamante: Lidiane Gomes de Oliveira  
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470  
Reclamado: Associação Atlético Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 13/05/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**42 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.001/2010**

Reclamante: Elza da Silva Sousa  
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579  
 Reclamado: Nogueira e Lima Ltda – Clivet Agroveterinária e Engenharia Ambiental  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Araguaína, 23/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**43 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.072/2009**

Reclamante: Hueber Walter de Barros  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Reclamado: Emival Pereira Bueno  
 Advogado: Gildair Inácio de Oliveira – OAB/TO nº. 5.860  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixas. Araguaína, 15/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.942/2009**

Reclamante: Gleice Gonçalves Pereira  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO nº. 2.893  
 Reclamado: Banco Pan - Americano S/A  
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº. 3.066  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Intime-se a advogada do requerido, na pessoa da Drª ANNETTE DIANE RIVERO LIMA OAB/TO 3.066. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**45 – Ação: Obrigação de Fazer... – 17.819/2009**

Reclamante: Bento Fernandes da Luz  
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº. 456  
 Reclamado: Hilário Ferreira Gama e Adonai Ferreira Gama  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.958/2008**

Reclamante: Odalice A. Barbosa - ME  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1.874  
 Reclamado: Francisco Gomes Machado  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se o bloqueio on-line e eventuais penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem os autos com as devidas baixas. Araguaína, 29/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**47 – Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento... – 17.206/2009**

Reclamante: Angelfran Santos do Nascimento  
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB-TO nº. 2.261  
 Reclamado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº. 2.170-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado, Dr LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2.170-B. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 18/03/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**48 – Ação: Revisão de Encargo Financeiro... – 18.106/2010**

Reclamante: Lucival Parrião Menezes  
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
 Reclamado: Banco do Brasil Administradora de Cartões S/A  
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2494-A  
 Advogada: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº. 4.573-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixas. Araguaína, 14/05/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**49 – Ação: Obrigação de Fazer... – 15.247/2008**

Reclamante: Delermano Veloso de Araújo  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB-TO nº. 1.956  
 Reclamado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do artigo 269, I, c/c o art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente e, em

conseqüência, revogo a decisão de tutela específica deferida às fls. 26. transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários advocatícios nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 03/03/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**50 – Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato com Danos... – 18.390/2010**

Reclamante: João Luiz Oliveira Silva  
 Advogado: Jose Pinto Quezado – OAB-TO nº. 2.263  
 Reclamado: Gibson Gomes da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13/05/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**51 – Ação: Rescisão de Contrato c/c Ação Declaratória... – 18.780/2010**

Reclamante: C. Maciel Rosa  
 Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO nº. 4.319  
 Reclamado: Guia Nacional Empresarial  
 Advogado: Priscila Teles de Souza – OAB/SP nº. 285.962  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda de seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela deferida às fls. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 24/05/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**52 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.095/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda - ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2.119-B  
 Reclamado: Thiego Rhafaell Carvalho dos Santos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 26/03/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**53 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.423/2007**

Reclamante: Pergentino Andrade Genelho  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B  
 Reclamado: Nélio Bento de Souza, José Carlos Oliveira da Silva e Marcelo Alves da Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c 19, § 2º, ambos da lei 9.099/95, parte final, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Araguaína, 05/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**54 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 17.185/2009**

Reclamante: Gisliane Oliveira Martins  
 Advogado: Dave Sollis dos Santos – OAB-TO nº. 3.326  
 Reclamado: Banco Santander S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2.170-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14, da lei nº 8.078/90 e art. 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar BANCO SANTANDER BRASIL S/A ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo INPC a partir desta data (Súmula 362 STJ). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Intime o advogado da demandada Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2.170-B. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 04/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**55 – Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais... – 18.028/2010**

Reclamante: Ildo Natividade Coelho  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167  
 Reclamado: Consorcio Yamaha e Ferrari Motos  
 Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº. 2.359-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 26/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**56 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.172/2009**

Reclamante: Renato Rocha Lima  
 Advogado: Serafim F. Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.381  
 Reclamado: Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína  
 Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15/04/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**57 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... – 17.882/2009**

Reclamante: José Cardoso Costa

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Auto Peças Motoristas LTDA

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4.265-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Sumula nº 385 do STJ, art. 43, § 2º da Lei 8.078/90; art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida às fls. 09 e 10; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por inexistente. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Intime-se o patrono da requerida Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 -A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 23/04/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

58 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.183/2010

Reclamante: Lucas Morais Frederico e Jackson Gil Frederico

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512

Reclamado: FACDO – Faculdade Católica Dom Orione

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20/05/2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

59 – AÇÃO: Declaratória de Inexistência Parcial de Debito... – 17.307/2009

Reclamante: Joana Carlos da Silva

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2915

Reclamado: Banco BMC S/A

Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF nº. 11.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art 333, Inciso I, e art. 269 Inciso I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o pedido de inexistência parcial do debito, bem como os pedidos de repetição de indébito e de danos morais por ausência de prova dos fatos alegados. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Intime-se o procurador da requerida na pessoa do seu advogado, Dr Paulo R. M. Thompson Flores OAB/ DF 11.848. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17/05/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

60 – AÇÃO: COBRANÇA DE RESTANTE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 17.723/2009

Reclamante: Calixta Maria Santos

Advogada: Calixta Maria Santos – OAB/TO nº. 1.674

Reclamado: Valter Bernardo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONEDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R\$ 2.418,00 (dois mil quatrocentos e dezoito reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 12/05/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

61 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE Antecipação Parcial da Tutela – 17.208/2009

Reclamante: Francisco Gonçalves de Lima

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261

Reclamado: Banco BV Leasing

Advogado: Priscila Francisco Silva – OAB/TO nº. 2.482

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado, DRª. PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482-B. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína, 18/03/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

62 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.876/2009

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia LTDA

Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Lacerda Campelo de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no artigo 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 26/03/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

63 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA – 17.202/2009

Reclamante: João dos Reis Ribeiro Barros

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2261

Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, em face da inexistência do direito pleiteado no que se refere à redução da parcela do LEASING e da falta de provas quanto aos demais pedidos. Sem custas e honorários nesta fase art. (55 da Lei 9.099/95).

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31/03/2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

64 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.881/2009

Reclamante: José Cardoso Costa

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO Nº. 1073

Reclamado: Lojas CEM LTDA

Advogada: Alessandra Francisco - OAB/SP nº. 179.209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Sumula nº 385 do STJ, art. 43, § 2º da Lei 8.078/90; art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela deferida às fls. 09 e 10; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por restar inexistente no caso em apreço. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei Nº 9.099/95). Intime-se o patrono da requerida Drª. ALESSANDRA FRANCISCO OAB/SP 179.209. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 23/04/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1406/03

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: EVANDRO CÉSAR TORRES VANOR GOMES AGUIAR

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: VANOR GOMES AGUIAR

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, HOMOLOGO por sentença, o acordo avençado entre as partes para que surta seus efeitos legais e com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Araguatins, 14 de junho de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo"

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0000.3881-2, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADILSON RIBEIRO SILVA: brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1977, natural de São Domingos do Capim-PA, filho de Raimundo Lopes da Silva e Marlene Ribeiro da Silva, sem residência fixas, estando em local incerto e não sabido, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2010.0000.3881-2, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0009.9025-2, que a Justiça Pública move contra o réu MANOEL MENDES DA COSTA, vulgo "FILHO", brasileiro, unido estável, nascido em 12/04/1981, filho de Etelvina Mendes da Costa, podendo ser localizado na Rua Bela Vista, Qd.14, Lt 15, Casa 01, Bairro Oeste Jk, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do CP. E, o presente para INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu MANOEL MENDES DA COSTA, qualificado supra, como no artigo 121, § 2º, II, CP, no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Considerando que, não ocorreram novos fatos ensejadores de prisão preventiva, o pronunciado poderá aguardar o julgamento em liberdade. Diligências necessárias. Publique-se e Intimem-se. Araguatins, 05 de maio de 2009. (a) Doutora Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os réus, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7668-7

Réus: Luzia da Silva Santos Matos, Antonio Paulo Apinagês e Respício Amaro Sousa

Vítima: Pedro Alves Moreira

1- Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.7668-7

Réus: João Borges, João Nena e Pantico

Vítima: Antonio Belchior de Lima e Cicero Augusto do Amaral

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados....Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de

identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 03 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os autores do fato, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 1- AUTOS DE TCO, Nº 2008.0005.6904-2

Autor do Fato: Raildo Rodrigues de Sousa  
Vítima: Antonio da Silva

##### 2- AUTOS DE TCO, Nº 2008.0005.6903-4

Autor do Fato: Raildo Rodrigues de Sousa  
Vítima: Antonio Marcos Pereira Martins

##### 3- AUTOS DE TCO, Nº 2008.0005.6905-0

Autor do Fato: Raildo Rodrigues de Sousa  
Vítima: Joaquim de Sousa Silva

##### 4- AUTOS DE TCO, Nº 2007.0005.7610-5

Autores do Fato: Raildo Rodrigues de Sousa e Antonio Marcos Pereira Martins  
Vítimas: Israel da Silva Ferreira, Divino Ferreira da Silva e Manoel Íris da Silva Barbosa

##### 5- AUTOS DE TCO, Nº 2007.0005.7811-6

Autores do Fato: Raildo Rodrigues de Sousa e Antonio Marcos Pereira Martins  
Vítimas: Israel da Silva Ferreira, Divino Ferreira da Silva e Manoel Íris da Silva Barbosa  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante o exposto, de ofício (art. 61, CPP), reconheço a prescrição virtual antecipada ou em perspectiva e, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal.....via de consequência, declaro extinto a punibilidade dos autores..... P. R. I." Araguatins, 23 de fevereiro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os autores do fato, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 1- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0000.2160-0

Autor do Fato: Aquiles Pereira de Sousa  
Vítima: Pedro Gomes dos Santos

##### 2- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0003.2338-1

Autor do Fato: Aquiles Pereira de Sousa  
Vítima: Pedro Gomes dos Santos

##### 3- AUTOS DE T.C.O, Nº 2005.0002.1630-6

Autor do Fato: I. F. Ramos Soares  
Vítima: Meio Ambiente

##### 5- AUTOS DE T.C.O, Nº 2006.0008.5632-0

Autor do Fato: Luís Sousa Freitas  
Vítima: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato... Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins..... Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0009.2593-9

Réu: Divino Francisco da Silva  
Vítima: Mundial Tecidos e Calçados  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....ISTO POSTO, e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o denunciado DIVINO FRANCISCO DA SILVA.....P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se com as cautelas de praxe.." Araguatins, 17 de março de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.0017-2, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JÓÃO FERREIRA DE SOUSA: brasileiro, solteiro, nascido aos 04/06/1985, natural de Itaguatins-TO, filho de Manoel Pereira de Sousa e Blandina Ferreira Campos, residente na Rua F, nº 573, Nova Araguatins, Araguatins-TO, estando em local incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 30vº., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos de Ação Penal nº 2009.0005.0017-2, que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2010.0000.3855-3/0

Reeducando: Otoniel Felix da Silva  
Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva -OAB/TO-2.234  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA- Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 25/06/2010, às 09:00 horas, a fim de

assistir a audiência de Admonitória designada nos autos supra. Araguatins, 17 de junho de 2010.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2007.0005.8522-8, que a justiça pública move contra réu EDIMILSON FALCÃO VIANA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 14/11/1965, natural de Amarante-PA, filho de Almir Gomes Viana e Maria Urucu Falcão Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 01/09/2010, as 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, ( Neide de Sousa Gomes) Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2007.0005.8522-8, que a justiça pública move contra réu EDIMILSON FALCÃO VIANA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 14/11/1965, natural de Amarante-PA, filho de Almir Gomes Viana e Maria Urucu Falcão Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 01/09/2010, as 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, ( Neide de Sousa Gomes) Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

##### AUTOS Nº 4.346/06 e/ou 2006.0000.3149-6/0

Ação: Revisional de Alimentos  
Requerente: Ribamar Rodrigues da Silva  
Advogados dos Requerentes: Drª LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12082 e Dr. FERNANDO MENESES CUNHA OAB-PA 9240.  
Requerido: Rithly de Sousa Lopes Rodrigues  
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, nesta cidade de Araguatins-TO.

##### AUTOS Nº 5.015/06 e/ou 2006.0009.9252-6/0

Ação: Execução de Alimentos  
Exequirente: J.L.G.B., representado por sua genitora Maria Dailza Lourenço Gomes  
Advogado: Dr. WELLYNGTON DE MELO OAB-TO 1437-B.  
Executado: DORIEL BARBOSA  
Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB-TO 2207  
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, nesta cidade de Araguatins-TO.

##### AUTOS Nº 4.989/06 e/ou 2006.0008.5600-2/0

Ação: Alimentos  
Requerente: V.S.G., representado por sua genitora Maria Zilda Gomes da Silva  
Advogado: Defensor Público  
Requeridos: VIDALMA TEODORO DANTAS E MARIA ZILDA GOMES DA SILVA  
AdvogadA: Dª LUCIANA BORGES S. FREIRE OAB-GO 24567  
INTIMAÇÃO: Fica a Advogada constituída dos Requeridos Intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, nesta cidade de Araguatins-TO.  
DESPACHO: Em pauta, para instrução deste processo. Diligencie-se. Araguatins, 16/10/08. (a) Drª Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **AURORA** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2007.0003.6438-8

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural  
Requerente: Maria de Lourdes da Silva  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro social – INSS  
Procurador Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 91/100, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade

rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive, com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento ( arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 20 de abril de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.6250-4**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Paula Coimbra Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro social – INSS

Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

**FINALIDADE:** INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 60/68, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive, com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior

Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento ( arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 20 de abril de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.5133-0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: José Pereira dos Anjos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro social – INSS

Procurador Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

**FINALIDADE:** INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este Juízo reconheceu e deu provimento ao recurso manejado declarando contraditório da sentença, acrescentando a parte no corpo da sentença, em especial, no primeiro e último parágrafo do dispositivo a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do requerimento administrativo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima". No mais, a decisão permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.5167-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Credivalton Lúcio do Nascimento

Advogado: (Assistido pela Defensoria Pública)

Requerida: Ana Batista da Costa

Advogado nomeado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

**FINALIDADE:** INTIMAR o advogado da parte requerida, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 50/54 dos autos supramencionados, a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO e, por conseguinte, determino a reintegração definitiva do autor na área litigiosa, qual seja: lote urbano com 825,00 metros quadrados, situado na Rua Cacildo Vasconcelos, nº 826, Lt. 17, Qd. 30, Centro, Combinado/TO. A ré deverá desocupar o bem, voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado. Indefero o pedido de pagamento de alugueres pela parte requerida, tendo em vista se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Culmino multa diária no caso de nova invasão ou perturbação, junto à propriedade acima descrita, que desde já, fixo-a no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado Definitivo de Reintegração. Sem custas e honorários, vez que a requerida é beneficiária da Assistência Judiciária. A parte beneficiada pela isenção de pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Se dentro de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior- Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.3012-1**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Onivaldo Francisco Moreira

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, Sr. José Alves Ferreira

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte impetrante, através do advogado acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 63/69 dos autos supramencionados, a seguir transcrita: "Dessa"t, entendendo satisfeitos os requisitos que autorizam a antecipação, como estabelece o art. 7º, III da Lei nº 12.016, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo impetrante ordenando que o impetrado no prazo fatal de 48 (quarenta e oito) horas, revogue a Portaria nº 001/2010, que exonou o impetrante e, por conseguinte, DETERMINO o retorno imediato do impetrado ao cargo de Tesoureiro da

Mesa Diretora. A Autoridade Coatora deverá alterar o cartão de autógrafo das contas bancárias da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, afim de constar novamente o impetrante como segunda assinatura. Fixo astreinte, em caso de descumprimento da liminar no prazo fixado, na cifra de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por dia de atraso. Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade indicada como coatora para prestar, em 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias, nos moldes do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016. Decorrido esse prazo, com ou sem resposta, ouça-se o Ministério Público, como manda o art. 12, da Lei 12016/2009. Dada a urgência da medida fica autorizado o cumprimento do mandado por Oficial de Justiça de Plantão. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 16 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0005.3003-2 - (NÚMERO ANTIGO: 25/04)**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Pedro José dos Santos

Advogados do executado: Dra. Maria da Glória Fausto da Silva e Dr. Antônio Marcos Ferreira

**FINALIDADE:** INTIMAR o executado, através de seus advogados acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 78/80, adiante transcrita, ficando ciente de que deverá promover o pagamento das custas processuais. Parte dispositiva da Senteça: “O art. 1º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. À Contadoria para o cálculo das custas finais. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais. Em sendo comprovado o pagamento das custas, mediante apresentação de comprovante, DETERMINO sejam baixados os gravames existentes sobre o bem dado em penhora para garantia da execução. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 10 de julho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0010.5204-1**

Autos de Ação Penal

Vítima: Rosilene Marques de Oliveira Sena

Ré: Dinalva Luiz Tavares

Advogados: Doutores Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO nº 617 e Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB-TO nº 4301-A

FICAM os advogados da vítima Rosilene Marques de Oliveira Sena, Doutor Walner Cardozo Ferreira- OAB-TO nº 617, e da ré Dinalva Luiz Tavares, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB-TO nº 4301-A, INTIMADOS, do dispositivo final da sentença condenatória de fls.60 a 68, prolatadas nos autos em epígrafe, transcrita em frente: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR a imputada DINALVA LUIZ TAVARES, suficientemente qualificada nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas, como base no critério trifásico do professor Nelson Hungria, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Considerando a comprovação de culpabilidade, a ré não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, nada tendo a se valorar. Considerando os antecedentes criminais, a ré é possuidora de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, eis que não há condenação anterior com trânsito em julgado. Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade; (prejudicada) Considerando que não existem nos autos dados sobre a conduta social da sentenciada. (prejudicada) Considerando que os motivos do crime é próprio do tipo. (neutralizada) Considerando que as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. (neutralizado) Considerando que, tendo em conta as consequências do crime, praticamente nenhuma, pois a acusada entregou a arma sem resistência.(prejudicada) Considerando que o comportamento da vítima secundária, em nada contribuiu para o delito. (prejudicado) Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço a ré a pena-base em 06(seis) meses de detenção ficando no mínimo legal devido às circunstâncias judiciais serem favoráveis. Fixo o regime inicial aberto, com determinação no artigo 33, parágrafo segundo, alínea C do Código Penal Brasileiro. Opero a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada a sentenciada DINALVA LUIZ TAVARES, em razão do preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal, por uma pena restritiva de direito de prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos destinados ao Programa Educacional de Resistência a Drogas e a Violência, mantido pela Polícia Militar, no município de Aurora do Tocantins. Envie cópia da inquirição das testemunhas de acusação e defesa ao Ministério Público para, em entendendo cabível, oferecer denúncia pelo crime de falso testemunho em relação às últimas(defesa). À Escritania Criminal deve oficiar a Secretária de Assistência Social, com o escopo de informar, no prazo de 10(dez) dias, a relação das famílias beneficiadas no Bolsa Família, diante do pedido do Parquet, em alegações derradeiras. Após trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A - Lance-se o nome da ré no rol de culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal. C - Comunique-se ao cartório do distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro. D - Condeno a sentenciada nas custas processuais, conforme determinação constante no artigo 804 do Código Processo Penal. À Contadoria Judicial para os cálculos. E - Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes como formação do respectivo processo de execução penal. Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva. Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Oficie-se. Aurora do Tocantins, 25 de março de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito”. Aurora do Tocantins, 16 de junho de 2010.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 30/2010**

**AUTOS: Nº 2008.0002.4968-4/0 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.**

Requerente: IZABEL GOMES CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB - TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Gustavo Ramos Ferreira, Procurador Federal, Mat. 1585329.

**1. FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir Parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual (art. 267, VI, última parte, CPC). 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS: Nº 2008.0002.4964-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requente: OSIAS AMANCIO VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADA: Dr. Bárbara Nascimento de Melo, Procuradora Federal Mat. 1612262.

**FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado no inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/97, art. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIO DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JSUTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, §2º e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº. 10/20008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo ; c) o responsável responderá a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ardem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp. 666008/RJ). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**3. AUTOS: Nº 1623/2005 – AÇÃO: ANULATÓRIADE ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA e VENDA c/c CANCELAMENTO de MATRICULA - ML.**

Requente: ANTONIO DE SOUSA BARROS e CARMINA DE SOUSA BARROS.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1.677.

Requerido: JOSÉ GILVAN MENDES DE LIMA.

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

**1. FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita “META 02 AÇÃO ANULATÓRIA (escritura pública) DECISÃO 1. A Escritura Pública objeto do pedido de anulação (fls. 17/18) foi outorgada por JOSÉ EDSON DE AQUINO e sua esposa ANA LOURDES SILVA AQUINO, de tal sorte que eventual anulação da referida escritura poderá acarretar-lhes obrigação direta, prejudicando-lhes ou afetando-lhes direito subjetivo, o que os torna litisconsortes passivos necessários. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 05 dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários — JOSÉ EDSON DE AQUINO e sua esposa ANA LOURDES SILVA AQUINO —, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, CPC. 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. CUMPRIDO o comando do item 2 acima, CITEM-SE então os litisconsortes para contestarem a lide, caso queiram, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados quanto a eles pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. Desde já, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC, e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, DISPENSO a realização da Audiência Preliminar de que trata o caput do referido artigo (REsp 790090 / RR), tendo em vista que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar, uma vez que já frustrada recente tentativa de conciliação das partes em audiência (fls. 70/72). 6. Após o transcurso do prazo para apresentação de contestação pelos litisconsortes e, sendo o caso, cumpridas as diligências dos arts. 327 ou 398, CPC, voltem os autos CONCLUSOS para decisão saneadora. 7. Como a causa versa sobre anulação de Escritura Pública, INTIME-SE o

ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestar-se neste processo. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

4. AUTOS: Nº 2005.0002.9649-1 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - ML. Requete: CLAUDEMIRO MACEDO DA HORA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

Requerido: FOSPLAN COMÉRCIO DE INDÚSTRIA E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CASA DA TERRA.

ADVOGADO: Dearley Kuhn, OAB – TO530, Eunice Ferreira de Sousa kuhn, OAB – TO 529 e Emerson Cotini, OAB – TO 2.098.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI. Do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$100,00 (cem reais), ante a singeleza da demanda. Certifico o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins – TO, em 19 de janeiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto.”.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.4091-2/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: KHALIL FARIA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães, OAB/TO 2544

REQUERIDO: UMESC UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTA DE COLINAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem custas processuais por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.5052-3/0 (3.229/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIMAR RIBEIRO PAIVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante as razões expandidas, ausentes os requisitos do art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). (...) Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito, por versar sobre amparo assistencial, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0010.3788-7/0 (2.446/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (AUXÍLIO DOENÇA)

REQUERENTE: ANTONIO NILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer as quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção

de transação em sede de audiência preliminar prevista no art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre auxílio doença, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Assim sendo, estando as partes bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas dou o feito por SANEADO. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante nova remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.9774-8/0 (2.844/08)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor DOMINGOS OLIVEIRA LIMA o benefício do AMPARO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal, até final decisão, com o conseqüente pagamento das prestações vincendas a partir desta data, atentando-se para o fato de que o autor deverá ser representado por sua genitora IZABEL OLIVEIRA LIMA. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a intimação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas-TO, para implantar o benefício como determinado acima. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer as quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista no art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre AMPARO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Regularizada a representação do autor, através da juntada do termo de curatela, voltem-me os autos conclusos para SANEAMENTO. Sem prejuízo das determinações acima, Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelo INSS constantes das fls. 42/43. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar o autor para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante nova remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.9774-8/0 (2.844/08)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: NILCIVAN SANTANA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor NILCIVAN SANTANA DE SOUZA SILVA o benefício do AUXÍLIO DOENÇA, considerando

seu maior salário como sendo o valor do salário mínimo, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a intimação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas-TO, para implantar o benefício como determinado acima. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer as quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista no art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre salário maternidade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Assim sendo, estando as partes bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas dou o feito por SANEADO. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelo INSS constantes das fls. 40/42. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar o autor para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante nova remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7588-1/0 (3.164/09)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANTONIO CIRIACO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...RENOVE-SE a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas – TO, para implantar o benefício como determinado acima. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer as quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista no art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Regularizada a representação do autor, através de juntada do termo de curatela, voltem-me os autos conclusos para SANEAMENTO. Sem prejuízo das determinações acima, Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar o autor para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante nova remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7009-2/0 (2.825/08)

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou § 7º (fumus boni iuris), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer as quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista no art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Assim sendo, estando as partes bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas dou o feito por SANEADO. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: 1 – Intimar o autor para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2 – escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3 – Informada a data nos autos proceda-se a Intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4 – Intimar a Procuradoria Federal mediante nova remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/10**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.1212-0/0 (3.158/09)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES CAVALCANTE RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, a rigor se faz imprescindível a intimação da autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento do pedido por ausência de capacidade processual, que é um pressuposto processual de validade do processo (art. 267, IV do CPC). Deverá na oportunidade informar a este juízo a real situação da menor, se reside na companhia da avó, onde se encontram seus genitores, bem como se estes estão de acordo com o pedido, isso porque a requerente possui o nome da avó materna. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0009.7891-2/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: KHALIL FARIA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães, OAB/TO 2544

REQUERIDO: UMESC-UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTA DE COLINAS

ADVOGADO: Dr. Gilk Vieira da Costa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), tendo em vista o pequeno valor da causa. No entanto, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos dos art.s 11 e 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1713-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo , OAB/TO 1754

REQUERIDO: GIGELLE FERNANDES DA SILVA e ANTONIO CHAGAS FERREIRA BARROS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 43/48. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1712-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr.Fernado Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo , OAB/TO 1754

REQUERIDO: ARLIND MARIA DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 50/55. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª.Vara Cível

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0008.7169-5 (6354/08) - CJR

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Autor: Rosilene Alves David de Souza

Requerido: Valdivino Ferreira de Sousa

Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785

Dra. Inara Mota Rodrigues – OAB/TO n. 2536

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "O réu, apesar de devidamente citado, não apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Ouça-se a requerente, após, o Ministério Público. Intime-se e notifique-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.397/2003 - CJR

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: Marcionília Mariana de Sousa e Outros

Requerido: Espólio de Antônio Alves de Sousa

Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 84/89: manifeste-se a inventariante. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.9729-2 (6525/08)

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MANOEL MIRANDA DA SILVA

Advogado: DRA. KÁTIA DANIELA NÉIA - OAB/TO 4.307

Requerido: LIDIANA DA SILVA FEITOSA

Fica a advogada do requerente cientificada do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010, às 15:41:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.4137-9 (7391/10)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: RENATA DINIZ ARAÚJO e SANDRO SOUZA PINTO

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4.148

Fica o advogado dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para recolherem custas sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se o subscritor da petição inicial para assiná-la no prazo de dez dias. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010, às 16:23:27 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0005.0829-0 (7395/10)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: FRANCISCO PEREIRA FILHO e JOEME DOS SANTOS RIBEIRO PEREIRA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282

Fica o advogado dos requerentes intimado do teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que os autores não se enquadram no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º, item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo aos autores o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2010.0004.8389-1 (7371/10)

Ação: GUARDA

Requerente: LUDMILLA SOUTO DOS REIS e LUIZ LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerida: MARIA PRISCILA ARAÚJO SANTOS

Fica o advogado dos requerentes cientificado do teor da decisão, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): "...É o relato, decido. Compulsando os autos não vejo presente os pressupostos legais ensejadores da presente cautelar, qual seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois não foram juntados documentos, ou seja, prova inequívoca que evidencie que os requerentes possuem a guarda de fato do menor, e que o mesmo está fazendo tratamento médico e que precisa fazer cirurgia, deixando de demonstrar qual tipo de enfermidade foi acometido, ou seja, de evidenciar a sua situação de vulnerabilidade. Como o pedido se

encontra embasado apenas em alegações dos requerentes, não demonstrando nos autos meio de prova suficiente para concessão da medida liminar, e, calçado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrário senso, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010, às 17:05:10 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0008.4899-9 (4891/06) - CJR

Ação: Negatória de Paternidade

Autor: Aparecida Bispo Souto

Requerido: Samara Teixeira Souto

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, acolho o parecer do Ministério Público, e com fundamento no artigo 267, incisos IV E VI, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais ante à gratuidade que defiro a ambas as partes neste ato, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.9729-2 (6525/08)

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: MANOEL MIRANDA DA SILVA

Advogado: DRA. KÁTIA DANIELA NÉIA - OAB/TO 4.307

Requerido: LIDIANA DA SILVA FEITOSA

Fica a advogada do requerente cientificada do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010, às 15:41:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 812/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0004.8673-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CARATER LIMINAR C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, via advogado, para juntar aos autos cópia da inicial da ação que tramita perante a 1ª vara cível desta comarca, a fim de verificar possível conexão ou continência, bem como cópia de extrato atual da conta corrente.. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 811/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2008.0006.9181-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELENE LOPES TOLEDO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

REQUERIDO: ALLES EVEN LACERDA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 813/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2009.0008.5591-4 – AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO LOPES JUSTINO

ADVOGADO: KÁTIA DANIELA NÉIA – OAB/TO 4307

REQUERIDO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº814/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0001.7244-6

REQUERENTE: CLEUCIR FRAPORTTI

ADVOGADO: DR.ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541

REQUERIDO: PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES NOVA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o valor requerido pelo autor a título de danos morais se aproxima em muito do valor de alçada dos juizados, qual seja, R\$20.000,00 (vinte mil reais), intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de especificar o que o requerente pretende de perdas e danos para que possa ser aferida a competência deste juízo, sob pena de extinção do processo sem julgamento

do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS:** 2009.0013.1312-0/0 – CARTA DE ORDEM

**Acusado:** Eudário Alves de Araújo.

**ADVOGADA:** Nádia Aparecida Santos – OAB/TO nº 2.834.

**Acusado:** João Martins Oliveira.

**ADVOGADOS:** Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B e Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304.

**Acusado:** Raimundo da Silva Parente.

**ADVOGADOS:** Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B e Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304.

**Acusado:** Antônio da Silva Parente.

**ADVOGADOS:** Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176-B e Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304.

**Acusado:** Antônio Cival Oliveira Cruz.

**ADVOGADO:** Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1087.

**Acusado:** Leonício Barbosa Lima.

**ADVOGADO:** Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2.899.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados acima mencionados, intimados do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “A audiência designada para o dia 18 de maio de 2010, às 13 horas e 30 minutos, não foi realizada, uma vez que os réus e seus advogados não foram intimados. A ausência de intimação se deu devido ao fato do Juiz Criminal da Comarca de Colméia ter requerido que as intimações dos réus e dos advogados fossem realizadas pela Secretaria do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como ocorrido na designação anterior, porém tal requerimento foi indeferido, passando tal atribuição ao Juízo Deprecado em 07 de maio de 2010, o que impossibilitou a realização da audiência no dia 18. Portanto, acatando a ordem do respeitável Desembargador Moura Filho, em respeito à delegação externa, designo audiência para o dia 25 do mês de junho de 2010, às 08 horas e 30 minutos, devendo o Cartório Criminal de Colméia providenciar a intimação de todos os acusados e seus advogados, seja por oficial de justiça na Comarca e por Carta Precatória para os que residem fora da Comarca. Em tempo, determino ao Cartório Criminal que comunique ao Tribunal de Justiça a necessidade de ampliação do prazo para realização dos atos delegados até a data designada, por necessidade de envio de carta precatória para as Comarcas de Goiânia –GO e Brasília – DF, impossibilitando a realização do ato deprecado em data anterior. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 18 de maio de 2010. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** SINDICÂNCIA N.º 833/2008

**REQUERENTE:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**REQUERIDO (S):** JUIZ DE DIREITO

**Advogado:** Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS

**INTIMAÇÃO:** Fica o supracitado Advogado - INTIMADO da audiência, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 28 de outubro 2009, às 09:00h, Cristalândia-TO, 01 de junho de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**01. INDENIZAÇÃO - Nº 2008.0007.6310-8/0**

**Requerente:** Márcia Fernanda de Souza Matos

**Advogada:** Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

**Requerido:** Laboratório Modelo e DNA Vida.

**Advogados:** Drs. Wilton Batista – OAB/TO 3809 e Humberto Pérciles Rodrigues Rocha – OAB/GO 26.210 e Márcio Messias Cunha – OAB/TO 13.955

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR a parte requerida DNA Vida Exames de Paternidade e Diagnósticos Moleculares Ltda, na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do termo de audiência a seguir transcrito: “Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2.010, nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, na sala das audiências do Fórum local, às 14:00 horas, onde presente se achava a Exmª. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo, escrevão a seu cargo, e sendo aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz à Porteira dos Auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos do PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposto por MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA DE MATOS em desfavor do LABORATÓRIO MODELO, o que foi feito com a observância das formalidades legais. A seguir verificou-se a presença da requerente acompanhada de sua advogada e procuradora da Exma. Srª. Drª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB TO 1103. Presente também a representante legal do Laboratório requerido denominado "Laboratório Modelo", a Sra. CARLA MARIA DE ALCANTARA, acompanhada de seu advogado e procurador o Exmo. Sr. Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº. 3.809. Quanto ao laboratório requerido "Dyagen Laboratórios - Centro de Investigação em DNA", regularmente intimado na pessoa de seu advogado e procurador via Diário da Justiça do TJ/TO, não respondeu ao pregão. Aberta a audiência, proposta a conciliação a mesma restou infrutífera. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte

decisão saneador: Vistos. Presentes as partes, com exceção da correquerida Dyagen Laboratórios - Centro de Investigação DNA", muito embora intimada à fl.148, não houve conciliação. As partes presentes postulam a produção de prova testemunhal e documental. Analisando as preliminares arguidas pelos requeridos às fls.41/46 e 89/101, verifica-se que, a princípio, se confundem com o mérito da causa e, na oportunidade da sentença serão apreciadas. Fixo como ponto controvertido a existência ou não do dano postulado na inicial e a responsabilidade solidária ou não dos requeridos. Assim, DECLARO SANEADO O FEITO. Entendo necessário para análise da suposta extensão do dano alegado na inicial a designação de audiência de instrução e julgamento. Assim, designo o dia 25 de outubro de 2010, às 13:00h, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes colar aos autos o rol de testemunhas no prazo de vinte dias anteriores à referida audiência, conforme art. 407 do Código de Processo Civil. Intime-se a correquerida ausente. Volvam-me conclusos para melhor análise de necessidade de dilação probatória ou não a respeito dos fatos. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. esc. que o digitei e subsc...". OBS. DEVENDO COMPARECER AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DA PARTE REQUERIDA.

**02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2008.0000.2627-8/0**

**Requerente:** Ferrotins Indústria e Comércio de Ferro Ltda.

**Advogado:** Dr. Alexandre de Abreu Aires Junior – OAB/TO nº 3769

**Requerido:** Município de Cristalândia.

**Advogado:** Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do termo de audiência a seguir transcrito: “Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2.010, nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, na sala das audiências do Fórum local, às 16:00 horas, onde presente se achava a Exmª. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo, escrevão a seu cargo, e sendo aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz à Porteira dos Auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos do PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposto por FERROTINS IND. E COM. DE FERRO LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, o que foi feito com a observância das formalidades legais. A seguir verificou-se a presença apenas do representante judicial do município executado o Exmo. Sr. Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279-B. Muito embora regularmente intimado o representante judicial da empresa exequente via Diário da Justiça do TJ/TO, não respondeu ao pregão. Aberta a audiência pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: Vistos. A ausência injustificada da empresa exequente induz ao reconhecimento tácito de não conciliação. Analisando a preliminar sustentada nos embargos à fl. 41, a princípio, se confunde com o mérito e, assim, na sentença será analisada. Fixo como ponto controvertido a existência ou não do débito exequendo. Assim, DECLARO SANEADO O FEITO. Determino a intimação das partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se tem interesse na produção de prova oral ou pericial e, em havendo, especificar cada qual. Após, Conclusos. Nada mais havendo para constar. Lavrau-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu. esc. que o digitei e subsc.

**03. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2010.0004.8883-4/0**

**Requerente:** Banco CNH da Capital S/A.

**Advogada:** Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597

**Requerido:** Jaime Café de Sá.

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável...”.

**04. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - Nº 2008.0005.2094-9/0**

**Requerente:** Antonio Carlos da Silva.

**Advogado:** Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

**Requerido:** Mario Gonçalves dos Reis e outros.

**Advogado:** Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarada nos referidos autos a seguir transcrito: “1. Em atenção ao princípio do contraditório, intemem-se o Requerente para em 10(dez) dias se manifestar sobre as petições de fls. 1.516/1.519, 1529/1.530, 1.535/1.539...”.

**AUTOS:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA N.º 2010.0003.4023-3**

**REQUEENTE:** ANTONIO BENJAMIN DE SOUSA

**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A”

**Advogado:** Dr. WILTON BATISTA

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 17 de novembro 2.010, às 13:00horas, para audiência de conciliação, instrumento e julgamento. Caso não haja acordo, poderá o requerido oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se for ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal.\* Cristalândia-TO, 31 de maio de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0006.8287-4/0, no qual foi decretada a Interdição de CLAYTON DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Elias Brás, quadra 43, lote 12,

centro, Lagoa da Confusão/TO, nascido aos 01/09/1985, atualmente com 24 anos de idade, natural da cidade de Araguaina -TO, filho de João Morais de Sousa e Maria Aparecida da Silva Sousa, portador da Ident. RG.nº 755.475, residente e domiciliado na companhia da requerente MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de CLAYTON DA SILVA SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a requerente, sua genitora, MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, nascida aos 15/06/1963, natural de Alvorada Carangola – MG, filha de Gerson da Silva e Delli Laviola Carvalho da Silva, portadora do RG. nº 2.262.211 SSP GO e CPF. nº 216.76.308.37, residente e domiciliada na Av. Elias Brás, Qd. 43, Lt. 12, Lagoa da Confusão – TO, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do Interditando, nos termos do art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Publicados e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2010.0002.5590-2**

**Ação:** Cobrança

**Requerente:** Maria das Graças Gomes Araújo

**Requerido(a):** Mônica Sousa Alves

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 222,22 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.1865-9**

**Ação:** Restituição de Quantia Paga

**Requerente:** Zeferino de Souza Rodrigues

**Requerido(a):** Banco Rural S/A

**Adv:** Dr André Ricardo Tanganeli

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR NULO o contrato de empréstimo consignado de nº 33460151/09999, e conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 266,32 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição em dobro do valor descontado indevidamente do benefício previdenciário do reclamante. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 07 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2010.0002.5590-2**

**Ação:** Cobrança

**Requerente:** Maria das Graças Gomes Araújo

**Requerido(a):** Mônica Sousa Alves

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 222,22 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0002.5588-0**

**Ação:** Indenização

**Requerente:** Januária Aires Filgueira

**Requerido:** Repel Remanufaturadora de Peças Automotivas Ltda

**Sentença:** "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada Repel Remanufaturadora de Peças Automotivas Ltda revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, DECLARAR A

INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS que ensejaram a inclusão do nome da reclamante no cadastro de proteção ao crédito referente aos protestos nº 311843 e 311847 realizados pela reclamada e, em conseqüência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a título de reparação pelos danos morais sofridos, como forma de coibir abusos e o fomento da indústria da indenização por danos morais. Oficie-se o Serviço de Proteção ao Crédito, nesta, para que proceda a imediata baixa do nome da reclamada em seus cadastros referentes às anotações de protesto proveniente de Patos de Minas – MG. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 11 de junho de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2010.0002.1867-5**

**Ação:** Cobrança

**Requerente:** Noelia Cosmo Cirqueira Carvalho

**Requerido(a):** Viviane Veloso Rocha Holzapfel

**Sentença:** "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 11 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0001.9122-6**

**Ação:** Execução

**Exequente:** Supergiro Comercial de Produtos Alimentícios LTda

**Adv:** Dra Roberta Bueno Vieira Vilela

**Executada:** Lusiene Ribeiro Costa

**Intimar o exequente, por sua advogada, do despacho a seguir transcrito: " Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando o CPF da executada e/ou indicando bens de seu propriedade passíveis de penhora, sob pena arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 1º de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0001.0441-6**

**Ação:** Indenização

**Requerente:** Abílio Malheiro de Sousa

**Requerido:** Banco BMG S/A

**Adv:** Dra Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante para condenar o BANCO BMG a pagar a quantia de R\$ 1.354,64 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) concernentes à restituição em dobro das quantias indevidamente descontadas do benefício do reclamante até a presente data, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Como conseqüência, declaro a nulidade do contrato nº 190709074 e a conseqüente inexigibilidade dos débitos a ele referente. Oficie-se o INSS nesta, para que proceda ao cancelamento definitivo dos descontos referentes ao contrato informado acima. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.7528-3**

**Ação:** Reparação de Danos

**Requerente:** Jovenilton Nunes Rodrigues

**Adv:** Dr Hamurab Ribeiro Diniz

**Requerido:** FORMAQ – Máquinas Agrícolas Ltda

**Adv:** Dr Wellington Paulo Torres de Oliveira e Dr Leonardo Navarro Aquilino

**Sentença:** "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inserido na inicial, condenando a reclamada FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil, reais) a título de reparação pela apropriação indevida do pneu, conforme orçamento de fls. 39. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo interposição de recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.0439-4**

**Ação:** Cobrança

**Requerente:** Newman Pereira Moura

**Adv:** Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt e Dr Maurobrálio R. Nascimento

**Requerido(a):** Laurenita Batista dos Santos Oliveira e Manoel Bonfim Oliveira Martins

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO os reclamados revéis e confessos aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-los, como de fato condeno-os ao pagamento da importância de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.1865-9**

**Ação:** Restituição de Quantia Paga

**Requerente:** Zeferino de Souza Rodrigues

**Requerido(a):** Banco Rural S/A

**Adv:** Dr André Ricardo Tanganeli

**Sentença:** "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR NULO o contrato de empréstimo consignado de nº 33460151/09999, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 266,32 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição em dobro do valor descontado

indevidamente do benefício previdenciário do reclamante. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 07 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0011.2402-6**  
**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**  
**REQUERENTE: VALTELI BARROS DE SOUSA BECKMAM**  
**ADVOGADA: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3.435**  
**REQUERIDA: AUTO ESCOLA ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADO: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415**  
**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Recebo o recurso de fls. 44/54, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), vez que foi tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/requerido, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins para apreciação do recurso, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2009.0001.9690-2**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
**REQUERENTE: FRANCISCO VALADARES GOMES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves**  
**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B**  
**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando a indenização por dano moral no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas e sem honorários, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0004.4781-8**  
**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL**  
**REQUERENTE: NEUSA DO ESPIRITO SANTO AIRES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves**  
**REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A**  
**ADVOGADO: Dra. Fabiana de Oliveira Santos OAB/SP 238.372**  
**Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526**  
**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 102. II. Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do executado, através do seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo 15 (quinze) dias. III. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2008.0003.3088-0**  
**AÇÃO INDENIZATÓRIA decorrente de DANOS MORAIS**  
**REQUERENTE: PEDRO GALVÃO COSTA NETO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves**  
**REQUERIDA: LOJAS NOSSO LAR**  
**ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**  
**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 75. II. Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do executado, através do seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo 15 (quinze) dias. III. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2007.0004.2953-6**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
**REQUERENTE: FRANCILÉIA SOUSA SANTANA ALENCAR**  
**REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO**  
**ADVOGADO: Dra. Fabiana de Almeida Paschotto OAB/PR 36.345**  
**Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa OAB/TO 3.139**  
**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 62. II. Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do executado, através do seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo 15 (quinze) dias. III. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2007.0006.4425-9**  
**AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**  
**REQUERENTE: CANTÍDIO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
**ADVOGADA: Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO 21.357**  
**REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO**  
**ADVOGADO: NÃO CONSTA**  
**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "I. Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 56. II. Tendo em vista a penhora realizada, via BacenJud, determino a intimação do executado, através do seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, querendo, oferecer impugnação no prazo 15 (quinze) dias. III. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**CARTA DE ORDEM: 2010.0005.6196-5**  
**Ref. Ação Penal nº. 1657/08**  
**Denunciado: Pedro Rezende Tavares**  
**Drª. Mônica Torres Coelho**  
 Fica a Advogada Mônica Torres Coelho OAB nº.4384, intimada da audiência designada nos autos em epígrafe para o dia 30 de junho de 2010, às 13:15, na sala de audiência deste Juízo, Formoso do Araguaia - TO, 16 de junho de 2010, Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

**AUTOS Nº 205/97**  
**Réu: João Inácio Avelino de Souza**  
**Vítima: Rosa Maria Alves Gama**  
**Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO 1970**  
 O DOUTOR Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado da pronúncia proferida nos autos em epígrafe, seguindo o trecho: " Na fase do artigo 406 do CPP o Ministério Público pugnou pela pronúncia nos termos do que o réu foi denunciado, aduzindo estarem demonstradas as evidências de materialidade e autoria suficiente para levarem o acusado a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Diante do Exposto, julgo procedente a denúncia e via de consequência, pronuncio João Inácio Avelino de Souza, qualificado nos autos, como incurso das penas do artigo 121, caput, do Código Penal.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia- TO, aos 17 de junho de 2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº. 841/05**  
**Réu: Cleber Mascarenhas da Silva**  
 O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz Substituto- Auxiliar desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº. 841/05, incurso nas penas dos artigos 121, § 2º, II do CP, em desfavor de Cleber Mascarenhas da Silva, brasileiro, solteiro,desocupado, nascido aos 31.03.1982, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Mascarenhas da Silva e Elizabeth Mendes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado nos termos da presente ação e Intimado a responder a acusação por escrito através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, To, aos 17 de junho de 2010, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

**autos nº. 2006.2.7135-7**  
**Réu: Adenilson Gonçalves dos Santos**  
 O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Mm. Juiz Substituto- Auxiliar desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº. 2006.2.7135-7, incurso nas penas do artigo 184 § 2º do CP, em desfavor de Adenilson Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido aos 22.02.1983, natural de Cavalcante-GO, filho de Dalci Gonçalves dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado nos termos da presente ação e Intimado a responder a acusação por escrito através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, To, aos 17 de junho de 2010, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº. 2007.1.6743-4**  
**Réu: Claudiomar dos Reis Soares**  
 O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Mm. Juiz Substituto- Auxiliar desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins,, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº. 2007.1.6743-4, incurso nas penas dos artigos 213 caput, c/c 224, alínea a, c/c 71 do CP e a Lei 8.072/90 em desfavor de Claudiomar dos Reis Soares, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.09.1985, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Ferreira Soares e Maria das Cruzes Alves dos Reis, estando em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado nos termos da presente ação e Intimado a responder a acusação por escrito através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, To, aos 17 de junho de 2010, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO 15 DIAS

**AUTOS Nº. 816/05**  
**RÉU: ERIVALDO DA SILVA MILHOMEM**  
**ilícito: artigo 155 do CP**  
 O DOUTOR Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz Substituto-Auxiliar desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº. 816/05, em desfavor de ERIVALDO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 30.09.1972, natural de Montes Alto-MA, filho de Luiz Gomes Milhomem e Raimunda da Silva Milhomem, estando em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO nos termos da presente ação e INTIMADO a responder por escrito a através de advogado no prazo de dez ( 10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia- TO, aos 17 de junho de 2010, Eu, Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**0L -AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0004.1182-3**

Requerente: Diolino Francisco Torres

Advogado(a): Sergio Valente OAB-TO 1.209

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado(a): não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada do despacho de fls.118 seguinte transcrita: A inicial deve ser emendada, porquanto não há o pedido principal. Ademais, intime-se o autor para recolhimento das custas processuais sobre o valor atribuído à causa. Sendo assim, intime-se o autor para emenda da inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento.

**2-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2010.0000.1641-0 (Nº ANTIGO 1.433/02)**

Requerente: Faustino de Souza Neto

Advogado (a): Giovani Fonseca de Miranda OAB-TO 2529

Requerido : Viação Javaés

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Ficam os procurador do requerente e da requerida intimados do inteiro teor da sentença de fls.287/295 parte dispositiva seguinte transcrita: Forte em tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR os requeridos, responsáveis solidários: Ao pagamento, em favor do autor de R\$ 849,78 (oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) a título de danos materiais, com correção monetária desde a data do sinistro , 14/05/2001, conforme tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJTO, e juros de mora de 6% ao ano, desde a citação , ambos até 11/11/2003 (arts. 1062 e 1.063 do CC/16); e a partir da vigência do Código Civil de 2002, pela Taxa Selic, ressaltando-se a impossibilidade de cumulação com qualquer outro índice de atualização, a partir de sua incidência. Ao pagamento, em favor do autor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais e outros 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de dano estético, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente desde esta data, nos termos do Enunciado 362 da Súmula do STJ. Ao pagamento das custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerada a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. À contadoria.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**03 -AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 114/97**

Requerente: Neilton Cerqueira Aguiar

Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990

Requerido: Neuton Oliviedira Aguiar

Advogado(a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls.106v seguinte transcrito: Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Execução de Sentença**

**AUTOS nº: 2009.0007.0029-5/0 (3.620/09)**

**REQUERENTE:** Aurisan de Santana Azevedo e João Batista M. Barcelos

**Adv.** João Batista Marques Barcelos

**REQUERIDO:** Estado do Tocantins

**Procurador –** Alcides de Oliveira Sousa

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Em vista do exposto: a) – rejeito liminarmente os embargos à execução oferecidos pelo Estado do Tocantins em face de Aurisan de Santana Azevedo e João Batista Marques Barcelos, nº. 2009.0010.2949-0, Decreto a extinção daquele processo, com o arquivamento dos autos após as intimações, o trânsito em julgado e devidas baixas. Traslade-se cópia desta sentença para aqueles auto. B) Certifique-se o Cartório, o trânsito em julgado da sentença de fls. 1777/1778 dos autos 627/98. c) Ao contador para finalização dos valores dos precatórios, sendo o primeiro com o valor da indenização fixado na decisão judicial em benefício do 1º exequente, e o segundo com o valor fixado na decisão a título de honorários advocatícios, em benefício do 2º exequente. Deverá ainda especificar o valor das custas e taxas judiciárias. D) Expeça-se os precatórios, mediante ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que o Estado pague a quantia devida, de natureza não alimentar. E) Sem honorários advocatícios em razão da rejeição liminar dos embargos. Quanto às custas e taxas judiciárias que deveriam ser pagas ao final do processo, são devidas pela parte sucumbente, Estado do Tocantins, devendo ser recolhidas ao Funjuris pelo Egrégio Tribunal de Justiça quando da expedição dos precatórios. D) Intimem-se. Goiatins, 04 de março de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 16 de junho de 2010. Maria das Dores Feitosa Escrivã do Cível

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Carlos Roberto de Souza Dutra, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito em substituição CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA, FAZ SABER a todos quanto os presentes EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº. 2009.0007.0029-5/0 ( 3.620/09), movida por AURISAN DE SANTANA AZEVEDO e JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS e por meio deste INTIMAR os terceiros interessados para conhecimento da SENTENÇA a seguir transcrita: : Em vista do exposto: a) – rejeito liminarmente os embargos à execução oferecidos pelo Estado do Tocantins em face de Aurisan de Santana Azevedo e João Batista Marques Barcelos, nº. 2009.0010.2949-0, porque intempestivos, nos termos do art. 739, I, CPC. Decreto a extinção daquele processo, com o arquivamento dos autos após as intimações, o trânsito em julgado e devidas baixas. Traslade-se cópia desta sentença para aqueles auto. B) Certifique-se o Cartório, o trânsito em julgado da sentença de fls. 1777/1778 dos autos 627/98. c) Ao contador para finalização dos valores dos precatórios, sendo o primeiro com o valor da indenização fixado na decisão judicial em benefício do 1º exequente, e o segundo com o valor fixado na decisão a título de honorários advocatícios, em benefício do 2º exequente. Deverá ainda especificar o valor das custas e taxas judiciárias. D) Expeça-se os precatórios, mediante ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que o Estado pague a quantia devida, de natureza não alimentar. E) Sem honorários advocatícios em razão da rejeição liminar dos embargos. Quanto às custas e taxas judiciárias que deveriam ser pagas ao final do processo, são devidas pela parte sucumbente, Estado do Tocantins, devendo ser recolhidas ao Funjuris pelo Egrégio Tribunal de Justiça quando da expedição dos precatórios. D) Intimem-se. Goiatins, 04 de março de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2009). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0010.4887-0/0**

**Ação:** Previdenciária

**Requerente:** Sebastião Barros da Silva

**Advogado:** Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes (OAB/TO 4242-A)

**Requerido:** INSS

**INTIMAÇÃO: OBJETO:** Intimar o Advogado da Requerente, acima identificado, do Despacho de fls. 82, abaixo transcrito.

**DESPACHO:** Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº OI/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 19/10/2010, às 16:30 horas. Intimem-se nos termos da decisão retro. Guaraí, 14/5/2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - - Prazo de 30 (trinta) dias -Assistência Judiciária**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª. Vara Cível, desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1a - Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0007.2587-9/0, na qual figura como requerente José Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.453 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 643.209.361-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 943, lote 10, quadra 01. loteamento Vila Vilela, Guaraí/TO e como requerido O Espólio de Dejalma Vilela e Maria Aparecida Batista, representado pelos herdeiros Lucilene Vilela e Outro, tem o presente a finalidade de CITAR ROGÉRIO OSVINO MARKUS, brasileiro, casado, empresário e sua esposa MARIA DE LOURDES MARKUS, brasileira, casada, empresária, atualmente em lugar incerto e não sabido, confrontantes dos fundos do Lote 10, quadra 01, do Loteamento Vilela, nesta Cidade de Guaraí/TO, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, Luciano Ribeiro Vieira – Escrevente, digitei e subscrevo. (Ass.) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto Auxiliar –

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª. Vara Cível, desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1a - Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0007.2587-9/0, na qual figura como requerente José Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.453 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 643.209.361-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 943, lote 10, quadra 01. loteamento Vila Vilela, Guaraí/TO e como requerido O Espólio de Dejalma Vilela e Maria Aparecida Batista, representado pelos herdeiros Lucilene Vilela e Outro, tem o presente a finalidade de CITAR JOSÉ GOMES VERAS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, CPF nº 095.365.231-91 e sua esposa, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, confrontante(s) do lado esquerdo do lote nº 10, qd. 01, do Loteamento Vilela, nesta Cidade de Guaraí/TO, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os

fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010). Eu, Luciano Ribeiro Vieira – Escrevente, digitei e subscrevo. (Ass.) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto Auxiliar.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS Nº 2009.0000.3262-4

Requerente: M.DA C. R. DE O.

Requerido: G.DE O. S.

Advogado: DR. CARLOS JOSÉ DOMINGOS- OAB /TO 8787

DECISÃO “ (...) Designo audiência para o dia 16/09/2010, às 13h e 30 min., ressaltando às partes que deverão estar acompanhadas das testemunhas.(...) Intimem-se. (...)Guaraí, 28/05/2009. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL –INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0012.9281-6

ESPÉCIE Indenização

Data 16/06/2010 Hora 08:00

SENTENÇA Nº: 49/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: MARIA DARC GONÇALVES ANDRADE

Advogado: Sem assistência

REQUERIDA: SANEATINS

Preposto: Cláudio Roberto Guimarães

Advogado: Dra. Dayana Afonso Soares

6.1-SENTENÇA Nº 49/06: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria Darc Gonçalves Andrade e a empresa Saneatins, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais).

PROCESSO Nº. 2009.0010.7218-2

ESPÉCIE Indenização

Data 16/06/2010 Hora 09:00

SENTENÇA Nº: 50/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: MARIA DARC GONÇALVES ANDRADE

Advogado: Sem assistência

REQUERIDA: SANEATINS

Preposto: Cláudio Roberto Guimarães

Advogado: Dra. Dayana Afonso Soares

6.1-SENTENÇA Nº 50/06: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria Darc Gonçalves Andrade e a empresa Saneatins, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença, desapensem-se os processos e archive-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO Nº. 2010.0000.4199-6

ESPÉCIE Reclamação

Data 17/06/2010 Hora 10:00

SENTENÇA Nº: 24/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES - Ausente

Advogado: Em causa própria

REQUERIDO: JOSIMAR RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

(6.2) SENTENÇA nº: 024/06: Compulsando os autos, verifica-se que o autor saiu intimado para esta audiência quando da realização da audiência de Conciliação, ocorrida em 17.03.2010, conforme termo de audiência de fls. 13. Diante disso, considerando os pedidos e a desistência da ação contraposta da parte requerida, acima, e tendo em vista o disposto no art. 51, I, da Lei 9099/95, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, condenando o autor nas custas processuais, na forma do art. 51, §2º, a contrario sensu. Transitada em julgado, recolhidas as custas, providencie-se a baixa dos autos e archive-se. Publique-se no SPROC/DJ.

PROCESSO Nº. 2009.0012.2229-0

ESPÉCIE Cobrança Data 15/06/2010 Hora 14:30

SENTENÇA Nº 21/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTES: Francisca Pereira Lima e José Sobral Teixeira Júnior

REQUERIDO: Leônidas Batista Neto

6.11-SENTENÇA Nº 21/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0001.2841-2

ESPÉCIE Emb. de Terceiro Data 15.06.2010 Hora 13:30

SENTENÇA Nº 20/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

EMBARGANTE: Volnei José Guareschi

Advogado: Dr Andres Caton Kopper Delgado

EMBARGADO: Manoel Carneiro Guimarães

Advogado: Em causa própria

6.11-SENTENÇA Nº 20/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Em razão disso, desconstituo a penhora realizada nos autos do processo nº: 2006.0005.0450-5/0, Auto de Penhora às fls. 25. Desapense-se os autos dos Embargos e archive-se. Extraia-se cópia desta sentença para os autos de Execução. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2006.0005.0450-5

ESPÉCIE Exec. TJ Data

15.06.2010 Hora 13:30

DECISÃO Nº 14/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: Manoel Carneiro Guimarães

ADVOGADO: Em causa própria

EXECUTADO: Altevir Machado de Oliveira

Advogado: Dr Jose Pedro Wanderley.

OCORRÊNCIA: Compareceu o exequente e ausente o executado.

DECISÃO (6.4 b) nº: 14/06: Compulsando os autos, verifico que foi protocolada nesta data, pelo executado, um pedido de redesignação de audiência. Tal pedido não pode ser deferido, pois protocolado próximo ao horário da audiência, sem possibilidade de comunicar a outra parte. Ademais, a realização desta audiência em nada prejudicará o executado, tendo em vista que se trata de processo de execução e não de conhecimento, ou seja, não existem provas a produzir ou matéria fática a discutir. Considere-se ainda tratar-se de processo de 2006 inserido no Programa de Meta 02, o qual necessita ter andamento mais rápido possível. Há que se ressaltar também que no procedimento do Juizado que se pauta pela simplicidade, celeridade e economia processual, não se adia audiência, a não ser por motivo imperioso. Diante disso, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito até seus ulteriores atos, tendo em vista que houve acordo nos embargos. Publique-se no SPROC/DJ.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2006.0005.0450-5

ESPÉCIE Exec. TJ Data 15.06.2010 Hora 14:00

DESPACHO Nº 62/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: Rosa Cardoso e Silva

EXECUTADO: Durval Pinheiro e Silva

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

DESPACHO (6.11) nº: 62/06: Considerando a ausência da exequente, apesar de intimada, e a proposta realizada pelo advogado, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, servindo cópia deste como mandado. Publique-se no SPROC/DJ.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 20/06

AUTOS Nº 2009.0003.6177-6

Ação Declaratória c/c Indenização

Reclamante: RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP (MONITOR INFORMATICA E PAPELARIA)

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

1ª Requerida: TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA – REVEL

2ª Requerida: STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA

Preposto: Samuel Aguiar Paes

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderley e Dr. José Luiz Dias da Silva

1. RESUMO DO PEDIDO E CONTESTAÇÃO

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.798.363/0001-40, representada por seu titular, Raimundo Nonato Pessoa da Silva, também qualificado, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.15), propondo a presente ação em face das empresas TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA e STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA, também qualificadas, visando a concessão de tutela antecipada para exclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito; a declaração de inexistência de débito; a inversão do ônus da prova; o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Aduziu o Requerente que, ao solicitar crédito bancário junto ao Banco do Brasil, teve conhecimento de que havia em seu nome a lavratura de quatro (04) protestos junto ao 2º Cartório de Ofício da Comarca de Colméia - TO, originários de duplicatas nos valores de R\$ 371,29 (trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), vencidas em 18.01.2009, 02.02.2009, 17.02.2009 e 06.02.2009, figurando como credoras as empresas Reclamadas. Alega o Reclamante que os referidos débitos já foram pagos e que foram originados de compra efetuada junto à empresa TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA, realizada no dia 08.01.2009, com nota fiscal de nº 000991, no valor de R\$ 1.113,86 (um mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos), deferidos em três (03) parcelas iguais no valor de R\$ 371,29 (trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), com data de vencimento para os dias 06.02.09, 21.02.09 e 08.03.09. Esclarece que efetuou o pagamento da primeira parcela, por meio de boleto

bancário no dia 04.02.09 e que, em razão de não ter recebido as duplicatas referentes às duas outras parcelas, firmou acordo com o representante legal da empresa Toten, emitindo dois cheques (nº 852529 e 852530) como pagamento final das parcelas restantes. Aduz que não conhece a empresa STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA, uma vez que não realizou negócio com a mesma. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 15 a 33. Citada (fls.39/vº) e intimada da decisão que indeferiu o pedido liminar (fls.35/37) a empresa STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA apresentou contestação (fls.42/60), arguindo preliminarmente a inaplicabilidade do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, alegando que o Reclamante não celebrou nenhum negócio jurídico com a Reclamada que pudesse caracterizar relação de consumo. Argumenta que é uma empresa especializada na atividade de factoring e adquiriu da empresa Toten somente as duplicatas mercantis de nº 991-A; 991-B e 991-C mediante endosso translativo e que não foi informado acerca dos pagamentos realizados à empresa Toten, aduzindo que o Autor pagou mal ao efetuar o pagamento a quem não mais tinha legitimidade para receber e dar quitação. Esclarece que é endossatária de boa-fé e não sucessora da relação jurídica, uma vez que com o endosso, transmite-se tão somente a propriedade do título e que as alegações contidas na inicial são exceções pessoais havidas entre o Requerente e a emitente do título, não sendo oponíveis ao terceiro de boa-fé. Alega que, ao encaminhar os títulos ao protesto, estava agindo no exercício legítimo de seu direito de portadora do título e, em razão da ausência de culpa e sob o argumento de que a pessoa jurídica não sofre as dores e constrangimentos morais da pessoa física, requereu o acolhimento da preliminar e a total improcedência da ação, juntando a documentação de fls. 68 a 70. Deferida liminar por decisão de fls.82 e 89. Informa a empresa Reclamante, que no dia 08.01.2009, adquiriu junto à empresa TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA vários produtos escolares no valor total de R\$ 1.113,86 (mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos), com pagamento deferido em três parcelas, juntando aos autos a nota fiscal nº 000991 (fls. 19) e o comprovante de recebimento da mercadoria (fls.20), a qual foi entregue no dia 12.01.2009. Notícia ainda, a empresa Requerente, que efetuou o pagamento da primeira parcela representada pela duplicata de nº 875/B no valor de R\$ 371,29 (trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), no dia 04.02.2009, conforme comprovante de pagamento juntado às fls 21. Outrossim, informa a inicial que a empresa Autora em razão de não ter recebido as duas duplicatas restantes, firmou acordo com o representante da empresa Toten para pagamento das mesmas, emitindo dois cheques nominais à empresa retro mencionada (fls.23). Diante desse fato alega que os protestos lavrados em seu nome são indevidos, uma vez que o débito foi totalmente quitado. Argumenta que não realizou negócio com a empresa Steel Rocket. E, na tentativa de comprovar suas alegações, juntou aos autos o termo de acordo (fls.22) e a cópia dos cheques emitidos (fls.23). A empresa Requerida STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA contesta os pedidos da empresa Requerente argumentando na contestação (fls.42/60) que é endossatária de boa-fé posto que adquiriu da empresa Toten mediante endosso translativo as duplicatas mercantis 991A, 991B e 991C e que agiu no exercício regular de credora dos débitos. Também faz ressalva de que se houve erro, este foi da empresa Toten que não a informou sobre os pagamentos efetivados e que não devolveu as cédulas da devedora no momento da quitação. Aduz que o erro também é da empresa Autora que não exigiu referidas cédulas ao quitá-las. 2. REVELIA Conforme se verifica às fls.39/vº, a empresa TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA foi regularmente citada/intimada via A.R no dia 12.05.2009 para audiência do dia 23.06.2009 (fls.40). Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu e, diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, opera-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Diante disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não ao Requerente. 3. FUNDAMENTAÇÃO Verifica-se que razão assiste à segunda Requerida em suas argumentações, porquanto pela documentação apresentada às fls. 68/70, constata-se que a empresa TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA transferiu por endosso translativo à empresa STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA as duplicatas 991A, 991B e 991C, sacadas contra a empresa Autora e referentes à compra e venda realizada (fls.19), uma vez que em poder da requerida estão os títulos a pagar. Neste sentido, é presumível que quando a empresa Autora efetuou o pagamento da primeira duplicata de nº 875B no dia 04.02.2009 (fls.21) teve ciência de que estava pagando à empresa STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA, haja vista que a mesma figurava como cedente da cédula. Assim, é procedente a alegação de que a empresa Autora não agiu conforme as regras do direito comercial que norteiam os contratos mercantis e o pagamento de títulos de crédito ao firmar acordo com o representante da empresa Toten, emitindo dois cheques nominais a ela sem exigir as duplicatas como quitação, uma vez que não consta nos autos a prova de que o tenha feito e, também por efetuar pagamento a quem não mais tinha a legitimidade. Registre-se, ainda, que não foram indicados nos cheques a destinação do pagamento, o que poderia e deveria se realizar com a anotação no verso do título (cheque) e a imputação do pagamento. Assim, pelo que consta dos autos, conclui-se que as referidas duplicatas já estavam em poder da Steel Rocket quando a Toten recebeu o pagamento. E, não tendo comunicado à segunda reclamada o recebimento e solicitado a devolução dos títulos, a Steel Rocket levou os títulos ao protesto por falta de pagamento (fls.25). Logo, os protestos efetivados em nome da empresa Autora, cuja favorecida é a Steel Rocket foram devidos, uma vez que decorrentes do exercício regular de direito de credora. Neste caminho, necessário ressaltar que a duplicata é um título de crédito causal, pois origina-se obrigatoriamente de uma operação de venda. Todavia, essa característica não inibe a negociabilidade que facilita a circulação do título. Esta é uma característica do regime cambiário que facilita ao credor encontrar terceiros interessados em antecipar-lhe o valor da obrigação em troca da titularidade do crédito. É um atributo cunhado pelos comerciantes ao longo da história e que deve ser respeitado, pois essa facilidade de circulação do crédito fomenta o comércio. Desta forma, no momento em que este título é posto em circulação, vinculando outras pessoas que não contrataram entre si, desvincula-se do credor originário e o direito creditício passa ao portador do título. A este é conferido o direito de exigir o valor literal do documento. Assim, torna-se legítimo credor aquele que porta o título e o possui por direito, uma vez que é transmissível por endosso. Logo, o pagamento alegado e demonstrado nos autos como efetuado por cheque nominal à primeira reclamada não é oponível ao portador do título, uma vez que incide o princípio da literalidade e, se não consta no título que este está pago, a dívida persiste. Dessarte tem-se que a empresa Steel é endossatária de boa-fé e ao apontar o nome da empresa Requerente ao protesto o fazia no exercício regular de

um direito que, nos termos do disposto pelo artigo 188, inciso I, do Código Civil não constitui ato ilícito. Logo, não deve ser responsabilizada. Em relação à empresa Toten, é de se salientar inicialmente que não tendo contestado os fatos alegados, têm-se como verdadeiros os registrados na inicial, bem como a documentação juntada pelo autor da ação. Registre-se, ademais, que incidiu em erro referida empresa por ter recebido o pagamento quando já não era mais parte credora, uma vez que já havia transferido o crédito à empresa Steel e, também por não ter prestado a informação correta ao devedor no momento que este buscou saldar a dívida. Faltou à Toten os deveres de probidade e boa fé que devem nortear as relações jurídicas contratuais civis e comerciais, consoante artigo 422, do Código Civil Brasileiro. Agindo desta forma conduziu a Autora a laborar em erro o que ocasionou-lhe danos. Assim, nos termos do que dispõe os artigos 186, 927 e 932, ambos do Código Civil, deve ser responsabilizada. Constata-se que a primeira Requerida recebeu do autor pelos títulos que já havia transferido à segunda Requerida. Logo, há que se dizer que cometeu um ato ilícito ao receber por um título que já não lhe pertencia. Por outro lado, convém salientar que a Autora agiu mal ao efetuar pagamento de título por meio de emissão de cheques nominais, sem, contudo exigir a entrega respectivo título quitado, pois é o que restou demonstrado. Não há nos autos prova de que o tenha feito. Logo, não se pode considerar como verdadeiro que as duplicatas 991B e 991C tenham sido resgatadas pelo acordo realizado, haja vista que são títulos de créditos destinados à circulação e não foram retiradas do comércio. Assim, aceitar pagar um título de crédito por meio de acordo ou outra forma de pagamento sem exigir a entrega do título, significa assumir o risco de ter de pagar novamente a quem o apresente para este fim. Portanto, em razão da atitude ilícita da Requerida TOTEN e da falha da Autora, um julgamento de forma equânime como determina o artigo 6º, da Lei 9.099/95, conduz ao entendimento de que ao Autor recai a responsabilidade por sua conduta displicente em efetuar pagamento de título sem exigir a entrega do mencionado documento como comprovante do pagamento. Cabe à TOTEN a responsabilidade por ter recebido valores indevidos, mesmo que por intermédio de empregado atuando representando a empresa em serviço externo. Desta forma, até para evitar o enriquecimento ilícito, é necessário compelir a primeira requerida a devolver os valores recebidos indevidamente em dobro e corrigidos. 5. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia da empresa TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA. Julgo improcedente o pedido em relação à STEEL ROCKET FOMENTO MERCANTIL LTDA. Por consequência, revogo a decisão liminar de fls. 82. JULGO PROCEDENTE em parte o pedido em relação à TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA, condenando esta a devolver os valores pagos indevidamente em dobro, no valor total de R\$1823,04 (mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos), já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 13.03.2009, consoante disposição do art. 940, do Código Civil. Pelas mesmas razões acima expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em relação a ambas as Requeridas. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, R\$1823,04 (mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$36,00 (trinta e seis reais). Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0012.2229-0  
ESPÉCIE Cobrança Data 15/06/2010 Hora 14:30  
SENTENÇA Nº 21/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz substituto auxiliar.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTES: Francisca Pereira Lima e José Sobral Teixeira Júnior  
REQUERIDO: Leônidas Batista Neto

6.11-SENTENÇA Nº 21/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após, arquite-se.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO  
2010.0005.5924-3 TCO

Art. 147 e 163 do CP Data  
14.06.2010 Hora  
13:30 Código Aud. 7.6 c  
Desp. nº: 14/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
Autor do fato: HOSENIR MACIEL PINTO

Vítima: MARIA JACOB DE SOUSA  
DESPACHO CRIMINAL Nº 14/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO  
2010.0005.5926-0 TCO

Art. 129, 147, 150 e 163 do CP Data  
14.06.2010 Hora  
14:45 Código Aud. 7.6 c  
Desp nº: 16/06 (7.4)  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
 Autor do fato: ERISMAR FERREIRA BANDEIRA  
 Vítima: ERICE MONTEIRO DOS SANTOS  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 16/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO**

2010.0005.5919-7 TCO  
 Art. 140 e 147 do CP Data  
 14.06.2010 Hora

14:30 Código Aud. 7.6 c  
 Desp nº: 15/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
 Autora do fato: ERICA LINO DOS SANTOS

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 15/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Remeta-se cópia dos autos na forma do pedido. Redesigno o presente ato para o dia 18.08.2010, às 10:15 horas. Intime-se a autora do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO**

2010.0005.5918-9 TCO  
 Art. 129 do CP Data  
 14.06.2010 Hora

14:15 Código Aud. 7.6 c  
 Desp nº: 14/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
 Autores do fato: SEBASTIANA D. DA SILVA, CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS e SALVYO SILVA DOS SANTOS

Vítima: KLEITON PINHEIRO DE SOUSA  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 14/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO**

2010.0005.5917-0 TCO  
 Art. 129 e 147 do CP Data  
 14.06.2010 Hora

13:45 Código Aud. 7.6 c  
 Desp. nº: 12/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
 Autor do fato: GILVAN ALVES PEREIRA

Vítima: ANDRE FERREIRA PEREIRA  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 12/06 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se a vítima para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do processo, servindo cópia deste como mandado. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6 c) PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO**

2010.0005.5925-1 TCO  
 Art. 329 e 331 do CP Data  
 14.06.2010 Hora

14:00 Código Aud. 7.6 c  
 Desp nº: 13/06 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira  
 Autor do fato: VIANEIZE FERREIRA BANDEIRA

Vítima: JANIO ALVES DOS SANTOS e WENDEL LIMA SANTOS  
 DESPACHO CRIMINAL Nº 13/06 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 18.08.2010, às 10:00 horas. Intimem-se as partes, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE).

**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO**

Nº 2009.0002.1505-2 QUEIXA-CRIME  
 Art. 139 do CP Data  
 16.06.10 Hora

10:00 Desp nº 17/06  
 Dec nº: 02/06

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
 Querelante: DOMINGOS DE SOUSA LIMA  
 Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Querelado: WELITON BERNARDES DA COSTA  
 Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
 DECISÃO nº 02/06: Ante a manifestação da testemunha e alegações dos patronos das partes, considero que apesar de não se poder ter certeza de que os fatos ocorridos entre a testemunha e o querelado leva a mesma ser inimiga do querelado, é de se ter em conta que os diversos fatos ocorridos na vida em comunidade quando repetidos deixa, no mínimo, alguns ressentimentos entre as partes que poderia influenciar e não permitir um depoimento isento, como requer um processo criminal. Diante disso, indefiro a oitiva da testemunha, e passo a ouvi-la apenas como informante. DESPACHO CRIMINAL Nº 17/06: Junte-se a folha de antecedentes do querelado aos autos e retornem conclusos para sentença. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 16 de junho de 2010.

**DECISÃO**

2010.0005.5920-0  
 Ação de Cobrança Seguro Obrigatório  
 – DPVAT c/ pedido de antecipação de tutela  
 ANTONIO FELICIANO DA SILVA  
 Av. B-7 nº 4367, Setor Aeroporto, Guarai-TO

Dr. Rodrigo Marçal Viana  
 UNIBANCO AIG SEGUROS S.A  
 Rua 09 nº 1507, Setor Marista, Goiânia-GO  
 CÓPIA DA INICIAL  
 (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 13/06

1. RESUMO DO PEDIDO: ANTONIO FELICIANO DA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo por advogado constituído (fls.07), propondo a presente ação em face do UNIBANCO AIG SEGUROS S. A, também qualificado, visando, liminarmente, a antecipação da tutela para o pagamento do valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) referente ao pagamento de indenização pelo seguro obrigatório – DPVAT e, no mérito, a condenação da Requerida no pagamento do seguro obrigatório no valor acima epigrafado. Porquanto alega que no dia 14.10.2009 foi vítima de acidente automobilístico que causou invalidez permanente na mão esquerda do Requerente. 2. PROVAS APRESENTADAS: A cópia do boletim de ocorrência acostado às fls. 11 dos autos atesta a ocorrência do sinistro envolvendo o Autor no dia 14.10.2009. Outrossim, as cópias do atendimento médico, bem como do laudo de exame de corpo de delito (fls. 13/19) demonstram que o Autor sofreu lesões em sua mão esquerda, o que também pode ser observado pelas fotos acostadas às fls. 20/21. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da documentação juntada nos autos, há que se ressaltar que, embora existam indícios da existência do direito invocado pelo Autor, deve-se registrar, inicialmente, que a documentação foi apresentada apenas em cópias não autenticadas. Deseja o Requerente a antecipação da tutela, neste caso, para satisfazer totalmente seu pedido. Ademais, deferir o pedido liminar, seria antecipar o próprio mérito, sem garantir a outra parte o direito de ampla defesa e contraditório. Assim, é conveniente ressaltar que a antecipação da tutela in limine litis exige a probabilidade do direito, por se tratar de um juízo sumário. Embora o artigo 273, do CPC, mencione apenas verossimilhança, que pertence ao Juízo de cognição superficial. Necessário ainda demonstrar a irreversibilidade da medida deferida, o que, na forma requerida, não se poderia garantir. Portanto, não restaram alcançados os requisitos necessários ao deferimento da medida. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Determino que o Autor, no prazo de cinco (05) dias, providencie a juntada dos originais dos documentos acostados. INVERTO O ÔNUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/11/2010, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECJ são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai-TO, 15 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO - nº 43/06

AUTOS Nº. 2008.0003.1339-0

Ação de Execução de Título Judicial  
 Exequente: WASHINGTON WILLIAN SOARES  
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Executado: SANDRA MARCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS  
 Considerando que a informação contida no ofício 091/2010 expedido pelo Cartório do 1º Ofício desta cidade (fls.49) diverge do disposto na certidão de fls. 43/vº e 44 determino: I – Solicite-se do referido Cartório, no prazo de cinco (05) dias, cópia do mandado que ordenou o cancelamento da penhora do imóvel descrito às fls. 46. II – Informe ao Cartório (fls.46) que ratificamos a penhora efetivada no imóvel de propriedade da Executada, conforme auto de penhora e avaliação de fls.44, devendo ser realizado o registro da mesma. III – Após o cumprimento das determinações acima, intime-se a Executada para, se desejar, apresentar impugnação à penhora no prazo de quinze (15) dias. IV – Apresentada a impugnação, manifeste-se o Exequente no mesmo prazo. V – Em seguida, retornem conclusos. Guarai, 14 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 46/06

AUTOS Nº. 2007.0004.9707-8

Ação de Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: ANTONIO SILVA LOPES  
 Advogado: Sem assistência

Executado: GENEVAN GOMES BARBOSA  
 I – Considerando que todas as tentativas de se realizar a penhora foram frustradas e, considerando a informação de que o Exequente atualmente reside no estado do Pará (fls.54), intime-se o seu procurador (fls.03) para, no prazo de cinco (05) dias, indicar detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. II – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. III – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 14 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 44/06

AUTOS Nº. 2007.0004.2236-1

Ação de Execução de Título Judicial  
 Exequente: WILÁRIO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: Sem assistência

Executado: WILIO DA SILVA LIMA  
 Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 I – Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o comprovante de pagamento acostado às fls. 55/56, bem como sobre o auto de penhora e avaliação de fls.68. II – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. III – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 14 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 45/06

AUTOS Nº. 2008.0007.5455-9

Ação de Execução de Título Judicial  
 Exequente: MANOEL MILHOMEM DA SILVA  
 Advogado: Sem assistência

Executado: FISYOLINE REPRESENTAÇÕES LTDA

I – Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar nos autos o endereço atual da empresa Executada, haja vista que não foi possível localizá-la para o cumprimento do mandado executivo, conforme certidão de fls. 88. II – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. III – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 14 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 023/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS NO: 2008.0007.4806-0/0**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Deusdeth Alves Glória  
Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808  
Requerido: Jose Américo de Souza  
Advogado(a): Mario Pedroso, OAB/GO 10.220  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

#### **2. AUTOS NO: 087/99**

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito  
Requerente: Mercantil do Brasil Financeira  
Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO  
Requerido: João Alberto Oliveira de Lima  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a devolução da carta precatória, no prazo de 10(dez) dias.

#### **3. AUTOS NO: 2009.0012.1569-2/0**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Antenor Pereira de Aguiar  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510  
Requerido: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia  
NTIMAÇÃO: DESPACHO: “A profissão do Embargante e os valores postos em discussão não apontam para a necessidade da assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime o Embargante a efetuar o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 09/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”.

#### **4. AUTOS NO: 2009.0003.6473-2/0**

Ação: Execução  
Requerente: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia  
Advogado(a): Anderson José Cruz Cantarelli, OAB/GO 28.435  
Requerido: Antenor Pereira de Aguiar  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510  
NTIMAÇÃO: DECISÃO: “Há duas cédulas rurais gravando o imóvel penhorado, a que impede por completo a penhora na forma do artigo 69 do Decreto 167/67. Assim, torno sem efeito a penhora de fls. 42. Intime exequente e executado a informarem outros bens penhoráveis, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”.

#### **5. AUTOS NO: 2009.0011.8259-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
Requerido: Antonio de Freitas Filho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, constante às fls. 31.

#### **6. AUTOS NO: 1842/02**

Ação: Execução de Sentença  
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B  
Requerido: Cometa Cial de derivados de Petróleo Ltda  
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Petrobrás Distribuidora S/A intimado da expedição de Alvará Judicial, o qual se encontra em cartório, para efetivar a sua retirada no prazo de 10(dez) dias.

#### **7. AUTOS NO: 2010.0004.4064-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Marinho e Silva Ltda  
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3.298  
Requerido: Carbus Indústria e Comércio Ltda  
Advogado(a): não constituído  
NTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora é pessoa jurídica em pleno funcionamento, por outro lado, o valor das custas e taxa judiciária chega a R\$ 103,80(cento e três reais e oitenta centavos) não indica necessidade da justiça gratuita, indefiro pedido nesse sentido. Intime a autora a efetuar o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

#### **8. AUTOS NO: 640/99**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Cetel - Instalações Elétricas Ltda  
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063  
Requerido: Laércio Fell  
Advogado(a): não constituído  
NTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro a adjudicação do veículo na forma requerida. Expeça auto e termo de entrega. Eventuais emolumentos, multas, taxas e impostos incidentes sobre o veículo devem ser custeados pelo credor. Intime o devedor a indicar bens penhoráveis em

05(cinco) dias, em caso de omissão intime o credor a indicá-los em 10(dez) dias. Gurupi, 19/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito” Fica também intimado da expedição do auto e carta de adjudicação, o qual se encontra em cartório.

#### **9. AUTOS NO: 2009.0006.2493-9/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785  
Requerido: Sonia Helena Carvalho Costa  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929  
NTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime a requerida a efetuar a busca do veículo no endereço fornecido às fls. 94. Prazo de 48 horas. Depois expeça Alvará para levantamento do valor depositado. Gurupi, 18/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO: 2010.0003.5983-0/0**

Autos: INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR  
Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR  
Advogado: Dra. SILVANIA PINTO DE SOUZA - OAB/TO nº 4408, Dr. HELBER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4407.  
Requerido: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de interdição designada nos autos em epígrafe para o dia 12/07/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e da interditanda.

#### **PROCESSO: 2008.0003.5309-0/0**

Autos: ALIMENTOS  
Requerente: M. A. R.  
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO  
Requerido: D. T. dos S.  
Advogado: Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/07/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### **PROCESSO: 2009.0004.0346-0/0**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente: S. R. da S.  
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO  
Requerido: A. R. da S.  
Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/07/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os procuradores do Excipte, Dr.º. Isau Luiz Rodrigues Salgado e o Dr.º. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):  
**AUTOS Nº: 13.344/06**  
AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.  
EXCIPIENTE: Tocameças Tocantins Peças e Implementos Agrícolas-Ltda.  
EXCEPTO: Fazenda Pública Estadual  
FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.  
INTIMADOS: Cls. 1 – Recebo o Apelo no duplo Efeito; 2 – Diga o Apelado; 3 – Após subam com nossas homenagens. Data Supra. Nassib Cleto Mamud.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0995-7**

Autos n.º : 11.484/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Reclamante : IRIS NUNES GOMES  
ADVOGADO(A): ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO – OAB-TO 3.872  
Primeiro Reclamado : JORNAL A NOTICIA EM AÇÃO  
ADVOGADO(A): ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB-TO 698  
Segundo Reclamada: SILVANO MACHADO ROCHA  
ADVOGADO(A): ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB-TO 698  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE AGOSTO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5937-2**

Autos n.º : 12.422/10  
Ação : REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Reclamante : JOSÉ TITO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): JOSÉ TITO DE SOUZA – OAB-TO 489  
Reclamado : BANCO INVESTCRED S/A - PONTOCRED  
ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS – OAB-TO 2.766  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE AGOSTO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único:

AUTOS N.º : 8.945/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante : ELOÂNDIA DISTRIBUIDOR XEROGRÁFICO LTDA-ME

ADVOGADO(A): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB-TO 2252

Reclamado : INFOGIGA INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): RAFAEL DE SOUZA D'AVILA BORGES – OAB-RJ 132.300

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência Una, de Conciliação, Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.002.7455-5

Autos n.º : 11.299/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALDETE ARAÚJO REIS

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CNPJ da executada, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9278-7

Autos n.º : 12.165/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : FRANCISCO ROMEU DE FREITAS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADÃO GOMES BASTOS – OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2948-0

Autos n.º : 10.767/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Reclamante : SILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Primeira Reclamada : VIVO S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB-TO 2512-A

Segunda Reclamada: SAMSUNG S.A

ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK – OAB-SP 91.311

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5124-3

Autos n.º : 10.075/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : MAX WENDER BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : MICHAEL FREITAS ROCHA

Advogados : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 19 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3493-9

Autos n.º : 11.682/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : CLEONICE FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : REGINA CÉLIA VIEIRA CECCHINI

ADVOGADO(A): ALMIR LOPES DA SILVA – OAB-TO 1436

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2010, às 14:00 horas, de Instrução e Julgamento.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2010.0004.6168-5**

Requerente: Total Distribuidora S/A

Advogado: Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB MA 6893

Requerido: Posto Avenida Tocantins LTDA

Despacho:

Intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0011.3777-2**

Requerente: CIA Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira OABTO 4093

Requerida: Cicera Maria Dantas albuquerque

Advogado: Não constituído

Sentença(...)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta por CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. O autor, intimado a PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, quedou-se inerte. Isso posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo

no termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL N. 2006.0010.0159-0**

Requerente: Raimundo Nonto Ferreira Coutinho

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Espólio de Josenaide Bento da Silva Ferreira

Advogado: Não constituído:

Sentença:(...)Isso posto, autorizo RAIMUNDO NONATO FERREIRA COUTINHO a fazer o levantamento dos eventuais créditos existentes em nome de JOSENAIDE BENTO DA SILVA FERREIRA junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itacajá. Não há pagamento de honorários advocatícios, ante a inexistência de lide processual. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 3319/04**

Ação: Desapropriação Indireta

Requerente: Eduardo Gomes do Nascimento

Advogado: Dr. Afonso Leal Barbosa

Requerido: Investco

Advogados: Drs. Ludymilla Melo Carvalho e Fabrico R. A. Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 29 de julho de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 2317/00**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Absair Inácio Ferreira e sua Mulher Marina Beatriz Inácio da Silva

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos Júnior

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Codenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 12 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 2109/00**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Absair Inácio Ferreira e sua Mulher Marina Beatriz Inácio da Silva

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos Júnior

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Codenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 12 de agosto de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 2316/00**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Absair Inácio Ferreira e sua Mulher Marina Beatriz Inácio da Silva

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos Júnior

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Codenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 12 de agosto de 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 2320/00**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Absair Inácio Ferreira e sua Mulher Marina Beatriz Inácio da Silva

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos Júnior

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Codenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 12 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 1921/98**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 19 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**AUTOS: 3531/06**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Aldenor Araújo de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Celiane Pereira Fonseca

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 31 de agosto de 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS: 2008.0001.3331-7 (4059/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Joana Dezidério Marques

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS: 2007.0010.3049-1 (3921/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Joana Neres da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 01 de dezembro de 2010, às 15:20 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS: 2007.0006.7847-1 (3843/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Neuz Borges de Queiroz Nascimento

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 07 de dezembro de 2010, às 15:40 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS: 2010.0003.5674-1 (4586/2010)

Ação: Previdenciária

Requerente: Valdeci Aires Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 03 de agosto de 2010, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº 3.140/03

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Luiz Carlos Fratari

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

Requerido: Terezinha Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para proceder o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$192,00 (Cento e noventa e dois reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 08621 de Miracema do Tocantins, conta corrente nº 17.375-4, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, bem como o advogado da requerente abaixo identificada, intimados da decisão: (conforme Art. 6º prov. 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS N.º: 2009.0005.3514/6

Natureza: Ação Penal

Denunciado: JOILSON DE ARAÚJO MARTINS

Advogado: DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: "Intima o advogado, do réu para que, em 03 (três) dias, se manifeste a respeito da efetivação ou não das diligências relacionadas às fls. 36, de que se trata da solicitação pela produção de laudo de dependência toxicológica". Miracema do Tocantins - TO, aos 16/06/2010 (As) Dr. Marcelto-Rodrigues de Ataides Juiz de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3920/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7090-0/0)

Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN

Advogados: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: CLARO

Advogada: Dr. Rogério Barreto Ferrara

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 89/93, no valor de R\$ - 1.769,90. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº 3629/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8319-9/0)

Requerente: CERTO- CERÂMICA TOCANTINS LTDA -ME

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 145/146, no valor de R\$ - 513,72 e da penhora de fls. 147/148 no valor de 1.734,80. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3829/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8933-4/0)

Requerente: RAIMUNDO COSTA DE SOUZA

Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogada: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fl. 77/80 no valor de R\$ - 2.993,88. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 15 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3745/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9860-7/0)

Requerente: DEUSILENE NAZÁRIO SANTIAGO

Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fl. 99/103 no valor de R\$ - 1.796,32 (hum mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 16 de junho de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3920/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7090-0/0)

Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN

Advogados: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: CLARO

Advogada: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 89/93, no valor de R\$ - 1.769,90. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã Respondendo Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6080/6

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Sandoval Rodrigues da Mata

REQUERENTE: Márcia Magalhães de Oliveira da Mata

REQUERENTE: Vanderlei Rodrigues da Mata

REQUERENTE: Helena Dutra da Mata

REQUERENTE: Ilton Jose Vieira

REQUERENTE: Sara Goulart Vieira

ADVOGADO: Dr. Humberto Soares de Paulo – OAB-TO 2755

REQUERIDO: Pedro Ângelo Braz Saran

REQUERIDO: Erci Aparecida Costa Saran

DECISÃO: "...Oportunamente deixo de determinar a citação dos executados conforme determina a Lei, pois estes, de forma antecipada, opuseram embargos à execução (Protocolo único nº 2009.00112.4746-8), no qual fora proferida decisão determinando a emenda a inicial, razão pela qual não foi apensado a presente execução. Assim declaro suprido o ato citatório. Intime-se. Natividade, 30 de março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS: 2009.0004.4515-5

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Vilobaldo Gonçalves Vieira

ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento OAB/TO nº1415-A

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

SENTENÇA: "...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que os autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial e condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. De Taguatinga para Natividade – TO, 27 de Agosto de 2009. (ass) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4508-2

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Francisco Mendes Gonçalves

ADVOGADO: Cátia da Silva Santos OAB/GO Nº26.922

ADVOGADO: Felício Cordeiro da Silva OAB/GO 20.762 - E

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

PROCURADOR: Leônidas Cândido Machado OAB- TO 1591-A

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de agosto de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, para comparecerem na Audiência no Fórum da Comarca de Natividade – TO."

AUTOS: 2009.0001.1774-3

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho

PROCURADOR: Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos

REQUERIDO: Município de Natividade – TO

ADVOGADO: Márcia Pareja OAB/TO nº 614

DESPACHO: "Assim, cite-se o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO, na pessoa do seu representante legal, nos termos do artigo 730 de Código de Processo Civil, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Natividade, 26 de maio de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 09/88, que a Justiça move contra o acusado JOSÉ NONATO DO BONFIM, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Joselino Nonato do Bonfim e Herminia Izabel do Bonfim, residente e domiciliado na Fazenda Mara Rosa, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 109/111 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ NONATO DO BONFIM (...). P.R.I.C. Saem as partes intimadas". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2010. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO PÚBLICO EM GERAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº: 2008.0010.0960-1/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – Valor da Causa R\$ 1.000,00

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

ADVOGADO: Mauro José Ribas – OAB/TO 753, e outros

REQUERIDA: SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS e KELLY DE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

FINALIDADE: NOTIFICAR O PÚBLICO EM GERAL para os termos da ação supramencionada. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DECISÃO: "...DEFIRO o pedido inserto no item IV do petição inicial, consistente na expedição de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência do público em geral dos termos da notificação oferecida, devendo o referido edital conter o mesmo conteúdo do edital de fl. 71... Cumpra-se. Palmas-TO, 08.06.2010. (Ass) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta - respondendo". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas(TO) - telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Luis O. de Queiroz Fraz-Juiz de Direito

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.0172-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FABIANA RENATA COLUSSO

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR

DESPACHO: "Para efetivo cumprimento da decisão de fls. 419, procedi ao desbloqueio da conta judicial informada as fls. 422, conforme impressões do Sistema BACENJUD anexo. Intime-se a inventariante, na pessoa do advogado. Cumpra-se. Pls., 02junho2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0010.1401-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. D. P.

Advogado: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

Réus: C. P. P. E OUTROS

DESPACHO: "... intime-se o autor, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Pls., 20abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0012.6130-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: D. R. B.

Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA (Núcleo de Práticas Jurídicas – Fac. Católica TO)

Réu: J. N. B.

DECISÃO: " Em 07.12.2009 D. R. B., por sua genitora C. R., já qualificado, interpôs ação de alimentos em face de J. N. B., também qualificado, alegando que embora tenha nascido em 20.12.1999 e esteja em estado vegetativo desde então, necessitando inclusive de cuidados especiais constantes, além de medicação que teria a finalidade de evitar convulsões, fato que inclusive o habilitou a auferir o benefício previdenciário de amparo assistencial pelo INSS, seu genitor, ora Promovido, nunca contribuiu para sua manutenção. Informa ainda que sua mãe, padrasto e mais dois irmãos residem num barracão nos fundos da casa dos pais de seu padrasto, tendo a família como únicas fontes de renda não só seu benefício previdenciário, como também a renda de um salário mínimo de seu

padrasto, pelo que necessitaria com urgência de ajuda de seu genitor. Em 08.01.2010, a ação foi distribuída em ver impressão às fls. 15. Em 26.01.2010, em despacho que apreciou a petição inicial, a juíza titular da vara da infância e juventude desta Comarca, cumulando sua competência, com a desta unidade judiciária, entendeu em garantir-lhe meio salário mínimo de pensão, tendo o processo sido devolvido em data de 26.01.2010, porém sem cumprimento desde então! Em fevereiro de 2010, assumi a jurisdição plena desta unidade judiciária, para responder até o retorno de sua titular, que encontra-se auxiliando nossa Corregedoria. Encontrei esta unidade com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) feitos em andamento, ocasião em que adotei metodologia de trabalho com vistas a não mais permanecer qualquer processo concluso ou aguardando conclusão para decisão, com excesso de prazo. Inicialmente, apreciei as ações de maior urgência que se encontravam pendentes de julgamento, embora todas as demandas judiciárias tenham suas urgências, após procedi a uma revisão na pauta de audiências já designadas, com vistas a equilibrar as ações com possibilidades de acordos, para as quais remeti os autos à Central de Conciliação deste Fórum, como a maioria das ações de alimentos, como esta, e às demais, que ainda necessitavam de carga instrutória, determinei fossem designadas diversas audiências de instrução e julgamento. Foi nessa revisão da pauta de audiência que encontrei este processo, aparentemente comum aos demais. No entanto, foi só ler a petição inicial, que indubitavelmente não trouxe toda a carga de dificuldades porque vem passando o autor, em sua mais absoluta inconsciência, bem como não trouxe as angústias, sobretudo de sua genitora, em conviver em condições tão adversas, que aliadas, a aparente falta de apoio financeiro do Promovido, tornam a vida dessa família uma verdadeira expiação moral, social e humana. Com toda a vênia possível que se possa dar às determinações de meus colegas magistrados que exerceram a jurisdição nesta unidade judiciária, em especial à douta magistrada prolatora da decisão de fls. 16, este caso não pode ser tratado como mais um, muito menos os alimentos de que o autor necessita não podem ser fixado apenas em meio salário mínimo, quando o autor os pleiteou em pelo menos um salário mínimo e meio. Também observo que o autor não nos trouxe em análise liminar de seu pedido, outros elementos da vida financeira de seu genitor que pudessem melhor decidir nesta fase processual, motivo pelo qual e considerando a prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, retifico, de ofício, os alimentos provisórios em favor do Requerente para o percentual equivalente a 150% do salário mínimo nacional, a serem pagos por seu genitor e ora Promovido, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada, ou na sua ausência, mediante depósito judicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Embora a Lei de Alimentos se refira à citação como sendo pelos Correios, tenho que por ora, e visando o imediato cumprimento desta decisão, que seja expedida carta precatória com urgência, por fax e pelos correios, visando não só a citação e intimação do Promovido, como também sua ciência da audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 14 de julho de 2010, às 14h, ocasião em que poderá apresentar na referida audiência, sua resposta escrita ao pedido, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação do autor, na pessoa de sua genitora, bem como intime-se pessoalmente, seu patrono, devendo inclusive, nesta oportunidade informar os dados bancários do menor. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal e com urgência ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 16 de junho de 2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0008.1415-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN

Executado: D. B. M.

Advogado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: " Acompanho na íntegra o parecer do Ministério Público de fls. 158/161. As alegadas dificuldades financeiras supostamente aptas a ensejar a redução da pensão, precisam ser provadas em demanda própria ante a força da coisa julgada da sentença de certificação que pôs fim ao litígio à época quanto a causa de pedir alegada. Igualmente com razão o Ministério Público quanto ao valor da dívida exequenda, que de fato precisa se restringir às três últimas pensões alimentícias devidas a partir do ajuizamento, bem como as que se venceram no curso do processo, a teor da Súmula n. 309 do STJ e art. 733 do CPC, motivo pelo qual indefiro a petição inicial desta execução quanto ao período anterior a julho de 2006, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, extinguindo quanto a esse período esta execução sem resolução do mérito. Intime-se o Exequente, para apresentar nova memória de seu crédito com as restrições supra, no prazo de 10 (dez) dias, deduzindo inclusive o pagamento parcial informado às fls. 163 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Registro concluindo, que não há ainda nos autos qualquer informação quanto ao efetivo cumprimento da ordem de prisão alegada pelo Executado, pelo que determino ao cartório que solicite a imediata devolução do mandado solicitado às fls. 89, verso. Por tais fundamentos, mantenho a prisão civil decretada às fls. 86/87, com as alterações ora processadas. Expeça-se alvará em favor do Exequente para liberação da integralidade do depósito judicial de fls. 163, por ser parcela incontroversa da demanda, na forma do art. 273 do CPC. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 16junho2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7035-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. S. B. G.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Executado: P. P. G.

DECISÃO: " ... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família

desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando, com urgência, remessa de cópias de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Intime-se, também como urgência o patrono do Requerente por telefone e pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao Ministério Público, igualmente com urgência. Cumpra-se. Pls., 16junho2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.2934-6/0**

**Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS**

**Autor: J. C. A.**

**Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA**

**Réu: D. C. A. E OUTRO**

**DECISÃO:** " Em 29.10.2009 J. C. A., já qualificado, interpôs Ação de revisão de alimentos em face de D. C. A. e M. V. C. A., por sua genitora I. de F. da C., também qualificados, pleiteando a redução da pensão alimentícia antes fixada nos autos da ação de alimentos n. 1493/1997, neste juízo, de 02 (dois) salários mínimos nacionais para R\$400,00 (quatrocentos reais). Em 06.11.2010 a ação foi distribuída por equidade para a 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas – TO. Em 22.01.2010, em decisão exarada às fls. 43, sua Excelência o magistrado titular daquela unidade, conheceu de ofício de incompetência daquele juízo para processar e julgar esta demanda por entender haver prevenção desta unidade judiciária em razão de aqui ter tramitado a referida ação de alimentos. Em 15.06.2010 a ação foi redistribuída para a 1ª Vara da Família, sendo feita conclusão no mesmo dia. É o sucinto relatório. Decido. De início, pode-se facilmente observar às fls. 15/17 que a Ação de alimentos n. 1493/1997, já se encontra julgada desde 29.10.1997, motivo pelo qual não vislumbro prevenção e nem conexão entre essas demandas. O art. 253 do Código de Processo Civil diz que distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; ou ainda quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Por sua vez, os arts. 103 e 104 do CPC conceituam os institutos da conexão e continência como: reputa conexa duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir; e dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Já a Súmula n. 235 do STJ diz que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Juízo é diferente de unidade judiciária. A Comarca de Palmas é em regra o juízo cível competente para a execução das sentenças aqui proferidas. O Tribunal de Justiça também o será para as demandas de sua competência originária. Ocorre que esta Comarca tem 03 (três) unidades judiciárias de varas de família igualmente competentes para conhecer de demandas como essa. Registre-se ainda que o simples fato de aqui o fato ter sido conhecido na instância de certificação não faz deste juiz um especialista nas demandas propostas pelas mesmas partes! Ora, se assim sempre fosse, não permitiria a lei ao alimentando escolher por seu atual domicílio, diversamente de onde foi certificado seu direito, como o faz o inciso II do art. 100 do CPC. Desta forma, o juízo natural é aquele em que a distribuição se der de forma automática entre as unidades judiciárias igualmente competentes, no caso a 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas, para onde foi distribuída por equidade, e não aquele onde tramitou e está arquivada a ação anterior. A prevenção é um instituto processual que visa reunir ações conexas para julgamento simultâneo e no interesse de se evitar decisões divergentes da Justiça. Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando, com urgência, remessa de cópias de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Intime-se, também como urgência o patrono do Requerente por telefone e pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao Ministério Público, igualmente com urgência. Cumpra-se. Pls., 16junho2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0005.6869-4/0**

**Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

**Autor: W. L. L. DE S.**

**Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**Réu: M. DO S. F. DA S.**

**Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA**

**DESPACHO:** " Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono e pelo DJ-TO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos de fls. 18/24 (art. 326 do CPC). Simultaneamente intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para se manifestarem expressamente sobre o estudo social de fls. 29/35 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos acima, vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão. Pls., 26abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0005.6954-5/0**

**Ação: GUARDA**

**Autor: O. F. C.**

**Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL**

**Réu: A. F. F.**

**Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA**

**CERTIDÃO:** " ... Determinou o MM Juiz que se intimasse o requerente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Cumpra-me certificar. Pls., 09dez2009. (ass) URCSimões – Escrivã em Substituição".

**AUTOS: 2006.0002.6450-4/0**

**Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

**Requerente: H. G. S.**

**Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**Requerido: C. DOS S. C.**

**Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES**

**DESPACHO:** " Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, como preveem os arts.

326 e 329 do CPC. Não havendo resposta, vistas dos autos ao MP, após fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Pls., 30abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0009.4905-0/0**

**Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

**Autor: C. DOS S. C.**

**Advogado: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS**

**Réu: H. G. S.**

**Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**DESPACHO:** " Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, como preveem os arts. 326 e 329 do CPC. Não havendo resposta, vistas dos autos ao MP, após fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Pls., 30abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0006.6346-8/0**

**Ação: ALIMENTOS**

**Autor: R. J. F.**

**Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**Réu: T. M. F.**

**DECISÃO:** " Intime-se o autor, por seu advogado, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial indicando seu atual endereço, como também o do Promovido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme inciso VI do art. 295 do CPC. Cumpra-se. Pls., 22fev2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0004.5150-9/0**

**Ação: ALIMENTOS**

**Autor: J. K. V. DE M.**

**Advogado: DRA. DENISE C. S. KNEWITZ (SAJULP)**

**Réu: A. V. DA S.**

**Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES**

**DECISÃO:** " Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ratificam ou não os termos da conciliação havida as fls. 34, ou, caso assim não o façam, especifiquem as provas que ainda desejam produzir, (art. 326 do CPC). Quanto a petição e documentos de fls. 89/91, inobstante não haja requerimento expresso de execução de alimentos, tenho que o credor, caso deseje executar provisoriamente e antes do trânsito em julgado da decisão de certificação, poderá se utilizar dos procedimentos previstos nos artigos combinados 475-I, 475-J, 475-O, em autos apartados, ou pelo rito especial do art. 733 do CPC, e não nos mesmos autos como assim o fez. Cumpra-se. Pls., 30abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0007.1644-8/0**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**Exequente: K. R. C.**

**Advogado: DRA. RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO**

**Executado: S. P. C.**

**DECISÃO:** " Pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. A presente demanda foi ajuizada em 22.08.2006, logo, só serão exigidas por este procedimento as pensões alimentícias inadimplidas a partir de maio de 2006. Informa a Exequente inadimplência a partir de junho daquele ano. Quanto a base de cálculo da pensão alimentícia, observo que o título executivo às fls. 07/10 menciona ser um salário mínimo nacional. Por fim, considero ser ônus do Exequente a prova da mora e a apresentação da memória de seu crédito, não se devendo utilizar dos serviços da contadoria judicial quando os cálculos são por demais simples de serem confeccionados, conforme art. 614, II c/c art. 475-J do CPC. Diante do exposto, determino intimação da Exequente, por sua patrona, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de junho de 2006 até os dias atuais; b) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c) percentual: 100% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado; f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; No mesmo prazo e sob as mesmas advertências supra, deve a Exequente trazer aos autos cópias das certidões de nascimento da menor autora, bem como dos documentos de identificação civil de sua genitora e cópia de seu registro no CPF. Não cumpridas essas determinações, certificar e logo fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, expeça-se nova intimação ao devedor para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil que já determino pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 733 do CPC. Apresentadas as justificativas, vistas dos autos, primeiro ao credor e depois ao Ministério Público, ambos em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, por seus patronos, bem como ciência ao Ministério Público sobre esta decisão. Cumpra-se. Pls., 16março2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2004.0001.0194-3/0**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**Exequente: K. R. C.**

**Advogado: DRA. RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO**

**Executado: S. P. C.**

**Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**DECISÃO:** A presente demanda foi ajuizada em 30.11.2004, antes das reformas processuais implementadas pelas Leis ns. 11.232/2005 e 11.382/2006. Narra a petição inicial que o Executado teria sido condenado a pagar pensão alimentícia de um salário mínimo nacional em favor da Exequente nos autos da ação de reconhecimento de união estável que aqui tramitou sob n. 4.871/2001, julgada em 29.08.2002. Informa

inadimplência relativo a pensões alimentícias do período que vai dos meses de março de 2003 a novembro de 2004, totalizando R\$6.249,00, valores já acrescidos de correção monetária e juros legais de mora. Por fim, considero ser ônus do Exequente a prova da mora e a apresentação da memória de seu crédito, não se devendo utilizar dos serviços da contadoria judicial quando os cálculos são por demais simples de serem confeccionados, conforme art. 614, II c/c art. 475-J do CPC. Diante do exposto, determino intimação da Exequente, por sua patrona, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: março de 2003 a novembro de 2004; b) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c) percentual: 100% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado; f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; No mesmo prazo e sob as mesmas advertências supra, deve a Exequente indicar bens passíveis de constrição judicial e trazer aos autos cópias das certidões de nascimento da menor autora, bem como dos documentos de identificação civil de sua genitora e cópia de seu registro no CPF. Não cumpridas essas determinações, certificar e logo fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo e indicados os bens penhoráveis, intime-se o Executado, na pessoa de seus patronos mencionados às fls. 58, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante da condenação apresentada na nova memória de cálculo, sob pena de ainda ser acrescida uma multa no percentual de 10% (dez por cento) e também de penhora dos bens indicados, na forma dos arts. 732 c/c 475-J do CPC. O Executado pagando a obrigação ou apresentando impugnação, vistas dos autos à Exequente pelo prazo de 10 (dez) para manifestação. Não pagando ou não apresentando qualquer informação, certifique-se. Corrigir a autuação da petição inicial que está fora dos autos e também desapenar da ação n. 2006000716448, por não haver conexão entre as demandas, na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Intimar os patronos indicados às fls. 58 para trazer procuração assinada pelo Executado, por não haver ainda tal instrumento nos autos, sob pena de considerá-lo revel, conforme inciso II do art. 13 do CPC. Cumpridas todas essas diligências, vistas dos autos ao Ministério Público e depois fazer conclusão para decisão. Intimem-se as partes, por seus patronos, bem como ciência ao Ministério Público sobre esta decisão. Cumpra-se. Pls., 16março2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto”.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0007.3958-2

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J.S. e A.A.S.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal J.S. e A.A.S. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, exeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 15/04/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”

AUTOS: 780/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.T.M. e OUTRA

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: W.T. DA S.

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl. 77 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, exeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls. 25/05/2010. ( Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010.”

AUTOS: 2007.0004.2054-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.P. DE S. e OUTRO

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.W.B. DE S.

Advogado(a): DR. FRANCINEUDO MARQUES OAB-AP 304

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido dos autores para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para os filhos, que deverá ser descontada em folha pelo órgão empregador do requerido e depositada na conta bancária informada na inicial, restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia, obedecendo ao novo percentual fixado, depositando-a na conta bancária informada na inicial. P.R.I. Transitada em julgado, exeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 25/05/2010. ( Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010.”

AUTOS: 2009.0006.5359-9

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M.B. DE O. e J.P.B. DE O.

Advogado(a): DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA OAB-TO 3500

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo

extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, exeça-se ofício ao órgão empregador do 1º interessado para desconto em folha do pensionamento ora convencionado, depositando-o na conta bancária da genitora do alimentando informada à fl. 04, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 11/05/2010. ( Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010.”

AUTOS: 2006.0003.5525-9

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: J.D. DA S.

Advogado(a): DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB-TO 878-B

Requerido: ESPÓLIO DE L.F.JR.

Advogado(a): DR. MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102-A

DECISÃO: “(...) EX POSITIS, deixo de conhecer do presente incidente, ressalvando ao autor a possibilidade de discussão da suposta obrigação nos meios ordinários. P.R.I. Custas, se houver, pelo autor. Pls. 14/05/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0009.5873-0

Ação: GUARDA

Requerente: A.I.H.

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

Requerido: M.DO B.G. e J.V.C.JR.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.584, § 5º, do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva do menor F.G.G.V.H. à requerente. Deixo de condenar os requeridos nos honorários de sucumbência, pois não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda definitiva e arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2010. ( Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010.”

AUTOS: 2009.0004.6802-3

Ação: ORDINÁRIA DE PARTILHA DE BENS

Requerente: N.A.M.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CARMELO ROCHA OAB-TO 210

Requerido: N.J.C.

Advogado(a): DR. TATIANA CLEMER DAS NEVES OAB-SP 280.642

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para determinar a partilha, na proporção de 50% para cada ex-cônjuge, do montante dos créditos relativos à indenização dos Policiais Militares através de acordo extrajudicial convencionado com o Governo do Estado nos autos do MS nº 698 – 93/003445-1, devendo a meação recair tão somente pelo período da constância da sociedade conjugal, qual seja, 06.04.1993 a 31.05.1998. Julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”, face a sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Sobrestadas as custas devidas pela autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, vez que beneficiária da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, exeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar para levantamento da constrição determinada através do ofício de fl. 17, bem como para o bloqueio de 50% do valor a ser recebido a título de indenização pelo requerido junto à Polícia Militar do Estado do Tocantins proporcional ao período de 06.04.1993 a 31.05.1998, o qual deverá ser depositado em conta bancária a ser informada pela autora. Após, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0010.6141-9

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: S.G. DA S.

Advogado(a): DR. NARA RADIANA R. DA SILVA OAB-TO 3454

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, adotando-se a cautelaridade, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de alvará judicial pleiteado pela requerente. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/05/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.5277-6

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: D.S.R.

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

Requerido: J.P. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal D.S.R. e J.P. DA S. P.R.I. Sem custas e honorários, pois o requerido não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, exeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 12/03/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0009.6491-3

Ação: GUARDA

Requerente: H.A.S.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

Requerido: G.M.DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor B.A. DOS S. ao requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, vez que representada pela Defensoria Pública. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Pls. 04/05/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.4565-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.F.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.H.F. DA S.

Advogado(a): DR. LUIZ SERGIO FERREIRA OAB-TO 267-B

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 43/45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. . Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2571/02

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: L.M. A DE A.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.J. DA S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 05 (cinco anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 23/02/2010. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.9852-1

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: G.C. DE B.S. e C.S. DE M.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

SENTENÇA: "(...)ASSIM, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 1574 do CC e art. 295m parágrafo único, III do CPC. Custas processuais pelos requerentes, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois concedo-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 23/11/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS 2008.0007.3391-8/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES

Advogado Dr. Geraldo Divino Cabral

Interditado HELENA FERREIRA MOURA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de HELENA FERREIRA MOURA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora do RG nº 255.988 SSP-TO, inscrita no CPF nº 898.932.551-04, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declarada pela sentença de fls. 23/25, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 17, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de HELENA FERREIRA MOURA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 255.988 SSP/TO, nascida em 25.05.1970, filha de Maria Ferreira de Moura, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua enteada AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES, já qualificada nos autos. Prestada compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez (17.06.2010). Eu (Grace Kelly Coelho Barbosa)Escrivente Judicial que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0002.2804-2/0, qual figura como requerente ERASMINA SALES LIMA, brasileira, viúva, vendedora, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos MAGNO AURELIO SALES DIAS, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido na casa de custódia desta Capital, e RAIMUNDA GOMES ARAÚJO, brasileira, solteira, atualmente recolhida na Unidade Prisional Feminina de Palmas - TO. E é o presente para CITAR os requeridos MAGNO AURELIO SALES DIAS, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido na casa de custódia desta Capital, e RAIMUNDA GOMES ARAÚJO, brasileira, solteira, atualmente recolhida na Unidade Prisional Feminina de Palmas - TO, para tomarem conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMÁ-LOS da decisão que deferiu a guarda provisória dos menores MARCOS HENRIQUE ARAÚJO DIAS e MARCOS GABRIEL ARAÚJO DIAS, filhos de MAGNO AURELIO SALES DIAS e RAIMUNDA GOMES ARAÚJO, à autora ERASMINA SALES LIMA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez (17.06.2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.8634-2/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): M. DAS D.A. DA S.

Advogado(a): Elizabete Alves Lopes

Requerido(s): J.A. DOS S.

Advogado(s): Renato Godinho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, inciso VI e art. 398 do Código de Processo Civil, encaminho os autos à parte autora, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do comprovante de depósito acostado à fl. 101/v. Palmas/TO, 15 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

AUTOS Nº: 2008.0011.1076-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.P.N. DOS S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escrutório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(s): A.O.S.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a certidão de fl. 24, intime-se o autor, por seu defensor, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.8698-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): J.B.C.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão

Requerido(s): M.Z. DA R.S.

Advogado(s): Germiro Moretti

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus advogados, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos interpostos. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.2349-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente(s): R.C.G. e D.C.G., rep. M.G. DE A.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escrutório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(s): K. DA C.V.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu defensor, para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.0631-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): H.A.R. rep. M.A.C.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(s): E.R.V.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Ouçã-se a representante dos autos, na pessoa de sua advogada para manifestar em 10 dias a respeito do pedido feito pela Defensoria Pública, fl. 45, assim como para informar o endereço do réu, sob pena de fixação de honorários e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0002.0190-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): W.F.J.

Advogado(a): Daniela Aires Mendonça

Requerido(s): S.G.F., rep. M.R.G. DE S.

Advogado(s): Ana Luísa Polessio Dalla Barba

DESPACHO: "Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 64/v. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.5760-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): V.V.L.P.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

Requerido(s): M.A.P.P.

Advogado(s): Meire Castro Lopes

DESPACHO: "1. Intime-se a requerente para dizer, no prazo de 05 dias, se houve o cumprimento integral dos termos do acordo de fls. 308/309, vez que a petição de fl. 349 apenas informa o cumprimento da avença em relação às pendências junto ao Banco da Amazônia, restando pendente de informação. 2. Advirta-se a requerente que seu silêncio importará em presunção do adimplemento integral dos termos do acordo e conseqüente arquivamento do feito. 3. Vindo aos autos resposta positiva quanto ao cumprimento integral da avença ou em caso de inércia da requerente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Em caso de resposta negativa quanto ao cumprimento do acordo, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 04 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2147-7/0

Ação: Guarda

Requerente(s): G.B.C.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escrutório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(s): M.R.A.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de

seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

**AUTOS Nº: 2010.0001.1312-1/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
Requerente(s): F. DE A.S.P.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento  
Requerido(s): M. DOS R.B.R.P.

Advogado(s): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

**AUTOS Nº: 2007.0004.8165-1/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos  
Requerente(s): E.B. DA S.

Advogado(a): Carlos Canrobert Pires  
Requerido(s): C.B. DE J; D.B. DE J; E.B. DA S.F.

Advogado(s): Camila de Paiva Jorge

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para informar o endereço e CEP da requerida D.B. DE J. Palmas/TO, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

**AUTOS Nº: 2008.0000.9468-0/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): S.A.B.

Advogado(a): Roberto Nogueira

Requerido(s): Espólio de B.F.B.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

**AUTOS Nº: 2009.0005.9846-6/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.W.A.A.

Advogado(a): Adriana Collodete do Nascimento Aguiar

Requerido(s): J.C.M.M.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

**AUTOS Nº: 2009.0012.6235-6/0**

Ação: Interdição

Interditando(s): A.R.S.A.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques

Interditado(s): J. DE S.A.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar em 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial. Palmas, 16 de junho de 2010. Escrivão/Escrivente".

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS Nº: 2008.0001.5881-6/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): Luzanira Soares da Silva Pinto

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): Francisco Conceição Soares da Silva

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de FRANCISCO CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, declarado pela sentença de fls. 23/24, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FRANCISCO CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA por ser (o)a mesmo(a) portador(a) de deficiência que o incapacita para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador(a) na pessoa de sua prima LUZANIRA SOARES DA SILVA PINTO, devendo este prestar o compromisso legal. O(A) curador(a) fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de janeiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrivente Judicial, digitei e subscrevo.

### 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.14/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2009.0012.0995-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 1777/1807, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0001.4351-5**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINTEDIT-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DA ADM. DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.4930-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSIRLANE GOMES CARVALHO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 12 de janeiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.4670-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ HELIO ADACHI

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Ante o exposto, alicerçado no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a antecipação do provimento final, para ordenar o Estado do Tocantins que promova a nomeação e a posse da requerente no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil na Regional Administrativa de Araguaína. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50, ressalvada a hipótese de reexame no caso de eventual impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação, intimando-o para o cumprimento da antecipação de tutela, ora deferida. Intime-se." Palmas, 12 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.2710-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENATO FIGUEIREDO MOTTA

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 51/63, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0001.5474-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIOGENES ISABEL DE CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.8633-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4695-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4534-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, inseridos nos artigos 5º, inciso XXXVI e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o requerido a indenizar o autor no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de março de 1999 (Edição do Dec. 751/99) a junho de 2001 (exoneração do requerente), perfazendo o montante de 48.836,20 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme cálculos de fls. 15/16, que já abrange os reflexos nas férias e 13º salário, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais até a data do efetivo pagamento. Em consequência, condeno o requerido a suportar o ônus da sucumbência, restando fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o §1º, do artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de abril de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0003.0401-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA

Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, por conseguinte, extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, em caráter definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo requerente. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 23 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0005.6872-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JESSENOR RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º do CPC. Tendo em vista o deferimento da gratuidade processual (fl. 46), não impugnada pelo requerido, declaro suspensa a cobrança das despesas e dos honorários, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 09 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9750-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE

OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por tal motivo, em ligeira apreciação, e sem prejuízo de ulterior reexame da pretensão mandamental deduzida na presente sede processual, indefiro o pedido de liminar. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança), dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. Notifique-se a autoridade coatora, para prestar informações, no prazo de 10 dias. A seguir, prestadas ou não as informações, abra-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público. Defiro, em favor da impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 12 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2006.0001.2610-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Advogado: PATRICIA NEWLEY KOPKE E OUTROS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

Litisconsorte: DELTA CONSTRUÇÕES S.A

Advogado: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTROS

Sentença: "Diante do exposto, e acolhido o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, em razão da ausência de direito líquido e certo da impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 16 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8525-4/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ PINTO CARDOSO

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 51/69, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9129-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ATO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-se conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0000.9699-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

Despacho: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebe-o, pois, no efeito devolutivo. Com efeito, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens." Palmas, 25 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.3817-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAFLITON EURIPEDES ALVES OLIVEIRA

Advogado: ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Presto, por ofício, as informações requisitadas. Baixo os autos acompanhados do ofício, com as informações impressas em uma lauda, assinada, com cópias. Junte-se a cópia do ofício de informações. A seguir, remeta-se o ofício imediatamente ao Excelentíssimo Senhor Relator. Dando continuidade ao feito, intime-se o requerente através de seu Defensor para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar o medicamento na Unidade de Dispensação de Medicamentos de Palmas, após, ouça-se o Ministério

Público." Palmas, 25 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0006.5302-5/0**

Ação: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: JARCIONEZIO AIRES DA SILVA E OUTRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA

Sentença: "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do pedido, com fulcro no § único do artigo 158, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, ficando a cargo dos requeridos, devendo providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas pelo Cartório mediante certidão nos autos. Publique-se, intime-se e registre-se, e, após arquite-se independentemente do trânsito em julgado." Palmas, 18 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0002.4957-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB.TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2008.0010.5476-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0003.7415-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA MARIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.8906-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do

Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.2207-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.2217-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.4954-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2007.0003.8398-6/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA COSTA

Advogado: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA

Despacho: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 60, após o cumprimento do mesmo, vista ao Ministério Público. Cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2008.0000.9135-5/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.1342-3/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS**

**Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Requerido: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO**

**Advogado: Não Constituído**

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/44, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.9415-6/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS E SILVA**

**Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.4935-8/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: ROSALINA MARIA DE JESUS PEREIRA**

**Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.8568-3/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: GENI MARTINS DA SILVA**

**Advogado: FREDDY ALEJANDRO SALORZANO ANTUNES**

**Requerido: UNITINS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do

Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.2760-7/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Requerido: R. S. SANTOS BRASILEIRO**

**Advogado: Não Constituído**

**DECISÃO:** "Ante o exposto, defiro liminarmente a tutela específica perseguida, nos termos do pedido, e o faço para determinar ao réu que entregue as 1.000 (mil) camisetas identificadas na nota de empenho de fl. 42, no prazo de 15 (quinze) dias. O descumprimento dessa determinação importará em aplicação de multa diária de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), que será imputada ao requerido, até o limite de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Intime-se o requerido, com urgência, para cumprir a determinação judicial ora deferida, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis. Cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta, querendo." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3695/03**

**Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

**Requerente: CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

**Advogado: RODRIGO COELHO E OUTROS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Liticonsorte Passivo: CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**Advogado: Não Constituído**

**Sentença:** "Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, o qual será corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 04 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 972/02**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante: INVESTICO**

**Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS**

**Impetrado: SR. ISAAC BRAZ DA CUNHA, PRESIDENTE DO NATURATINS E SRS. MARCELO NETO MARATORI FILHO E IVONE NUNES DA CRUZ, FISCAIS DO NATURATINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Ante o exposto, com fundamento no acima delineado CONCEDO a segurança, confirmando a liminar concedida, e determino que o INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS abstenha-se de lavar auto de infração ou impor qualquer sanção à impetrante em razão do alegado descumprimento do artigo 4º, §6º, da Lei 4771/65, em sua alteração realizada pela MP 2166-67/2001. Custas pela Impetrada. Sem honorários. Intimem-se as partes e Ministério Público e, após, remeta os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário na forma do artigo 14, §1º, da nova lei de Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2008.0008.9454-7/0**

**Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**Embargante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA**

**Embargado: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**

**Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Sentença:** "Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, e, de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a embargante condenada ao pagamento das custas e honorários ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em consonância com o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, translate-se cópia deste decisum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 02 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 3918/04**

**Ação: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

**Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS**

**Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO**

**Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Sentença:** "Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para declarar a nulidade do lançamento da Contribuição de Melhoria, objeto da presente demanda (fls. 34/51), e julgar extinto o processo com resolução do mérito, consoante dispõe artigo 269, II do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20. § 4º, do CPC, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 475, CPC). P. R. I." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2007.0007.0450-2/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS**

Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM E OUTRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 254/256 (Intervenção de Co-legitimados), encontra-se apócrifa. A ausência de assinatura do advogado constitui vício de representação sanável, que pode ser superado, nos moldes do artigo 13, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a mesma, suprimindo a irregularidade na representação postulatória. Cumpra-se." Palmas, 12 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0001.3626-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROMEU BAUM E OUTRA

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: OLIMAR V DE QUEIROZ JÚNIOR

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "De maneira que o presente feito ainda não está maduro para julgamento, devendo ser adotadas as seguintes providências: A) Sejam os presentes autos apensados aos da referida ação de nulidade (nº 925/02), exortando ao MM. Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos que os remeta à 2ª Vara caso já o não tenha feito, a fim de que se possa apreciar a apontada conexão; B) Seja, para logo, extraído novo termo de autuação, dele se fazendo constar os nomes dos réus GERMINIANO DE SOUSA COSTA e sua mulher ÉLIDA MARIA DE SOUSA COSTA, efetivada, tratando-se de ato meramente ordinatório; C) Empós, voltem os autos conclusos, quando se decidirá -, uma vez reconhecida por este juízo a pretensa conexão -, acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, mediante prévio anúncio, ou de se avançar na fase instrutória em simultaneus processus. CUMpra-SE. Exp. Nec." Palmas, 07 de janeiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 709/02

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: AÇO-FERRO COM. DE AÇO E FERRO LTDA

Advogado: WANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válidos os autos de infração ns. 11.315 e 11.316. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2010.0002.7496-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 660/02

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

Requerente: LUIZ CARLOS GOULART

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente, a ação ordinária (Autos nº. 660/2002), bem assim a lide cautelar (Autos nº. 559/2002): I – julgo parcialmente procedente o pleito principal, declarando, nos termos do art. 4º, I do CPC, quitado o débito de R\$671,23 para com o ESTADO DO TOCANTINS/AD-TOCANTINS/CODETINS, a que alude a exordial, condenando o Estado, tão-somente, ao pagamento em dobro desse valor em favor da fundamentação acima expendida, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 475, §2º do mesmo Código; II – julgo procedente o pedido cautelar, confirmando in totum a liminar concedida in initio litis. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento das despesas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores atribuídos às causas em apreço, por ter o promovente decaído de parte mínima (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I." Palmas, 12 de fevereiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 659/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR INIMINADA

Requerente: LUIZ CARLOS GOULART

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "À vista do exposto, resolvendo, simultaneamente, a ação ordinária (Autos nº. 660/2002), bem assim a lide cautelar (Autos nº. 559/2002): I – julgo parcialmente procedente o pleito principal, declarando, nos termos do art. 4º, I do CPC, quitado o débito

de R\$671,23 para com o ESTADO DO TOCANTINS/AD-TOCANTINS/CODETINS, a que alude a exordial, condenando o Estado, tão-somente, ao pagamento em dobro desse valor em favor da fundamentação acima expendida, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 475, §2º do mesmo Código; II – julgo procedente o pedido cautelar, confirmando in totum a liminar concedida in initio litis. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento das despesas processuais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores atribuídos às causas em apreço, por ter o promovente decaído de parte mínima (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I." Palmas, 12 de fevereiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 701/02

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 3º, 267, inciso I, 295, incisos I e II, 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC c/c art. 5º, XXI, da CF/88, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, atendendo às normas previstas nas alíneas do §3º do mesmo artigo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 702/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, inciso VI, 267, §3º, ambos do CPC julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 10 de fevereiro de 2010, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 857/02

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: WALDIR DA SILVA CAMÉLO

Advogado: WALDIR DA SILVA CAMÉLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante disso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, para declarar que o autor possui o fundo de direito e determinar ao Estado do Tocantins, que proceda a promoção do autor ao posto de Major/PM com data retroativa a 01.01.1992, nos mesmos moldes dos demais promovidos pelo Decreto 6718/92, concedendo-lhe todos os direitos advindos da mencionada promoção. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, em favor do patrono do autor, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º, do artigo 1º, da Lei 6.899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do Requerido, nos termos do artigo 405, do CC/2002. Transitada em julgado arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 05 de fevereiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 337/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISES NOGUEIRA AVELINO E DAGMAR DE ASSIS

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma do inciso VI do art. 269 do CPC. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem, reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 777/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor da causa no patamar que está, tudo na forma do inciso I do art. 269 do CPC. Condene o Impugnante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor desta causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 776/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e IV do art. 269 do CPC. Extingo o pedido reconvenicional apresentado por NARESH KUMAR VASHIST, por falta de pressuposto de constituição válido do processo, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, condenando a Reconvinte nos ônus sucumbenciais, custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil Reais), em favor do patrono da Reconvinde, atualizado na forma abaixo mencionada. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, em partes iguais, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.6.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se a fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 743/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS-IPETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a apresentação do Laudo Técnico de Cálculos de Dívida de fls. 380/382, intimem-se às partes, para no prazo legal, manifestarem acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 09 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 620/02**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO ORDINÁRIO

Requerente: CIMENTO ARAGUAIA LTDA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar O ESTADO DE TOCANTINS a restituir ao autor os valores descritos às fls. 134/151, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, levando-se em conta os índices descritos no capítulo acima. Finalmente, resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo réu. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 463/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDSON FERNANDES DA COSTA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma do inciso VI do art. 269 do CPC. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada e, vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. E nos termos do item 2. 3. 8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Sem reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 145/02**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Advogado: CHIANG DE GOME

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válidos os autos de infração n. 20043 e 20044, em todos os seus termos. Condene a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o novo valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Corrijo de ofício o valor dado a causa para ser o somatório dos dois autos de infração referidos, no caso R\$13.710,30 (treze mil e setecentos e dez reais e trinta centavos). E nos termos do item 2. 3. 8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Desentranhe-se os documentos de fls. 241/243 por não se referirem a esta demanda. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 415/02**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: AEROPOSTO DE PALMAS LTDA

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "ante o exposto, REJEITO os embargos à execução aforados, ante falta de garantia do juízo executório. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1%(um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Certifique-se esta decisão, por cópias, nos autos da execução fiscal (Proc. nº 414/2002, em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Keyla Suely Silva da Silva, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 1.341/97**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SILBERTO CRUZ DA MOTA E GERSON LIMEIRA MARINHO

Advogado: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA

Sentença: "Diante do exposto, homologo a desistência do pedido em relação a parte Promovida VESSA NICOLA JONCEW BASTO, conforme pedido de fls. 196/197, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, e extingo o feito em relação aos demais promovidos, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e VI do art. 269 do CPC. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, em favor dos patronos dos promovidos, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada e, vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Corrigir a autuação para restaurar a petição inicial, as posições das folhas a partir da fl. 184, bem como reautuar os autos pelo desgaste. Sentença sujeita ao reexame necessário na forma do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 11 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 059/2002**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESTEVÃO DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTROS

Advogado: IRACEMA FRANCO R. PINTO – DEFENSORA PÚBLICA

Sentença: "Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para ordenar seja o ESTADO DO TOCANTINS reintegrado na posse do imóvel descrito como sendo "LOTE 10 DA QUADRA ARSO 111, CONJUNTO QI 04, situado na Alameda 26, do loteamento Palmas – 2ª Etapa, fase III, com área de 360,00m², devidamente matriculado sob o nº. 58.584 no Registro Imobiliário competente", sem que deva qualquer indenização à parte adversa. Fixo prazo de 15(quinze) dias para a desocupação. Custas ex lege e honorários à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando, porém, o seu pagamento suspenso na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/1950, por gozarem os promovidos dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7503-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 771/02

Ação: ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: CIPA-INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válidos os autos de infração n. 005256; e n. 005255. Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mota à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Quando do cumprimento deste julgado, deduzir dos honorários advocatícios sucumbenciais supra mencionados, os pagos pela autora durante o curso do feito, guia à fls. 342. Retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 58.173,59 (cinquenta e oito mil e cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLEIDIANE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigamento nº 4.034/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor R.F.B, nascido em 20/10/2009, do sexo masculino, representado por Z.F. DA C., brasileiro, solteiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que o Conselho Tutelar de Palmas-TO abrigou o guardando na Casa Abrigo Raio de Sol em 19 de abril de 2010. Ocorre que o requerente é avô materno do guardando e foi contactado pela Casa Abrigo que informou do abrigo, bem como da possibilidade de encontrar alguém que dispusesse a assumi-lo legalmente. Alega, ainda que a genitora do guardando, o abandonou no Hospital Infantil de Palmas-TO. Diante dos fatos, o requerente resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o guardando, com o fito de conceder-lhe a oportunidade de viver em família. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica do guardando. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja desabrigado o guardando e entregue ao requerente; seja citada a genitora por edital; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 dias do mês de Junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 10 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: MAURO PEREIRA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 10/06/88 em Uruçu-GO, filho de Amadeu Euzébio Siqueira e Sebastiana Pereira de Souza, residente em lugar incerto, como incurso na sanção do artigo 155, § 4º, IV do CP. Fica INTIMADO pelo presente, da r. sentença ABSOLUTÓRIA, nos autos nº 2009.0001.0741-1, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 17 dias do mês de junho de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

## **PARAÍSO**

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) AUTOS: 2007.0008.7416-5 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: JOÃO EDUARDO DA CUNHA

Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Decorreu o prazo para os requeridos arazoarem a presente demanda, porém, permaneceram inertes. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. AUTOS: 2009.0006.6770-0 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACHADO.

Advogada: Drª SADIDINHA BUCAR CARRILHO OAB-TO 1.207

Fica a advogada em epígrafe, do teor seguinte: PARECER MINISTERIAL: Após detida análise dos autos, o Ministério Público por sua promotora de Justiça manifesta pela intimação da requerente na pessoa de sua procuradora, para o fim de juntar aos autos cópia da certidão de nascimento de seus filhos com a "de cujus", bem como para informar qual a relação da pessoa de JOAQUIM CECILIO DE ARAÚJO cujos documentos encontram-se anexados às fls. 08/09, com a presente causa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

03. AUTOS: 2009.0013.1946-3 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: JUREMA DE LOURDES DORNELLES E OUTROS.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: DESPACHO: Conforme certidão de óbito de fls. 11, o falecido deixou herdeiros que não foram incluídos no pólo ativo do alvará. Dessa forma, retifique o pólo ativo para que nele seja incluído os herdeiros faltantes. Paraíso do Tocantins – TO; 11 de Junho de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

## **PARANÁ**

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº 026/06, tendo como requerente W.S.F.J. rep. Por sua genitora ANA LÚCIA ALVES PINHEIRO contra WANILTON SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido, bem como para INTIMÁ-LO para ter conhecimento dos termos da condenação e pagamento dos débitos a seguir expostos: O requerido pagará prestação alimentícia no importe mensal correspondente a 30% (trinta por cento), do salário mínimo, a partir da distribuição da inicial, devendo os pagamentos serem efetuados à genitora do menor no domicílio da mesma até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido e condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência em favor da defensoria pública do Estado do Tocantins, arbitrado em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente corrigido com juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária segundo índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado, incidentes desde a data do ajuizamento da ação. Advertindo-o que o pagamento das custas processuais deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, observando que não sendo efetuado o referido pagamento, será expedida certidão de débito à Fazenda Pública Estadual. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2010. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2007.0008.0349-7/0

Denunciado: ADONILSON GLÓRIA BRAGA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155. CAPUT DO CP E PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO QUANTO AO DELITO DO ARTIGO 16, DA LEI 6368/79 CONTRA ADONILSON GLÓRIA BRAGA. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquite-se. P.R.I. Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.6811-5/0

Denunciado: NATAL VIEIRA RODRIGUES

Advogado:WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277

SENTENÇA: "(...)Já havendo o transcurso de mais de dez anos desde a data da última interrupção prescritiva, nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato o faço e com fulcro no art. 107, IV e art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NATAL VIEIRA RODRIGUES.

Procedam-se as baixas necessárias, após, arquite-se. P.R.I. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”

### Vara de Família e Sucessões

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0003.7409-0/0..

AÇÃO: ANULATÓRIA DE REGISTRO

REQUERENTE: VERA LÚCIA VERAS DA COSTA

ADVOGADO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ - OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: ANA MARIA DE SOUSA MAXIMO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o requerimento da douda defensora. Nomeio curadora do réu citado por edital a causídica Dra. Marcela Aguiar Barros Kisen, para no prazo legal apresentar contestação...Pedro Afonso, 15 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2008.0010.8899-4/0..

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE GRAVAME E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SEBASTIÃO COELHO DE LIRA

JOÃO CARLOS FILÓ

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA - OAB/TO 2478

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A; MILENE LUCIANA CAIXETA ABREU E LUCAS TELES DA ROSA DOURADO

ADVOGADO: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3.066

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar informando o novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0002.3568-1/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

REQUERIDO: PAULO LUIS BERARDI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade de representação às fls. 11, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 14 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0002.3568-1/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

REQUERIDO: RICARDO BENEDITO KHOURI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade de representação às fls. 06, bem como indicar o endereço correto do requerido ou requerer a citação por edital, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 14 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0009.3188-6/0..

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB/SP 31.618

REQUERIDO: VALMIZAN GOMES DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 19 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2010.0003.1489-5/0..

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: IARA DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TOCANTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Tratando-se de suposto crédito com a Fazenda Pública, intime-se a Requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial e juntar aos autos as notas fiscais referente à prestação de serviços referente ao título ora executado, bem como a documentação quanto ao processo licitatório onde a mesma foi vencedora e de consequência contratada para realização do serviço ou justificar se a licitação foi legalmente dispensada. A inércia importará em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 30 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0009.1997-1/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

REQUERIDO: EUID EDUARDO MOURA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação aos embargos monitórios, sob pena de preclusão...Pedro Afonso, 29 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0001.6764-3/0..

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO - OAB/TO 2972

REQUERIDO: ANTONIO BENTO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº 2009.0010.6375-2/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EDILVAN CERQUEIRA SALES

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1732

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TOCANTINS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos, e requerer o que de direito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

01- AUTOS Nº \*\*\*2006.0008.4439-0/0 META 03 DO CNJ

Ação: Execução para Entrega de Coisa Incerta

Requerente: Agrofarm Produtos Químicos Ltda

Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792

REQUERIDO: Itamar Barrachini

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: “Indefiro o requerimento de nova avaliação requerida pelo executado sob o fundamento de que houve majoração no valor do imóvel em razão de aquisições pela empresa de açúcar e álcool, haja vista que as aquisições se deram no município de Pedro Afonso, mais precisamente no Prodecer III, ou ainda no município de Tupirama, e não em Itacajá. Assim mantenho a avaliação do imóvel realizada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 65. INTIME-SE O EXEQUENTE para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento, e de consequência a liberação das penhoras efetivas nos autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

01- AUTOS Nº 2010.0002.3369-0/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Lucinelma Carvalho Nunes Pereira

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: “1-Considerando o teor das alterações do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 10.444/02, onde surgiram duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar para conciliar as partes. A primeira, se o litígio for daqueles em que a transação não é admitida; A segunda se as circunstâncias da causa indicarem que não há probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa, notadamente a Inicial e a Contestação indicam que será improvável a entabulação de acordo. 2- isto posto, com base no art. 331, §1º, 2º e 3º do Código de processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas; 4-As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5- Intimem-se o requerido, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que deseja produzir durante a instrução e no mesmo prazo arrolar testemunhas, caso queira, ou apresentação espontânea na data designada. 6- Sem prejuízo do prazo para impugnação, deverá o autor no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ou apresentação espontânea na data designada. 7-Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2010, às 9:00 horas. 8- Considerando que o despacho de fls. 101, item “3”, para atualização do valor pago pela autora foi realizado somente nesta data, sendo R\$8.309,32 (oito mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), devendo ser juntado aos autos, expeça-se ofício para abertura de conta judicial e intime-se o requerido para efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. 9- O presente processo deverá ser publicado na íntegra. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

- AUTOS Nº \*\*\*2006.0002.8278-2/0 META 02 DO CNJ

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: R.F.P, REP POR RODINAIRY FRANÇA FERREIRA

V.M.P, REO POR ZULEIDE MACHADO MARTINS

Advogados: Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952

REQUERIDO: HERMANO PARENTE NETO e AFRA MARIA MACÊDO DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Intimação à parte autora e seus patronos

DESPACHO: “É do conhecimento desta magistrada e dos advogados dos autores que foi entabulado acordo nos autos de Inventário, onde as partes são as mesmas e o imóvel litigado compõe o espólio. Assim, para evitar o prosseguimento desnecessário do feito, abra-se vistas ao autor, para querendo no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos imediatamente. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

**PEIXE****1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 46**  
**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP Nº. 2008.0001.7678-4.

ACUSADO: LUIZ EURÍPEDES CAMILO RAMOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EL HAGE – OAB/TO 19B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para 18 de agosto de 2010, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 06/06/2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 17/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 47**  
**02-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP Nº. 2009.0003.3351-9.

ACUSADO: JOÃO LUIZ NEPOMUCENO FILHO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s: DR. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO 499.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência de instrução para o dia 16 de agosto de 2010, às 13h30min. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 17/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2010**

1) - AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2007.0009.6974-3/0

REQUERENTE: DARCY PONCE LEONES

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

REQUERIDO: WELLINGTON CARLOS MARQUES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDOS: WILMA MARQUES, WILSON MARQUES e WILZA MARQUES

CURADORA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 62: "Vistos. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. "

2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2006.0006.3656-8/0

REQUERENTES: NADIN EL HAGE e WERBTI SOARES GAMA

ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO nº 3822

REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO nº 1598 A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 164: "Vistos, etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência para o dia 30/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

3) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 338: "Vistos, etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

4) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0002.3143-4/0

REQUERENTE: RENATO RODRIGUES MUNIZ

ADVOGADO: DR. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO nº 3926

REQUERIDO: C. D. de O., representado por sua genitora FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 25: "Vistos etc. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Trata-se de ação revisional de alimentos c/ pedido liminar p/ reduzir os mesmos, alegando em síntese que vinha cumprindo o determinado em sentença judicial ao pagamento de 1(um) salário mínimo, situado esta que não pode mais suportar posto que houve redução salarial ao ser admitido em novo emprego, conforme faz prova na documentação acostada. Assim, pelos elementos trazidos aos autos, reduzo liminarmente os alimentos para 60 (sessenta por cento) do salário mínimo, a ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária da genitora do menor. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/10/2010, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. (...) Intimem-se. Cumpra-se. ..."

5) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 2008.0008.9924-7/0

REQUERENTE: RAULINA PERERA DA SILVA

INTERDITANDA: GENERINA ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 20: "Vistos, etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência para o dia 13/09/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

6) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2007.0004.2708-8/0

REQUERENTE: TEREZA BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

REQUERIDO: ADONELES ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça, redesigno a audiência para o dia 14/09/2010, às 16:15 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

7) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº 2010.0004.4546-9/0

REQUERENTE: A. P. S. de C., representada por sua genitora DINALVA SOUZA COSTA

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Designo audiência de justificação para o dia 20/09/2010, às 15:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. ..."

8) - AÇÃO DE GUARDA nº 2007.0008.9653-3/0

REQUERENTE: MARIA SOLANGE SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

REQUERIDO: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 29: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010, às 09:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Peixe, 04/06/10. ..."

9) - AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 2008.0007.6583-6/0

REQUERENTE: DIVINO PEREIRA AVELAR

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: F. G. P., representado por sua genitora EDILEUZA GOMES MARQUES AVELAR

CURADOR ESPECIAL: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 44: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2010, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de Regulamentação de Guarda sob nº 2008.0006.2658-5/0, requerida por MARIA FERREIRA DOS SANTOS em favor do menor I de M. D., e em desfavor de Jovair Ferreira Dias e Hozita Gomes de Melo, sendo que por este meio CITA a requerida HOZITA GOMES DE MELO, brasileira, convivente, que se encontra em lugar incerto, de todos os termos da petição inicial, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; bem como INTIMÁ-LA para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2010, às 16h 30min, no Fórum de Peixe/TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. (...) Expeça-se edital, com prazo de 20(vinte) dias. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2010, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no placard do Fórum local. Peixe, 17 de junho de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

**PIUM****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0002.4333-7/0

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SENEATINS

Adv. Dr. Maria das Dores Costa Reis - OAB/TO 784-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não havendo tempo hábil para realização da pericia amanhã (17/06/2010), tendo em conta que as partes devem ser ainda intimadas para formularem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. 2-Designo o dia 12 de julho de 2010, para o início dos trabalhos periciais, autorizando desde já o levantamento de 50% dos honorários periciais. 3-Intimem-se as partes com prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se alvará. 4-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 16 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5243-5

AÇÃO: Declaratória de Óbito

Requerente: Modesta Neres dos Santos

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO nº 1980  
 Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pindorama  
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 78 da lei 6.015/75, julgo procedente o pedido entabulado da exordial, a fim de que seja lavrado registro tardio de óbito da interessada, nos seguintes termos: termos: Adelina Rodrigues da Silva, brasileira, casada, lavradora, residente na Avenida 28 de outubro, nº 09, centro, Pindorama do Tocantins, falecida em 09 de setembro de 2010 no município de Pindorama do Tocantins/TO. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 16 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3685-8

AÇÃO: Gaspar Carreiro dos Reis Varão

Reclamante: Gaspar Carreiro dos Reis Varão

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. nº 222

Reclamado: Cleyton Maia Barros

ADVOGADO: Drª Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB/TO. 2412

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 037/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.8523 - 1.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PAULO CÉSAR DE PRINCE.

ADVOGADO: Dr. Airton A. Schutz - OAB/TO: 1348.

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "I – Expeça-se o mandado de avaliação e intimação. II – Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre a avaliação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475 – J, § 1º), na pessoa do seu advogado (CPC, 652 § 4º). III - No mesmo prazo, diga o Exequiente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação (CPC, 685 – A). IV – Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. Porto Nacional, 17 de maio de 2010."

#### 02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6087 - 0.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro - OAB/TO: 2511.

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 214/216: "Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requestada e determino, em consequência, a expedição de mandado de interdito proibitório em desfavor dos Requeridos, a fim de que os mesmos cessem qualquer ameaça de esbulho ou turbacão na posse da Requerente, pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia no caso de descumprimento da decisão. O descumprimento da ordem implicará, ainda, em crime de desobediência (CP, art. 330). Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado, inclusive para CITAÇÃO dos Requeridos para, querendo, contestar a ação — que doravante seguirá o rito ordinário — no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2010.

#### 03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.0278 - 7.

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO: 4220.

Requerido: PAULO KEYSON SEVERINO DOS ANJOS.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Para providenciar o novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

#### 04. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7342 - 5.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. José Martins - OAB/SP: 84.314.

Requerido: PAULO SEBASTIÃO COSTA.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Para providenciar o novo endereço do requerido, devido o Oficial de Justiça, não ter encontrado o requerido no endereço indicado nos autos.

#### 05. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1675 - 6.

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO: 1962.

Requerido: THAYSLANNE CARVALHO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS 33: "Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro à parte Requerida os benefícios do seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se o caso.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 15 de junho de 2010.

#### 06. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9146 - 1.

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Requerente: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira - OAB/TO: 4348-B.

Requerido: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253 e Dr. Ronaldo André Moretti Campos. OAB/TO: 2255-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 925: "Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o Requerente sobre os embargos de declaração interpostos em fls. 907/22, em 5 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 18 de maio de 2010."

#### 07. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9327 - 9.

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

Requerente: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253 e Dr. Ronaldo André Moretti Campos. OAB/TO: 2255-B.

Requerido: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira - OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS 60: "Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o Requerido sobre os embargos de declaração interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 18 de maio de 2010."

#### 08. AUTOS/AÇÃO: 20010.0000.9082 - 2.

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

Requerente: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira - OAB/TO: 4348-B.

Requerido: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 243: "Cite-se na forma requerida em fls. 241/2. PN, 30 mar 2010."

#### 09. AUTOS: 2007.0001.6085-5/0

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez

REQUERENTE: ILDINE PEREIRA VALENTE.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

#### 10. AUTOS: 2008.0011.0932-0/0

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez

REQUERENTE: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. GEORGE HIDASI – OAB/GO-8.693

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

#### 11. AUTOS: 2007.0002.6471-5/0

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez

REQUERENTE: MAGNOLIA FERREIRA XAVIER.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: LÍVIO COELHO CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

#### 12. AUTOS: 2007.0001.6076-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE

AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: JOSÉ AGUIAR RAMOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

#### 13. AUTOS: 2007.0002.6478-2/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE

AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: RAMILSON FERREIRA LUZ.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

#### 14. AUTOS: 2007.0001.6501-6/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE

AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: LIDIA MUNIZ DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

15. AUTOS: 2008.0009.5531-7/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

16. AUTOS: 2007.0004.6049-2/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: ARTUR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

17. AUTOS: 2008.0002.5952-3/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: EDUARDO LOURENÇO DAS NEVES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

18. AUTOS: 2007.0001.1960-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM AUXÍLIO DOENÇA.

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

19. AUTOS: 2007.0000.0726-7/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

20. AUTOS: 2007.0002.1411-4/0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: MIRENE BATISTA DE SOUSA CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

21. AUTOS: 2007.0004.6038-7/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: CANDIDA FERREIRA DE MENEZES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: VITOR HUGO CALDERIA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

22. AUTOS: 2007.0005.2451-2/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: MARIA DO BONFIM BARBOSA FRANCO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

23. AUTOS: 2007.0000.0679-1/0.

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À IDOSO

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA BRITO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: RODRIGO DO VALE MARINHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

24. AUTOS: 2007.0006.7076-2/0.

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À IDOSO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE BRITO SOUSA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: RODRIGO DO VALE MARINHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

25. AUTOS: 2007.0002.9109/7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: ANTONIA MARTINS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

26. AUTOS: 2007.0004.6287-8/0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: KELMA RAIANE DE ARAÚJO DE MATOS representada por sua mãe e tutora SIMONIA MATOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: CECÍLIA FREITAS LEITÃO ARANHA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

27. AUTOS: 2007.0002.6435-9/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho 2010.

28. AUTOS: 2007.0002.6380-8/0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

29. AUTOS: 2007.0002.9083-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: ANTONIO SANTANA MOURÃO.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

30. AUTOS: 2007.0001.6043-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: MARIA LOPES NERES.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

31. AUTOS: 2008.0001.2796-1/0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: AGENOR DELFINO TRANQUEIA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio 2010.

32. AUTOS: 2008.0011.0938-0/0.

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: LINDALVA GOUVEIA DIAS.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio 2010.

33. AUTOS: 2008.0001.2796-1/0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO.

REQUERENTE: AGENOR DELFINO TRANQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – SSP/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I - Designo perícia médica para o dia 5/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio 2010.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 039/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.0593-1**

Requerente: Delismar Ferreira

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido: Isaias Pereira Durães

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2.476/91**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

Executado: Henrique Ritter e outros

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

DESPACHO: I – Os presentes autos têm por objeto a discussão em torno de índices de correção monetária aplicados em financiamento rural, que já foi objeto de uma ação revisional (processo nº 2.424/91) anterior e cujo resultado aparentemente não foi observada pelo exeqüente. A par disso, pediu o devedor também o reconhecimento subsequente do direito à securitização. A sentença, por fim, extinguiu o feito por entender que havia coisa julgada. Como se vê, o grande número de pontos a serem apreciados desaconselham a continuidade da execução, até mesmo porque poderia implicar em crédito do devedor contra o credor e, por consequência, a necessidade de se desfazer todos os atos praticados a partir de agora. Não bastasse, a dívida está garantida por hipoteca sobre o imóvel. Sendo assim, revendo a posição anterior, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação (CPC, 739-A, §1º). II – Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento. Encaminhem-se, também, porque pertinente à instrução do recurso, os autos da execução nº 2.476/91, da declaratória nº 6.214/04 e da ação revisional nº 2.424/91, todos em apenso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **03- EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3.313/03**

Embargante: Henrique Ritter

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

Embargado: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: I – Os presentes autos têm por objeto a discussão em torno de índices de correção monetária aplicados em financiamento rural, que já foi objeto de uma ação revisional (processo nº 2.424/91) anterior e cujo resultado aparentemente não foi observada pelo exeqüente. A par disso, pediu o devedor também o reconhecimento subsequente do direito à securitização. A sentença, por fim, extinguiu o feito por entender que havia coisa julgada. Como se vê, o grande número de pontos a serem apreciados desaconselham a continuidade da execução, até mesmo porque poderia implicar em crédito do devedor contra o credor e, por consequência, a necessidade de se desfazer todos os atos praticados a partir de agora. Não bastasse, a dívida está garantida por hipoteca sobre o imóvel. Sendo assim, revendo a posição anterior, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação (CPC, 739-A, §1º). II – Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento. Encaminhem-se, também, porque pertinente à instrução do recurso, os autos da execução nº 2.476/91, da declaratória nº 6.214/04 e da ação revisional nº 2.424/91, todos em apenso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **04- DECLARATÓRIA INCIDENTAL Nº 6.214/04**

Requerente: Henrique Ritter e outro

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

Requerido: Banco do Brasil S/A

DESPACHO: I – Tendo em vista que o réu ainda não foi citado, revogo o despacho de fl. 154. II – De acordo com a nova redação do parágrafo único do art. 296 do CPC, não é necessária a intimação do Requerido acerca da sentença que indefere a petição inicial. Portanto, remetam-se os autos imediatamente ao e. TJ/TO para julgamento do recurso de apelação. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **05- EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3.314/03**

Embargante: Henrique Ritter

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

Embargado: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: I – Os presentes autos têm por objeto a discussão em torno de índices de correção monetária aplicados em financiamento rural, que já foi objeto de uma ação revisional (processo nº 2.424/91) anterior e cujo resultado aparentemente não foi observada pelo exeqüente. A par disso, pediu o devedor também o reconhecimento subsequente do direito à securitização. A sentença, por fim, extinguiu o feito por entender que havia coisa julgada. Como se vê, o grande número de pontos a serem apreciados desaconselham a continuidade da execução, até mesmo porque poderia implicar em

crédito do devedor contra o credor e, por consequência, a necessidade de se desfazer todos os atos praticados a partir de agora. Não bastasse, a dívida está garantida por hipoteca sobre o imóvel. Sendo assim, revendo a posição anterior, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação (CPC, 739-A, §1º). II – Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento. Encaminhem-se, também, porque pertinente à instrução do recurso, os autos da execução nº 2.476/91, da declaratória nº 6.214/04 e da ação revisional nº 2.424/91, todos em apenso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **06- EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2.477/91**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

Executado: Henrique Ritter e outra

ADVOGADO(A): RUBEN RITTER

DESPACHO: I – Os presentes autos têm por objeto a discussão em torno de índices de correção monetária aplicados em financiamento rural, que já foi objeto de uma ação revisional (processo nº 2.424/91) anterior e cujo resultado aparentemente não foi observada pelo exeqüente. A par disso, pediu o devedor também o reconhecimento subsequente do direito à securitização. A sentença, por fim, extinguiu o feito por entender que havia coisa julgada. Como se vê, o grande número de pontos a serem apreciados desaconselham a continuidade da execução, até mesmo porque poderia implicar em crédito do devedor contra o credor e, por consequência, a necessidade de se desfazer todos os atos praticados a partir de agora. Não bastasse, a dívida está garantida por hipoteca sobre o imóvel. Sendo assim, revendo a posição anterior, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação (CPC, 739-A, §1º). II – Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento. Encaminhem-se, também, porque pertinente à instrução do recurso, os autos da execução nº 2.476/91, da declaratória nº 6.214/04 e da ação revisional nº 2.424/91, todos em apenso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **07- BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.7069-0**

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Weberson Ferreira Dias

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Fls. 45/46: Intime-se como postulado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **08- COBRANÇA Nº 2009.0005.4276-2**

Requerente: Waldemir Cambui Sobrinho

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, §1º). III- Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 16 de JUNHO de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

#### **09- ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº 4.741/01**

Requerente: MTB Figueredo

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: BS Continental

ADVOGADO(A): CARMEN REGINA S. RAMOS

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2479/06

ACUSADO: DOMINGOS DIAS CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. DANILO FRASSETO MICHELINI

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

FICA INTIMADO O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, A COMPARECER PERENTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2010, ÀS 14h.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 008/2010**

01- AUTOS Nº 2008.0009.4893-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Artur Silva Pereira Neto

ADVOGADO(A): DRA. PRISCILA CLARK, OAB/PI 4814

DESPACHO: Decisão. ... Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 10/08/2010 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como a vítima, se for o caso, e as testemunhas arroladas pelas partes... Porto Nacional, 06 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto. ATO PROCESSUAL: Fica a advogada da parte ré intimada da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Claudiomar Pereira da Silva, a fim de que acompanhe o cumprimento da mesma no juízo deprecado. Porto Nacional, 10 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

02- AUTOS Nº 1008/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Elcio Pereira Caetano

ADVOGADO(A): DR. LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO, OAB/GO 9736

DESPACHO: Decisão. ... Assim, dando continuidade a persecução criminal e inexistindo motivos para absolvição sumária, mos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 10/08/2010 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados e seus defensores para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como a vítima, se for o caso, e as testemunhas arroladas pelas partes. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes... Porto Nacional, 15 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto. ATO PROCESSUAL: Fica o advogado das partes réus intimado das expedições de cartas precatórias para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Claudiomar Pereira da Silva, e para as comarcas de Peixe/TO, Pium/TO, Tocantínia/TO e Palmas/TO, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, João Jaime Cassoli, Carlos Humberto Nogueira do Nascimento, José Alvino e Jeserson Cassoli, respectivamente, a fim de que acompanhe o cumprimento das mesmas nos juízos deprecados. Porto Nacional, 10 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

03- AUTOS Nº 1008/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Francisco Agra Alencar Filho e Elcio Pereira Caetano

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

DESPACHO: Decisão. ... Assim, dando continuidade a persecução criminal e inexistindo motivos para absolvição sumária, mos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 10/08/2010 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados e seus defensores para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como a vítima, se for o caso, e as testemunhas arroladas pelas partes. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes... Porto Nacional, 15 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto. ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados das partes réus intimados das expedições de cartas precatórias para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Claudiomar Pereira da Silva, a fim de que acompanhem o cumprimento das mesmas nos juízos deprecados. Porto Nacional, 10 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 08/2010

A Juíza de Direito Renata do Nascimento e Silva, titular da comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO que o item 2.3.23 do Provimento nº 036/02-Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins elenca diversos atos que podem ser realizados pelos servidores, independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que aquela relação não deve ser considerada taxativa, senão exemplificativa, havendo muitos outros atos que, por não disporem de caráter decisório, podem ser realizados pela escrivania;

CONSIDERANDO que o item 2.3.25 do mesmo provimento prevê que “a interpretação do regramento enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários”;

CONSIDERANDO que a celeridade constitui-se em princípio que deve ser observado no processo, sobretudo quando se constata que a sociedade, destinatária da prestação jurisdicional, ainda reclama da morosidade da Justiça;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os servidores lotados na Escrivania Criminal da Comarca de Tocantínia autorizados a praticar, além daqueles expressamente previstos no item 2.3.23 do Provimento nº 036/02-Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, os seguintes atos, independentemente de prévia determinação judicial: I. quando a citação frustrar-se em virtude de o acusado não ter sido encontrado no endereço informado na denúncia, verificar nos autos a existência de outra referência que permita sua localização (telefone, endereço profissional etc.) e, em caso positivo, providenciar sua citação. Em caso negativo, efetuar pesquisa na Rede INFOSEG, expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins (a ser assinado pelo Juiz de Direito), à Celtins e à Saneatins, em busca do endereço do acusado; II. quando designada audiência de instrução e julgamento, expedir de imediato carta precatória para inquirição da testemunha residente em outra comarca, nela informando-se a data do ato a ser realizado neste juízo, bem como intimando-se os representantes das partes quanto à expedição; III. abrir vista dos autos aos representantes das partes, a fim de que se manifestem sobre a não localização de testemunhas que

tenham arrolado; IV. após a manifestação mencionada no inciso anterior, providenciar a intimação da testemunha, ou de sua substituta, quando o endereço for informado pelo representante da parte, bem como expedir, quando necessário, a carta precatória para inquirição, observando o que consta do inciso II deste artigo; V. se requerido pelo representante da parte, expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins (a ser assinado pelo Juiz de Direito), solicitando o endereço da testemunha, bem como efetuar pesquisa na Rede INFOSEG para a mesma finalidade; VI. solicitar a outro Tribunal Regional Eleitoral (através de ofício a ser assinado pelo Juiz de Direito) o endereço da pessoa procurada que tiver inscrição eleitoral em outra unidade da Federação; VII. havendo prazo suficiente, desentranhar, para cumprimento, o mandado de intimação para audiência, quando o acusado ou testemunha não tiver sido encontrado por motivo eventual (viagem etc.), observado o disposto no item 2.3.6 do Provimento nº 036/02-CGJUS; VIII. abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que se manifeste sobre a possibilidade contida no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, quando tiver transcorrido, sem revogação, o prazo da suspensão do processo; IX. abrir imediata vista dos autos ao Ministério Público, nos pedidos de liberdade provisória e revogação de decreto de prisão preventiva, bem como nas representações da autoridade policial para a decretação de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário ou telefônico etc.; X. com a chegada de Termo Circunstanciado de Ocorrência, realizar pesquisas por antecedentes do autuado na Rede INFOSEG e no SPROC (sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Tocantins), anexar os resultados e, só então, levar os autos à conclusão; XI. expedir edital de intimação da sentença, quando o acusado não tiver sido encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do art. 392 do Código de Processo Penal; XII. nos casos de apelação, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após apresentadas as contra-razões de recurso; XIII. juntar nos autos do inquérito policial ou da ação penal cópias das decisões proferidas nos autos incidentais, tais como pedidos de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva; XIV. após intimadas as partes e esgotado o prazo para recurso, arquivar os autos incidentais, exceto os de incidente de insanidade mental, que permanecerão apensados aos autos principais até o julgamento da ação penal; XV. arquivar o auto de prisão em flagrante, após a chegada em juízo do inquérito policial correspondente ao fato; XVI. intimar os representantes das partes para devolverem, em cinco (5) dias, os autos retirados da escrivania por prazo superior ao previsto na lei, advertindo-os da possibilidade de ser determinada a busca e apreensão, no caso de recalcitrância; XVII. quando o advogado deixar de praticar algum ato para o qual tenha sido devidamente intimado, intimar o acusado para constituir novo defensor, em cinco (5) dias, com a advertência de que sua omissão implicará nomeação de defensor público; XVIII. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da data designada para a realização de audiências, remeter os respectivos autos à conclusão, após a juntada dos mandados de intimação e cartas precatórias expedidas, certificando, ainda, se o caso, as diligências empreendidas relativas à localização de precatórias e seu respectivo cumprimento perante as comarcas da Federação;

Art. 2º. Fica o Escrivão da Vara Criminal autorizado a assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no aludido item 7.9.1. do Provimento nº 036/2002-CGJUS, a saber:

I - mandados e contramandados de prisão;

II - alvarás de soltura e salvo-condutos;

III - requisições de réu preso;

IV - guias de recolhimento, de internação e de tratamento;

V - alvarás para levantamento de depósito;

VI - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas. § 1º. Nas ausências e impedimentos do Escrivão, os mandados e ofícios serão assinados pelo substituto designado. § 2º. Nos mandados e ofícios, logo abaixo do nome do Escrivão ou do substituto, mencionar-se-á que a assinatura é “Autorizada pela Portaria nº 08/2010”. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB local.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça. Afixe-se cópia no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Tocantínia, aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e dez (16/06/2010).

Renata do Nascimento e Silva Juíza de Direito

PORTARIA Nº 09/2010

A Juíza de Direito Renata do Nascimento e Silva, titular da Comarca de Tocantínia/TO, uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal;

CONSIDERANDO a decisão contida no PA nº 40450 – CGJUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se dinamizar o andamento dos processos, concorrendo para isso a adoção de medidas tendentes à redução do tempo gasto nas rotinas da escrivania;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir desta data, serão empregadas, na tramitação dos procedimentos criminais nesta comarca, as regras constantes do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Continuarão aplicáveis as regras previstas na Portaria nº 08/2010, deste juízo, naquilo que não conflitar com as rotinas previstas no manual.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

CIÊNCIA ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB e da Delegacia de Polícia que atuam neste juízo.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por noventa (90) dias.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Tocantina, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e dez (15/06/2010).

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA  
JUÍZA DE DIREITO

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITACÃO

AUTOS Nº 2010.0004.8487-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MARCELO NILO DOS SANTOS

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: MARCELO NILO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 27/01/1986, natural de Feira de Santana-BA, filho de Valdir Leite dos Santos e Maria Lucia Nilo dos Santos, portador da RG nº 1155053 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito. oportunidade em que podera alegar tudo de util em sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará em nomeação de defensor dativo (art. 396 §2º do CPP). Tocantinopolis, 17/06/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

### Vara de Família e Sucessões

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.01.3787-8/0 (83/2008)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e FREDERICO BREYNER OAB/MG 106.607

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068 e ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME OAB/SP 182.364

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A e FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS DA R DECISÃO de fls 1971/1972: "...Isto posto, determino no prazo de 03 (três) dias às partes: - Comprovar o pagamento da primeira parcela; - Seja esclarecido quando ocorrerá o pagamento da segunda parcela; - Manifestarem quanto ao pagamento das custas e honorários advocatícios. – Oficiar a instituição financeira informar o saldo atualizado dos depósitos bancários. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

AUTOS – 110/98

Ação- INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente- EMERSON DIAS DA SILVA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA OAB/TO 3139, SERGIO FONTANA OAB/TO 701 e OUTROS

FICA A PARTE REQUERIDA através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 392,30 junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO

AUTOS – 2010.03.5036-0/0 (104/10)

AUTOS ORIGEM- 8465/2007

Ação- CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado- MAURO SÉRGIO FRANCO PEREIRA OAB/MA 7932

Requerido- VALDIVINO DIAS DA COSTA

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas da carta precatória acima mencionada, no valor de R\$ 535,00, junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.00.2004-9/0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ELIDIANE RIBEIRO LIMA

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/MA 7742-A

Requerido: MBM – SEGURADORA S/A

Advogada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por SENTENÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.03.0177-5/0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: EUDA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TO 2965

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por SENTENÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.05.2483-9/0

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TO 2965

Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A

Advogada: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por SENTENÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2010.00.4746-3/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.00.2002-2/0

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TMA 7742-A

Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por SENTENÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.00.2131-2/0

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ANDRÉ AVELINO COSTA ARAÚJO

Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TO 2965

Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24.549

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Posto isso, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO celebrada pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por SENTENÇA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. – Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.03.9915-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO PAIVA MELO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se com as formalidades de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de junho de 2010. -José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2010.00.4659-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ROBSON CÉSAR MATIAS DE SOUSA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Requerido: JOACY WANDERLEY DE SOUSA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. - ...Tendo em vista o pagamento integral do débito, que foi noticiado aos autos pela parte autora, e sendo esta uma das formas da extinção, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de cobrança. – Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. – Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). –

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2007.03.5614-8/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: ALAN RENATO MELO

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. - ...Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora quedou-se inerte nos autos há mais de dois anos, e sendo o pagamento uma das formas de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil-se, JULGO EXTINTA a presente ação de Cobrança. – Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios ( art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2007.01.5774-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: ADOLFO SOARES DE AQUINO e ALAN RENATO MELO

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. - ...Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado extrajudicialmente e noticiado nos autos, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil-se, JULGO EXTINTA a presente ação de Cobrança. – Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios ( art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2008.09.2789-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: MARILETE DAS CHAGAS SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerida: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir transcrita: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigos 5º, X, e 37 § 6º, da Constituição Federal, CONDENAR a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS S/A, a pagar a Sra. MARILETE DAS CHAGAS SILVA, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ - 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do arbitramento do dano moral, de conformidade com o Enunciado 18 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins. – Tornar definitiva a tutela antecipada deferida à fl. 21/22 dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase, com base no art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de maio de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2009.04.0037-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCELO OLIVEIRA FERREIRA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

Requerido: FLAUBERTO PEREIRA LIMA

Advogado: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir transcrita: “A parte vencedora interpôs recurso da sentença de fls. 10. – O recurso de fls. 16/18, foi protocolado sem o devido preparo e parte Recorrente não é amparado pelos benefícios da assistência judiciária. – Certidão Cartorária de fl. 20 informa a inexistência de preparo do recurso. - A recorrente tem o prazo de 48 horas independente de intimação para efetuar o preparo do recurso (§ 1º, art. 42, Lei 9.099/95). POSTO ISSO, declaro deserto o recurso. Nego seguimento. – Certifique-se o trânsito em julgado. – P.R.I. - - Tocantinópolis, 10 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2008.09.2763-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS ALMEIDA DAMASCENO FILHO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: EDUARDO ALVES CASTRO

Advogado: Benilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir transcrita: “A parte vencedora interpôs recurso da sentença de fls. 18. – O recurso de fls. 26/29, foi protocolado sem o devido preparo e parte Recorrente não é amparado pelos benefícios da assistência judiciária. – A recorrente tem o prazo de 48 horas independente de intimação para efetuar o preparo do recurso (§ 1º, art. 42, Lei 9.099/95). POSTO ISSO, declaro deserto o recurso. Nego seguimento. –

Certifique-se o trânsito em julgado. – P.R.I. - - Tocantinópolis, 10 de junho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**WANDERLÂNDIA**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0005.1025-2/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO.**

**REQUERENTE: JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS.**

**ADVOGADOS: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155-B e DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO 3326.**

**REQUERIDO: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópias legíveis dos documentos de fls. 25/38, sob pena de indeferimento da inicial, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

**AUTOS Nº 2006.0005.9076-2/0.**

**Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A**

**EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL**

**ADVOGADO: PROCURADOR DA UNIÃO**

**INTIMAÇÃO/MANIFESTAÇÃO DO PERITO/PROPOSTA DOS HONORÁRIOS:**

**Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) “...Requer que seja feito o depósito de 50% previamente, para depois ser assinada a data para início da prova pericial, e os outros 50% na entrega do laudo pericial...”**

**AUTOS Nº 2010.0005.1043-0/0.**

**Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**REQUERENTE: VENICIUS CABRAL PEREIRA.**

**ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265**

**REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA REZENDE**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** I – Designo o dia 29/06/2010 às 13h00min para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV – Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2010.0005.1032-5/0.**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS.**

**REQUERENTE: ARANALDO MOREIRA HENRIQUE.**

**ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495**

**REQUERIDOS: SEBASTIANA DIAS FERREIRA E OUTRO**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA:** “Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 29/06/2010 às 10h00min, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a requerida para comparecimento à citada audiência, com a advertência de que poderá apenas formular contraditas e repertuntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do demandado, as quais serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. Deve constar ainda a advertência de que o prazo para contestar a ação começará a fluir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do art. 930, § único, do Código de Processo Civil. Em caso de necessidade de intimação das testemunhas, as mesmas deverão ser arroladas em tempo hábil (art. 407, CPC). Intimem-se.”

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**

**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

**CITANDO: LUÃ FONTOURA STREFLING**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º 710.453 SSP-TO e do CPF n.º 035.304.241-29, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar dos Embargos de Terceiro que lhe é proposta por **ELI CAMPELO DE GOUVEIA**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE: ELI CAMPELO DE GOUVEIA.** **REQUERIDO: VILSON FERREIRA DA SILVA E LUÃ FONTOURA STREFLING.** **AÇÃO:** Embargos de Terceiro. Processo: n.º 2007.0008.2973-9/0. **PRAZO DO EDITAL:** 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 14 de junho de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula.

Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)